



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO ACADÊMICO

ISABELLA ALVES SILVA

CASAMENTOS MISTOS NO BISPADO DO MARANHÃO (1863-1886)

São Luís
2016



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO ACADÊMICO

ISABELLA ALVES SILVA

CASAMENTOS MISTOS NO BISPADO DO MARANHÃO (1863-1886)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História/Mestrado, da Universidade Federal do Maranhão, como quesito para obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Lyndon de Araújo Santos.

São Luís
2016

Alves Silva, Isabella.

CASAMENTOS MISTOS NO BISPADO DO MARANHÃO 1863-1886 /
Isabella Alves Silva. - 2016.

126 p.

Orientador(a): Lyndon de Araújo Santos.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em
História/CCH, Universidade Federal do Maranhão, São
Luís,
2016.

1. Bispado. 2. Casamento misto. 3. História. 4.
Maranhão. 5. Século XIX. I. de Araújo Santos, Lyndon.
II. Título.

ISABELLA ALVES SILVA

CASAMENTOS MISTOS NO BISPADO DO MARANHÃO (1863-1886)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História/Mestrado, da Universidade Federal do Maranhão, como quesito para obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Lyndon de Araújo Santos.

Aprovado em de de 2016.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Lyndon de Araújo Santos
Universidade Federal do Maranhão
Orientador

Prof. Dr. Ítalo Domingos Santirocchi
Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Raimundo Inácio Souza Araújo
Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Maranhão

AGRADECIMENTOS

Essa talvez seja a parte mais controversa e difícil de escrever qualquer texto acadêmico, pois isto exige duas coisas daqueles que o redigem: a gratidão e a memória. Sempre fui abundante na primeira, mas infelizmente, não fui agraciada com a segunda. Tentarei lembrar o nome de todos os que me ajudaram nessa empreitada, mas advirto-os que possivelmente esquecerei algum nome mais nunca a pessoa.

Primeiramente, devo agradecer ao sagrado. É de praxe e confesso que, como quase todas as pessoas, na hora da agonia e da morte me pego pedindo a Deus por algo e sempre me lembro de agradecê-lo depois, então: Obrigada Senhor, por tudo! E como fui educada como católica, agradeço também a Nossa Senhora, a todas elas e em especial a Nossa Senhora de Fátima, a quem eu recorri nessas horas tenebrosas, funestas e solitárias que são as escritas da madrugada. E como também “sou de mina” agradeço a minha mãe Chica Baiana, minha guia durante esses trinta e dois anos de vida, por abrir meus caminhos!

Agradecer ao apoio dos familiares, que apesar de não entender porque do isolamento e achar que eu estava me tornando chata e neurótica, me apoiaram incondicionalmente. Em memória às mulheres que me fizeram trilhar pelo caminho do estudo, pela busca do conhecimento e do ensino: dona Maria (do Rosário) Alves Silva, minha avó/mãe e dona Maria José Sales Lopes, minha bisavó/avó. A minha avó Margarida Cordeiro, a minha mãe Isabel Alves Silva, que ficou com Maria Antonia nos momentos que eu não podia lhe dar essa assistência; aos meus irmãos e irmãs, em especial a Zé Maria Alves Silva e Perla Alves Silva, que leram e fizeram críticas, sugestões e correções ortográficas; aos tios, tias e primos, principalmente a tia Maria José Santos Santana e Mahya Santos Santana, que me apoiaram principalmente acabar logo com essa dissertação!

Ao meu companheiro Raimundo Reis Araujo, que me apoiou, me incentivou e me esculhambou quando preciso, enfim, *por estar sempre presente!* A Maria Antonia Silva Araujo, que mesmo em terna idade já percebia a seriedade do que eu estava fazendo e me deixava trabalhar ou me raptava pra respirar e deixar o cérebro oxigenar, que me abraçou me beijou e me disse que ia dar tudo certo. Obrigado filha, você é a melhor pessoa do mundo!

Aos amigos, que são aqueles que a gente recorre quando está na agonia e desespero.

A todos os colegas da turma do Mestrado 2014, em especial a: Eline, Nathalia,

Nila Michele, Milena, Leide Ana, João Otávio, Rafael e Raimundão, que me ampararam nos momentos difíceis dessa empreitada. Vocês todos foram a melhor aquisição que tive nesse Mestrado.

Aos amigos de longa data, que estão sempre aqui quando se precisa, para aquela palavra amiga, aquela esculhambação amiga também. Em especial: Rafael Ramos, que leu e me emprestou livros importantes para a compreensão do objeto de pesquisa; a comadre Joelma Santos, que fez o mesmo; a Cristiane Santos; a Jaciara Fonseca; a Tayná Cuba; Edla Fabiane; Brunno Barros; Carlos Alberto Netto e a tantos outros.

Aos amigos do GPHR, que sempre foi um local de discussão e socialização dos objetos de pesquisa!

A todos os professores da Pós-graduação em História da Universidade Federal do Maranhão, em especial ao meu orientador, prof. Lyndon Santos; aos professores Ítalo Domingos e Regina Faria, pelas contribuições a pesquisa que fizeram na banca de qualificação e ao prof. Marcus Baccega, pela amizade sincera!

A professora Elizabeth Abrantes, pela leitura, análise crítica e por me receber em um sábado em sua casa e me emprestar um livro em dia de chuva. Isso é a maior prova de confiança que alguém pode ter!

A toda equipe do Arquivo Público do Estado do Maranhão – APEM, em especial dona Lourdes e Dona Silvana; do Arquivo Histórico do Tribunal de Justiça do Maranhão, a Christofferson Melo, pelo auxílio e acessibilidade aos arquivos e documentos com os quais trabalhei.

Enfim, agradeço a todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para que esse trabalho fosse feito, do seu início ao fim. Meu muito obrigada!

RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo analisar os casamentos mistos que foram celebrados durante a segunda metade do século XIX, dentro do Bispado do Maranhão, durante os anos de 1863 a 1886 e que se tornaram possíveis graças à concessão de livramento de impedimento de religião dispare, o *Cultus disparitas* e deu-se, em nosso caso, entre homens protestantes e mulheres católicas residentes no território do respectivo Bispado. Para tanto, foram utilizados como fontes a documentação acerca de matrimônio (Auto de justificação de Solteiro, Relação de Contraentes e *Cultus disparitas*, livro de dispensa matrimonial) existente no Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, alocadas no Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM), inventários e testamento dos contraentes, disponíveis no Arquivo Histórico do Tribunal de Justiça do Maranhão, jornais de época, disponíveis na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, no intuito de traçar um perfil desses sujeitos e de seus casamentos dentro da sociedade maranhense.

Palavras-chave: Casamento misto, Bispado do Maranhão, século XIX.

RESUMEN

Esta investigación tiene como objetivo analizar los matrimonios mixtos que se concluyeron durante la segunda mitad del siglo XIX, en el Obispado de Maranhao durante los años 1863 a 1886 y esto es posible gracias a la subvención de la religión liberación fuera de juego disparar la disparitas Cultus y se dieron por vencidos, en nuestro caso, entre hombres y mujeres residentes católicos protestantes en el territorio de su Obispado. Por lo tanto, se utilizaron como fuentes de la documentación sobre el matrimonio (justificación individual automática, la relación de contratación y disparitas Cultus, conyugal libro exención) existentes en los Archivos Maranhão Arquidiócesis, asignados en el Archivo Público del estado de Maranhao (EMPA) , inventarios y la voluntad de las partes contratantes, disponibles en el Archivo histórico de la Corte de Maranhao, periódicos período disponible en el diario digital Biblioteca Biblioteca Nacional, el primer Constituciones de Bahía Arzobispado con el fin de dibujar un perfil de estos sujetos y sus matrimonios dentro de la sociedad maranhense.

Palabras clave: matrimonios mixtos, obispado de Maranhao, siglo XIX.

LISTA DE SIGLAS

APEM: Arquivo Público do Estado do Maranhão

AAMA: Arquivo da Arquidiocese do Maranhão

CPDOC: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil.

FGV: Fundação Getúlio Vargas

SAIN: Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional.

LISTA DE FIGURAS

Figura I: Quadro de Pedro Martinus Roedberg Hoyer.....	97
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro I: Relação entre as datas de entrada e saída dos processos de dispensa matrimonial.....	49
Quadro II: País/província de origem dos contraentes.....	63
Quadro III: Idade dos contraentes	64
Quadro IV: Religião dos noivos	65
Quadro V: Ocupação profissional dos noivos	66
Quadro VI: Arrolamento dos bens de Robert Webster	91

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	14
2. MATRIMÔNIO E IMIGRAÇÃO PROTESTANTE NO IMPÉRIO BRASILEIRO	18
2.1. Com a Benção de Nosso Senhor Jesus Christo: o matrimônio no período Imperial....	18
2.2. A imigração protestante, casamentos acatólicos e casamento civil no Império brasileiro.....	26
3. CASAMENTOS MISTOS E CULTUS DISPARITAS NO IMPÉRIO	38
3.1. Os Casamentos mistos.....	38
3.2. Fontes para a investigação dos casamentos mistos	44
3.2.1. Dispensas de <i>Cultus disparitas</i>	45
3.2.2. Auto de Justificação de Solteiro	54
3.2.3. Documentação Judiciária: Inventários e Testamentos.....	54
3.2.4. Imprensa: jornais e almanaques.....	56
4. CASAMENTOS MISTOS NO BISPADO DO MARANHÃO: um perfil socioeconômico dos contraentes	61
4.1. Perfil coletivo dos Contraentes.....	62
4.1.1. Carlos Eduardo Riedel e Filomena Evarista Coelho	68
4.1.2. Septimus Summer e Carlota Alves Monteiro	71
4.1.3. Charles James Storry e Anna Isabel Brandão	73
4.1.4. John Erskine Stevenson e Estephania Moon Wilson.....	75
4.1.5. Henry Airlie e Maria José da Cunha Lisboa.....	77
4.1.6. Eduardo Schneider e Carolina Alves Cyrne	79
4.1.7. Edmundo Compton e Albertina Ribeiro	81
4.1.8. John Arthur Sherlok e Maria de Jesus Castello Branco	82
4.1.9. Emmanuel Bluhum e Lina do Vale Vidal	83
4.1.10. Hiram Warner Mapes Jr e Aquilina Genuína dos Reis	84
4.1.11. Richard Pearce e Maria Isabel Acylina de Campos.....	86
4.1.12. James Frederik Clark e Anna Gonçalves Castello Branco	87
4.1.13. Ernest Henry Summer e Francisca Galdina Porto	89
4.1.14. Robert Webster e Luzia Bastos da Silva Porto	90
4.1.15. Carlos von Merckatz e Anna da Silva Bielby.....	93
4.1.16. A família Hoyer no Bispado do Maranhão	94

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	105
REFERENCIAS	107
ANEXOS	114

1. INTRODUÇÃO

O interesse pelo tema surgiu durante o período como bolsista PIBIC-UFMA voluntário, vinculado ao projeto *Registros do Catolicismo no Maranhão (Séc. XIX): Biografias, Festas e Instituições*, no período de 2010/11, ligado do GPHR – Grupo de Pesquisa História e Religiões, coordenado pelo Prof. Dr. Lyndon de Araújo Santos. Durante esse tempo, nosso trabalho consistia em catalogar, digitalizar e armazenar o maior número de fontes históricas ligadas ao Catolicismo (livros de Batismo, Autos e Processos e Papéis Avulsos), durante o século XIX, pertencentes à Arquidiocese da Província e do Estado do Maranhão.

Em um primeiro momento, o que nos chamou a atenção foi a ocorrência de dois casamentos de pessoas que professavam religiões diferentes em um contexto republicano, já que havia possibilidade do casamento civil. Mas, como o foco da pesquisa naquele momento não era esse, deixamos essa reflexão para depois.¹

As fontes sobre o Catolicismo, as dispensas matrimoniais *Cultus disparitas*, consistiam em um documento de caráter jurídico e clerical que visava dispensar um impedimento de matrimônio, nesse caso, as religiões diferentes entre os noivos, para que os mesmos pudessem usufruir e gozar do sacramento do Matrimônio.²

Elas estão contidas, segundo catálogo do Arquivo Público do Estado do Maranhão, na lista nominal de nº 60, intitulada *Contraentes/Cultus disparitas/Casamentos*, possuindo um total de quatro caixas, dezesseis maços e duzentos e dois documentos, cujo conteúdo era o “processos para dispensa de impedimentos de casamentos (*cultus disparitas*); parentesco; dispensa de banho (proclamas); justificação de Solteiro com fins matrimoniais e outras habilitações para o matrimônio. Estão incluídos Autos de Casamento.”³ Fizemos a devida catalogação e começamos a análise do material digitalizado.

Nossa proposta de trabalho tinha como ponto de partida a História Cultural e o campo das representações, no entanto, ao longo do desenvolvimento da pesquisa histórica, as vertentes historiográficas que mais se aplicaram às nossas intenções foram as da História Social, que surgiu com a escola dos *Annales* e os historiadores que pertenceram a essa escola

¹ Nesse momento estava sendo elaborada a monografia de conclusão do curso de História – Bacharelado intitulada **JORNAL “O PRESBITERIANO”**: imprensa e religião no Maranhão (1936/37).

² VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011, p. 16.

³ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. *Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894*. Cx 197, Maço: 880, doc. nº: 6471. VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011, p. 16.

que, em contraposição à História, surgia como uma espécie de síntese e afirmando que em História “todos os níveis de abordagem estão inscritos no social e se interligam.”⁴

No entanto, nossa principal pretensão continuou sendo a de discutir os casamentos mistos no século XIX. Como esse tipo de enlace matrimonial se dava entre pessoas de diferentes religiões e era concedido pela Igreja Católica através de uma dispensa de impedimento de disparidade de culto. Interessava-nos saber quem eram as que contraíam esse matrimônio e de que forma estabeleceram suas vidas.

Antes de esclarecer o casamento misto, porém, foi necessário compreender como se davam essas relações sociais que envolviam o casamento propriamente dito. A partir das leis do Império brasileiro, promulgadas na Constituição de 1824, que reconhecia a Igreja Católica como religião de Estado, além do decreto imperial de 1827, que declarava a devida observância das disposições do Concílio Tridentino e da Constituição do Arcebispado da Bahia sobre matrimônio.

A partir desses dois dispositivos legais, o casamento estabeleceu-se oficialmente no Império. Assim, como em outros fatores da vida religiosa e social no Brasil imperial, a relação entre a Igreja e o Estado foi regida pelo padroado e pelo regalismo.⁵ Um Padroado que, por sua vez, foi estabelecido através da mesma carta Magna que dera o poder Moderador ao Imperador e transformou a religião católica na única religião de estado, tendo as outras seus cultos tolerados.⁶

Cria-se durante o período imperial uma espécie de dualidade entre o casamento e o matrimônio. O primeiro estava embasado nas leis imperiais e práticas sociais estabelecidas e o segundo no sacramento religioso. Dentro desse universo traçado de matrimônio e de casamento, vários pesquisadores se dispuseram a debruçar-se sobre as mais variadas vertentes desses temas e citaremos alguns deles.

O trabalho da professora Maria da Glória Guimarães Correia dentro de nossa discussão, representou a análise tanto dos arranjos estabelecidos para além do casamento, como a família dos noivos, o padrão de igualdade entre os contraentes e as discussões de gênero inerentes a essa relação homem/mulher estabelecida no matrimônio.⁷ Outro trabalho no Maranhão que destacamos e que utilizamos em nossa pesquisa foi o da professora

⁴ OLIVEIRA, Luís Henrique de. **Dos Annales à Micro-História**: alguns apontamentos sobre os avanços da História Social, p. 02.

⁵ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Ela está no meio de nós**: a Santa Sé e sua tentativa de recuperação de autoridade no Brasil Imperial. Anais: XVIII Encontro Regional ANPUH-MG. Mariana, MG: 2012, p. 02.

⁶ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **A Igreja e a construção do Estado no Brasil imperial**. Anais do XXVII Simpósio Nacional de História: conhecimento histórico e diálogo social. Natal, 2013, p. 03.

⁷ CORRÊIA, Maria da Glória Guimarães. **Do amor nas terras do Maranhão: um estudo sobre o casamento e o divórcio entre 1750 e 1850**. Tese (Doutorado em História) Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2004.

Elisabeth Abrantes, que trata da educação feminina e do casamento no final do século XIX e início do XX. Seu trabalho nos auxiliou bastante para compreendermos a mulher durante a segunda metade do século XIX, bem como as mudanças estabelecidas na província do Maranhão no mesmo período histórico.

Outros trabalhos relevantes para o encaminhamento da discussão foram os de Maria da Conceição Silva e o do professor Ítalo Domingos Santirocchi. A pesquisa da primeira dizia respeito ao matrimônio e ao casamento civil em Goiás, durante os anos de 1860 a 1920, onde a autora explica como se deu a transição da legalização do casamento religioso para o civil, bem como das estratégias de enlaces matrimoniais estabelecidos, principalmente pela elite local, que se casavam entre si, gerando os mais variados tipos de impedimento. Apesar de apenas citar o casamento misto e não registrá-lo como alvo de seus estudos, ela, ao falar sobre casamento civil e seus impedimentos, explica o que eram os casamentos mistos. O trabalho do professor Santirocchi ajudou a desvendar algumas questões do nosso trabalho, como a questão da relação Estado/Igreja, o papel do matrimônio dentro dessa sociedade, que se dividia e se somava entre o público e o privado, entre o sagrado e o profano.

Sobre os casamentos mistos, tratava-se do matrimônio concedido através de solicitação de dispensa de religião dispare, durante o período do Império brasileiro. Apesar do impedimento se referir a diferentes religiões, percebe-se na nossa documentação de dispensa de *Cultus disparitas*, que aqueles que o requeriam eram os de denominação protestante, do sexo masculino em contraposição às noivas que eram católicas.

Esse fato se deveu pelo aumento do fluxo imigratório de pessoas de diversas origens e orientações religiosas.

Esses eventos criaram uma demanda para a legalização de outras formas de casamento, que não somente a religiosa católica e começaram a criar discussões dentro do Governo para solucionar o problema dessas pessoas, tentando diminuir os conflitos com a Igreja Católica, mesmo que, em alguns casos, não obtivesse êxito. A solicitação de maiores Concessões de dispensas de impedimentos matrimoniais para a Santa Fé, discussão e criação de leis para validar civilmente os casamentos fora da Igreja Católica, foram algumas discussões que aconteceram durante o Império.

Dentro da historiografia, existem poucos trabalhos que realmente tratem sobre o tema dos casamentos mistos. Trabalhamos com alguns: a tese do professor Lyndon de Araújo Santos, que aponta o casamento misto como outra forma de inserção dos protestantes pela cultura brasileira; a tese de Edson Minami, que discute casamento misto no século XX, sob a ótica do ecumenismo entre a igreja católica e as igrejas protestantes em São Paulo, entre os

anos de 1958-1978. Em seu trabalho, Minami ajudou-nos a compreender alguns aspectos do objeto de pesquisa, a partir do ponto de vista tanto de uma religião como de outra, além de nos fornecer a análise do trabalho da Christina Winnischofer, denominado Casamentos entre Católicos Romanos e Judeus: desafios de conviver com diferentes tradições religiosas e o de orientar os filhos na sua formação espiritual, que fala sobre o casamento misto, só que sob o aspecto psicológico e de formação da cadeia familiar.

As metodologias empregadas para discutir as fontes foram: a prosopografia e a biografia. No caso, da prosopografia, por conta da limitação da quantidade das fontes, ficamos com um exercício prosopográfico, enquanto utilizamos o método biográfico para tentar desvelar a família Hoyer, sua inserção social e econômica no Bispado do Maranhão, que compreendia as províncias do Maranhão e do Piauí.

Este trabalho está dividido em três capítulos. No primeiro capítulo, abordaremos a questão dos matrimônios e suas bases jurídicas, que buscavam sua legalidade tanto no âmbito eclesiástico quanto no civil durante o Império brasileiro. Abordaremos a relação entre Igreja e Estado, a imigração e as outras formas de casamentos que ocorreram durante o século XIX no Brasil.

Discutiremos, no segundo capítulo, mais especificamente sobre as fontes históricas utilizadas na pesquisa (dispensa *Cultus disparitas*, Auto de Justificação de Solteiro, Testamento, Inventários e periódicos) e sobre o casamento misto, discutindo sua gênese seu contexto histórico dentro da cidade de São Luís na segunda metade do século XIX.

No terceiro capítulo, buscaremos traçar um perfil socioeconômico dos contraentes e de seus familiares, utilizando como metodologia os métodos da prosopografia e o método biográfico. Acreditamos que nosso trabalho possa contribuir para a ampliação das análises em torno da História, além das discussões sobre as pesquisas sobre religião e casamento.

2. MATRIMÔNIO E IMIGRAÇÃO PROTESTANTE NO IMPÉRIO BRASILEIRO

Discorreremos inicialmente acerca do matrimônio e das suas bases jurídicas que instituíam e regulavam as uniões feitas pela Igreja Católica e referendadas pelo Império brasileiro, tornando-as, dessa forma, as únicas legalmente reconhecidas pelo Estado. Entretanto, há outras questões pertinentes a se tratar, tais como a relação entre o Estado e a Igreja, tão próximos no período que muitas vezes não se diferenciavam suas fronteiras; e o processo imigratório que ocorreu no Império durante o século XIX, que abriria portas para outras formas de casamento, como os acatólicos e os casamentos mistos, que são o objeto desse estudo e sua legalidade perante o Estado.⁸ Essa discussão servirá como base para compreender com mais clareza, a partir do contexto histórico, os casos de casamentos mistos e das dispensas de *cultus disparitas*, no contexto da cidade de São Luís, na segunda metade do século XIX.

2.1. Com a Benção de Nosso Senhor Jesus Christo: o matrimônio no período Imperial

Ao discutirmos o matrimônio durante o século XIX percebemos sua dupla função, a social e a sacramental. A primeira buscava assegurar aos contraentes os direitos como a legitimação da prole, de herança e de reconhecimento da mulher enquanto esposa perante a sociedade. Com relação à segunda função, destinava-se a conferir aos mesmos o recebimento da graça e bênçãos de Deus sobre a união. Essa dupla condição demonstrava inicialmente o lugar que essa instituição tinha em sua representação social e religiosa.

Falamos de uma sociedade na qual o papel da Igreja era dimensionado tanto à esfera pública como à privada, sendo definido não somente por sua sociabilidade, mas também por seu aspecto jurídico. Do nascimento até a morte, os súditos do império eram registrados pela Igreja Católica, com o reconhecimento do Estado – que referendava a legislação da Igreja como normativa, conforme:

As condições criadas pelo processo de expansão da cristandade permitiram, até certo ponto, a comunhão de interesses entre a Igreja e o Estado, entre o eclesiástico e o secular. A igreja, em seu conjunto, pelo seu vínculo com o Estado, sua capacidade de agregar

⁸ Segundo Bobbio, “o conceito de 'Estado' não é um conceito universal, mas serve apenas para indicar e descrever uma forma de ordenamento político surgida na Europa a partir do século XIII até os fins do século XVIII ou inícios do XIX, na base de pressupostos e motivos específicos da história europeia e que após esse período se estendeu — libertando-se, de certa maneira, das suas condições originais e concretas de nascimento — a todo o mundo civilizado”. BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p. 425.

diversas demandas sociais e, certamente, pela profunda religiosidade imperante, ocupou um lugar privilegiado na formação social brasileira desde o empreendimento colonizador.⁹

Nessas condições, se inseriu o matrimônio, dentro de um contexto onde Estado e Igreja coexistiam dentro da mesma esfera social, comungando interesses, sendo uma instituição regulada por uma legislação amparada pelas normas eclesiásticas que tinham por objetivo regular dentro do Império. Ainda segundo a relação intrínseca entre Igreja e Estado, nos diz Joelma Santos da Silva que:

[...] a relação entre Igreja e Estado começou a ser repensada e redefinida, mediante o desafio da organização de um regime político e administrativo específico, independente de Portugal. O fato de os limites entre os domínios civis e religiosos, no Brasil, serem estreitos desde o período colonial fez com que o catolicismo também se inserisse nas discussões e diferentes aspirações transformadoras que concorreram para a constituição do Império.¹⁰

A Constituição de 1824 reforçava a relação entre Estado e Igreja em seus artigos; em seu Título 1º, que dizia respeito ao Império do Brasil, seu território, governo, dinastia e religião. No Artigo 5º, afirmava que “a Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo.”¹¹

Em seu capítulo II, versava sobre o Poder Executivo e suas atribuições, onde o Imperador seria o chefe do referido poder e o exercitava através de seus ministros de Estado, atribuindo para si:

2º) Nomear bispos e prover os benefícios eclesiásticos.

14º) Conceder ou negar o beneplácito aos decretos dos concílios e letras apostólicas, e quaisquer outras constituições eclesiásticas, que se não opuserem à Constituição, e precedendo aprovação da Assembleia se contiverem disposição geral.¹²

O Imperador, dessa forma, implementou o “Padroado Civil¹³ e constituiu a manutenção do regalismo”,¹⁴ dando continuidade à relação de proximidade com a Igreja

⁹ NERIS, Wheriston Silva. **As bases sociais de recrutamento da elite eclesiástica no Bispado do Maranhão (1850-1900)**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Maranhão, Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2009, p. 39-40.

¹⁰ SILVA, Joelma Santos da. **Por mercê de Deus: igreja e política na trajetória de Dom Marcos Antonio de Sousa (1820 – 1842)**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Maranhão, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2012. p. 30.

¹¹ CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL. **CARTA DE LEI DE 25 DE MARÇO DE 1824**. Título I, Art. 5º, p. 01. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm Acesso em: 24/01/2016.

¹² CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL. **CARTA DE LEI DE 25 DE MARÇO DE 1824**. Título V, Capítulo 2º, Art. 102, parágrafos 2 e 14, p. 14-15.

Católica, legitimando-a como religião oficial do Estado. Seu objetivo com a manutenção dessa relação era a legitimação política e a “utilização da instituição católica e de seus quadros como parte do aparato administrativo”.¹⁵

Com relação ao matrimônio, o Imperador, através do decreto nº 38.408, de 3 de novembro de 1827, declarou a efetiva observância das disposições do Concílio Tridentino na sessão 24, capítulo 1º de *Reformatione Matrimonii*. Tal base canônica versava sobre a condução do matrimônio, bem como as proibições e os impedimentos existentes no processo daqueles que fossem desviantes das normas da religião vigente, sendo corroborada pela Constituição do Arcebispado da Bahia, no livro primeiro, título 68, parágrafo 291.

O decreto, na prática, além de corroborar com a legislação –canônica e civil – oficializava uma única forma de casamento dentro do território brasileiro. Qualquer outra forma de arranjo matrimonial era invalidada e passível de penas previstas na Constituição do Arcebispado da Bahia que compuseram o primeiro código canônico instituído no Brasil.

Publicado em 1707, aquela constituição canônica, possuía cinco livros e estava sob a égide dos dispositivos do Concílio Tridentino, regendo as práticas da Igreja Católica no território brasileiro e, posteriormente, no Código Criminal, outro corpo de lei do Império que fixava normas para o matrimônio e, principalmente, as punições para a falta de observância das mesmas, era o Código Criminal de 1830, já previsto na Carta Magna através do art. 179, parágrafo 18, que dizia: “organizar-se-á quanto antes um Código Civil, e Criminal fundado nas sólidas bases da Justiça, e Equidade”,¹⁶ substituindo, assim, as Ordenações Filipinas¹⁷ (1603) – Livro V, em voga até então.

¹³ Padroado civil foi aquele instituído por Dom Pedro I a partir da promulgação da Constituinte de 1824. Posteriormente, lhe foi concedido, através da Bula *Praeclara portugalliae*, “que dava a casa reinante do Brasil os mesmos direitos que possuía a coroa portuguesa, ou seja, o padroado real e o grão-mestrado da Ordem de Cristo”. SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de consciência: os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)**. 2015, p. 64.

¹⁴ Regalismo seria um sistema político que sustentava o direito dos chefes do poder executivo de intervir na vida interna da Igreja. Cf. SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **A Igreja e a construção do Estado no Brasil imperial**. Anais do XXVII Simpósio Nacional de História: conhecimento histórico e diálogo social. Natal, 2013, p. 01. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1370381911_ARQUIVO_AIgrejaeConstrucaodoEstadonoBrasilimperialANPUH-REV.pdf Acesso em: 12/02/2016.

¹⁵ SEIDL apud NERIS, Wheriston Silva. **As bases sociais de recrutamento da elite eclesiástica no Bispado do Maranhão (1850-1900)**. 2009, p. 39.

¹⁶ CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL. **CARTA DE LEI DE 25 DE MARÇO DE 1824**. Título VIII, Art. 179, parágrafo 18, p. 24.

¹⁷ As Ordenações Filipinas ou o Código Filipino resultaram da reforma feita por Felipe II da Espanha (Felipe I de Portugal), ao Código Manuelino, durante o período da União Ibérica. Continuou vigendo em Portugal ao final da União, por confirmação de D. João IV. Até a promulgação do primeiro Código Civil brasileiro, em 1916, estiveram também vigentes no Brasil. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733> Acesso em: 24/01/2016.

De acordo com o referido Código – Capítulo III em sua seção I que tratava da celebração do matrimônio contra as Leis do Império, nos artigos 247 e 248 – eram puníveis com prisão os párocos que celebrassem casamentos que não tivessem recebido as habilitações que a Lei exigia e também que contraíssem matrimônios clandestinos, ou seja, sem as habilitações e/ou sem a devida permissão dos pais e dos párocos.

Deste modo, fica claro que a relação entre Estado e Igreja permitia àquele primeiro constituir um aparato estatal importante, visto que “Essa condição era mantida ainda pelo fato de que o governo insistia em não abrir mão do controle da igreja, pois além de ser ela um recurso administrativo barato (...), possuía grande poder sobre a população, de que o governo indiretamente se beneficiava.”¹⁸

O controle, por parte do Estado, sob o matrimônio era uma forma de manter certo domínio sob os súditos. Por sua vez, a Igreja empregava o sacramento como instrumento de confirmação da fé, como também reafirmação de sua hegemonia no espaço religioso.

O Livro Primeiro das Constituições tratava da religião católica e dos seus sete sacramentos, “que Cristo nosso Senhor instituiu para meios de nossa salvação”,¹⁹ dentre os quais o do Matrimônio, afirmando que:

E sendo ao princípio um contrato com vínculo perpétuo e indissolúvel, pelo qual o homem, e a mulher se entregam um ao outro, o mesmo Cristo Senhor nosso o levantou com a excelência do Sacramento, significando a união, que há entre o mesmo Senhor, e a sua Igreja, por cuja Razão confere graça aos que dignamente o recebem.²⁰

O casamento era considerado pelo direito canônico, portanto, a união legítima entre um homem e uma mulher, onde ambos por livre e espontânea vontade contraíssem este enlace. A primeira exigência para obter as licenças para o matrimônio era que cada um dos contraentes possuísse idade mínima de 14 anos completos (para os homens) e 12 anos completos (para as mulheres), sendo vetados enlaces de pessoas consideradas loucas.

Com relação à idade dos contraentes, vale ressaltar que as Constituições estiveram em consonância com o Concílio Tridentino²¹ e, mesmo os códigos civis vigentes, tanto na época de sua elaboração quanto no decorrer do Império ratificavam a maioria dos

¹⁸ NERIS, Wheriston. **As bases sociais de recrutamento da elite eclesiástica no Bispado do Maranhão (1850-1900)**, 2009, p. 40.

¹⁹ VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. 2011, p. 107.

²⁰ VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. 2011, p. 107.

²¹ O Concílio Tridentino ou Concílio de Trento, realizado entre os anos de 1545 e 1563, foi o 19º concílio ecumênico da história da Igreja Católica, convocado pelo Papa Paulo III. MINAMI, Edson. **Casamento misto e ecumenismo em São Paulo – SP (1958-1978)**. Tese (Mestrado em História Social) – Universidade de São Paulo, 2010. p. 101.

contraentes.

Nas Ordenações Filipinas, livro III, título XLI, que fixava idade mínima para causas cíveis de 25 anos e, se menor, de 14 para os homens e 12 anos para as mulheres, deveriam fazer-se representar por seus tutores legais, que nesse caso quase sempre eram os seus pais. No Código Criminal de 1830, era considerado menor de idade aquele que tivesse menos que 14 anos completos.

Encontramos exemplos claros sobre essa prática dentro da documentação de *Cultus disparitas*, que são as dispensas matrimoniais dadas pela Igreja Católica através do Direito Canônico. Temos o caso de Anna Isabel Brandão, que, para casar, recebeu autorização de seu pai, foi o caso do pedido de dispensa *Cultus disparitas*, o senhor Raymundo Cezar Brandão que escreveu uma carta em que dizia: “concedo licença minha filha D. Anna Isabel Brandão para casar com o senhor Charles James Storry”.²²

Assim, as nubentes que, por ventura, fossem menores de 25 anos e possuísem pais vivos deveriam fazer constar nos autos carta de seu pai e em sua ausência, o responsável legal, escrita de próprio punho liberando-a para contrair matrimônio.

Já nos casos onde a noiva fosse órfã e menor, era necessário passar pelo Juiz de Órfãos,²³ que concedia a devida autorização para o casamento, observando se a mesma não estava sendo constrangida e sob o discurso de proteção da honra da senhorita em questão.

A exemplo temos o caso de Dona Lina do Vale Vidal, filha legítima de Augusto Rodrigues Vidal, falecido, e Luiza Francisca do Vale. Para obter a dispensa de disparidade de culto, foi necessário que o noivo, Emmanuel Bluhum, solicitasse perante o Juiz de Órfãos a licença para casar. O Juiz concedeu a licença atentando “que é de vantagem para a órfã esse casamento, porque além de serem ambos de iguais condições, e aquele de bons costumes, e trabalhador.”²⁴

No prosseguimento do processo matrimonial, corriam os banhos, as denunciação ou os proclamas, que eram os termos utilizados para designar o ato de anunciar à paróquia na qual se verificava o matrimônio, com alguns dias de antecedência, para a realização da cerimônia. O objetivo era assegurar que a contração do matrimônio era um ato consensual,

²² APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894, cx.197, maço 883, doc. 6509.

²³ Uma Lei de 22 de setembro de 1828 ocupou-se da sua competência. Eram nomeados do mesmo modo que os juízes municipais. Era o magistrado encarregado de prestar assistência às pessoas desvalidas, aquelas que haviam perdidos o pai ou achavam-se abandonados por desleixo ou ausência do mesmo. Cf. FARIA, Regina Helena de. **Em nome da ordem:** a constituição de aparatos policiais no universo luso-brasileiro (séculos XVIII-XIX). Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-graduação em História, 2007.

²⁴ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894, cx.199, maço 885, doc. 6541.

sem nenhum constrangimento, além de possibilitar que os impedimentos fossem comunicados, antes da realização do casamento.

Os impedimentos eram caracterizados como os elementos que poderiam estancar o processo de contração do matrimônio. Segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, eles são elencados da seguinte forma:

OS IMPEDIMENTOS DIRIMENTES SÃO OS SEGUINTE

1. Erro da pessoa: como se alguns dos contraentes quer receber a outro, cuidando, que é a tal pessoa certa, e foi outra diferente.
2. Condição: convêm, a saber, se algum dos contraentes é cativo e o outro não o sabe, antes trata de casar com ele, tendo para si que é livre.
3. Voto: se for solene feito na profissão, que se faz em Religião aprovada ou no recebimento das Ordens Sacras, por que estes somente são os votos solenes.
4. Cognação: é esta feita de três maneiras: natural, espiritual e legal. Natural, se os contraentes são parentes por consanguinidade dentro do quarto grau. Espiritual, que se contrai nos Sacramentos do Batismo e da Confirmação, entre os que se batiza e o batizado, e seu pai e mãe, e entre os padrinhos e o batizado, e seu pai e mãe e da mesma maneira no Sacramento da Confirmação. Lega, que provem da perfeita adoção e se contrai esse parentesco entre o perfilhante e o perfilhado e os filhos dos mesmos que perfilha, enquanto estão debaixo do mesmo poder ou dura à perfilhação. E bem assim entre a mulher do adotado e o adotante e entre a mulher do adotante e adotado.
5. Crime: convêm, a saber, se um dos contraentes maquinou, com efeito, a morte da mulher ou do marido com quem verdadeiramente era casado, ou a do cúmplice com animo de contrair Matrimônio com ele, tendo cometido adultério sabido e conhecido por ambos ou se ambos os contraentes maquinaram a morte do defunto ou defunta casada, para casarem ambos, ainda que não tivessem adulterado ou quando os contraentes sendo um deles casado, cometeram adultério ou marido do contraente morresse primeiro ou se casaram de fato sendo ela viva.
- 6. Disparidade de religião: por que nenhum infiel pode contrair matrimônio com pessoa fiel e contraindo-o é nulo e de nenhum efeito.**²⁵
7. Força ou medo: quando os contraentes ou algum deles foi constrangido a casar por medo, tal, que pudesse cair em varão constante.
8. Ordem: entende-se Sagrada, ainda que seja somente de subdiácono.
9. Ligame: quer dizer, que se algum dos contraentes é casado por palavras de presente com outra mulher, ou marido, ainda que o matrimônio seja somente rato e não consumado, vivendo o tal marido ou mulher não pode contrair matrimônio com outrem e se o fato o contrair é nulo.
10. Pública honestidade: nasce este impedimento dos desponsórios do futuro validos e não passa hoje, depois do Sagrado Concilio Tridentino, do primeiro grau. De onde se algum contraentes tinha celebrado válidos desponsórios de futuro com o irmão, irmã, filho ou filha daquela pessoa, com quem quer casar ainda que sejam falecidos ou lhe remetessem a obrigação, não podem casar com seu pai ou mãe, irmão ou irmã. Nasce também este impedimento do Matrimônio, rato não consumado, ainda que seja nulo, contando que não provem da nulidade da falta do consentimento e impede e dirime o Matrimônio até o quarto grau. Pelo que quando algum dos contraentes foi casado por palavras de presente com parente do outro dentro do quarto grau, posto que não chegassem a consumir o Matrimônio, há entre eles este impedimento dirimente de publica honestidade.

²⁵ VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**, 2011, p. 117. [Grifo nosso]

11. Afinidade: convêm, a saber, eu o marido pelo Matrimônio consumado contrai afinidade com todos os consanguíneos de sua mulher até o quarto grau e assim morta ela, não pode contrair matrimônio com alguma sua consanguínea dentro dos ditos graus. E da mesma maneira a mulher contrai afinidade com todos os consanguíneos de seu marido até o quarto grau. Também a contrai aquele que tiver copula ilícita perfeita, e por esta causa não pode contrair matrimônio com parente do outro por consanguinidade dentro do segundo grau.

12. Impotência: há este impedimento, quando algum dos contraentes, já antes de contrair Matrimônio, não era capaz de geração por falta ou improporção dos instrumentos de copula ou a falta provenha da natureza, arte ou enfermidade, contanto que seja perpétua.

13. Rapto: dá-se o impedimento, quando alguém furta alguma mulher contra a sua vontade ou ainda que ela contradizendo-o os pais ou pessoas que a tem em seu poder, com animo e tensão de casar com ela, por que o tal roubador não pode casar com a mulher roubada, enquanto a tem em seu poder.

14. Ausência do Pároco e duas testemunhas: porque conforme o Sagrado Concílio Tridentino não é válido o Matrimônio, se não for contraído em presença do próprio Pároco ou outro Sacerdote, dando-lhe o mesmo Pároco licença para isso ou tendo a nossa e de duas testemunhas ao menos.

(...)

IMPEDIMENTOS QUE SÓ IMPEDEM O MATRIMÔNIO

1. Proibição eclesiástica: este impedimento se dá quando pela Igreja, havendo justa causa, se proíbe que em certo tempo certas pessoas possam casar, porque durante a dita proibição há entre estes impedimentos impediêntes e casando-se com ele pecam mortalmente.

2. Voto: há este impedimento, quando algum dos contraentes fez voto simples de Religião ou Castidade.

Esponsais: convêm, a saber, se os contraentes ou algum deles tem prometido ou jurado de casar com outra pessoa.²⁶

Deste modo, os impedimentos eram também divididos dentro do Direito Canônico em dirimentes e impediêntes. Os dirimentes eram os que anulavam, o casamento e os impediêntes tornava-o ilícito, mas não o anulava, podendo impor ao casal atos de contrição, objetivando a expiação pelo pecado cometido.

Para o Juízo Eclesiástico, os impedimentos dirimentes eram passíveis de nulidade, havendo ou não a separação do casal. Para evitar tal embaraço, e tendo prévio conhecimento do impedimento, os noivos e/ou seus tutores faziam a requisição das devidas dispensas. Para que houvesse a realização dos matrimônios requeridos à Igreja, mesmo com os impedimentos, era necessário o pedido das dispensas. Elas faziam parte do conjunto de circunstâncias imprescindível para a realização dos sobreditos matrimônios.

No entanto, existiram durante o século XIX, outras formas não oficiais de arranjos matrimoniais, a exemplo disso seriam “o concubinato, ou amancebamento que consiste em uma ilícita conversação do homem com mulher continuada por tempo considerável.”²⁷

²⁶ VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**, 2011, p. 116-119.

²⁷ VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**, 2011, p. 338.

Esse comportamento desviante era punível com as admoestações e separação dos amancebados. As penas diferenciavam-se de acordo com a posição do denunciado: sendo leigo ou sendo clérigo. Se o concubinato fosse praticado pelo leigo, a pena poderia ser:

castigado com maior rigor e sendo ambos solteiros pagariam cada um oitocentos réis; e sendo ambos, ou algum deles casado pagariam cada um mil réis.

E sendo segunda vez compreendido com outra cúmplice, ou com a mesma, será admoestado na forma sobredita, e pagará a pena pecuniária em dobro. E pela terceira vez será outrossim admoestado na sobredita forma, e sendo ambos solteiros, pagará cada um deles seis cruzados; e se forem casados, ou algum deles, cada um pagará três mil réis.²⁸

No caso dos denunciados serem clérigos e se fosse a primeira denúncia, seriam advertidos em segredo sob sua conduta e, posteriormente, caso permanecessem no ilícito, sofreriam penas que iam de pagamentos de multas, suspensão de até um ano dos privilégios estabelecidos aos mesmos dentro da Igreja até a expulsão do corpo eclesiástico e excomunhão.²⁹

Além do matrimônio católico e das relações de concubinato, houve outros tipos de matrimônios celebrados no Brasil. Esses casamentos eram promovidos pelos imigrantes e os brasileiros convertidos às religiões dissidentes em território brasileiro.

²⁸ VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**, 2011, p. 338.

²⁹ VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**, 2011, p. 343.

2.2. A imigração protestante, casamentos acatólicos e casamento civil no Império brasileiro

A ocupação estrangeira teve início com a colonização das terras brasileiras. Levas de portugueses e, posteriormente, africanos escravizados formaram a gênese da população miscigenada da América portuguesa. Os estrangeiros de outras nacionalidades foram impedidos de adentrar na Colônia portuguesa por força de uma lei instituída no ano de 1712, que visava defender o território e garantir a hegemonia Católica,³⁰ que entrava em conflito com os movimentos heréticos estabelecidos na Europa.

Mesmo havendo esses bloqueios quanto à inserção legal de estrangeiros advindos das regiões protestantes da Holanda e da França,³¹ eles se fizeram presentes na colônia portuguesa durante os séculos XVII e XVIII. Estiveram na Guanabara, em São Luís e em Pernambuco, tendo sido expulsos pelos colonos da América portuguesa.

O retorno de estrangeiros para América Portuguesa se deu em outro momento histórico, mais propício para sua estadia, mas não menos problemático. Com a chegada da Família Real portuguesa em 1808, o príncipe regente D. João VI trouxe consigo um contingente de ingleses. A partir da Abertura dos Portos as Nações Amigas de Portugal,³² o fluxo de estrangeiros tendeu a crescer, vindos espontaneamente e por intermédio de políticas de incentivo à colonização das áreas não devassadas.

O Brasil foi tornando-se uma região atrativa, por conta de um estereótipo, presente na literatura de viajantes, que continha promessas de prosperidade e riqueza. Assim, “ao contrário da colonização, que fazia do Brasil uma espécie de extensão da metrópole, este novo movimento imigratório terá que se adaptar às instituições já formadas no Brasil e com sua organização política e social.”³³

³⁰ A proteção do território da colônia se daria na colônia portuguesa, por motivos econômicos, garantindo o território e todos os benefícios naturais que lhe pertencesse. A concessão do Padroado estabelecia a proteção da religião católica nos territórios colonizados, além de outras obrigações para com a Igreja Católica.

³¹ MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O celeste porvir: a inserção do protestantismo no Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008. p. 38.

³² Para Ripucero, a Abertura dos Portos as Nações Amigas de Portugal, se deu “corretamente, vê-se a carta régia assinada pelo príncipe regente, futuro rei dom João VI, como o ato que encerra para sempre mais de três séculos de Colônia, ao provocar a *suspensão do estatuto colonial*, nas palavras de um dos seus protagonistas-chave, José da Silva Lisboa (futuro visconde de Cairu). Equivale à independência econômica e desencadeia o processo que conduziria à emancipação política, da qual é complemento inseparável.” (p. 01) RICUPERO, Rubens. **O problema da Abertura dos Portos**. Instituto Fernand Braudel de economia mundial. Disponível em: <http://en.braudel.org.br/research/archive/downloads/o-problema-de-abertura-dos-portos.pdf> Acesso: 15/02/2016.

³³ DANIEL, Camila. **A imigração e a formação de uma nação: por um projeto de modernização do Brasil**. Anais do XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais. Bahia: UFBA, 2011, p. 07. Disponível em: [http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1307441582_ARQUIVO_TextoCompletoCONLAB_CamilaDaniel\[1\].pdf](http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1307441582_ARQUIVO_TextoCompletoCONLAB_CamilaDaniel[1].pdf). Acesso em: 03/02/2016.

Um exemplo desse tipo de imigração e com incentivo do Estado deu-se já nas três primeiras décadas do século XIX. O Império português no Brasil, através de Carta Régia, datada de 06 de maio de 1818:

Tendo aceitado as proposições que me foram feitas por Sebastião Nicolau Gachet, autorizado pelo Governo do Cantão de Fribourg, pedindo-me estabelecimento de uma colônia de várias famílias da Suíça, católicos romanos neste reino do Brasil, e tendo determinado que ela passe a estabelecer-se no distrito de Cantagalo na Comarca desta cidade, na fazenda do Morro Queimado.³⁴

A vinda desse grupo de suíços em 1819 deu origem à cidade de Nova Friburgo, na província do Rio de Janeiro. Sua ocupação pelos imigrantes se deu pela crise agrária da Suíça no período. Sua produção era voltada para o mercado interno, diferenciando-se da grande produção exportadora. No entanto, problemas estruturais e topográficos da colônia fizeram com que a maior parte dos colonos desistisse e abandonasse o empreendimento.

D. Pedro I daria prosseguimento aos incentivos de seu pai, D. João VI, a imigração de pequenos núcleos familiares de estrangeiros para formação de colônias em regiões distantes e não povoadas por portugueses e seus descendentes. Existiu, portanto, nas três primeiras décadas do século XIX, o perfil dos imigrantes que se buscava: europeu, pequeno produtor rural familiar e, preferencialmente, católico. Por outro lado, os que contestavam esse tipo de colonização subsidiada pelo governo, a principal justificativa ficava nos altos investimentos em detrimento dos benefícios obtidos pelo Estado para tal gasto.

Essa política de incentivo à imigração estrangeira tem em vista uma ideia de Colonização em que:

[...] A Colonização é representada como sendo uma política, que visa organizar e aplicar medidas várias, que convergem para prover a agricultura de um potencial de mão-de-obra capaz de suprir simultaneamente algumas das deficiências registradas [...]. Assim, ela constitui uma proposição pensada como a mais conveniente para responder à demanda em termos quantitativos – recrutar o número necessário de “colonos”, que é como são designados os “braços” – e, em termos de qualidade, ou seja, estabelecendo *colonos europeus* e *colonos estrangeiros*, que, por suposto, possuem atributos técnicos suficientes e adequados para preencher as necessidades intrínsecas de conhecimento de novos métodos de cultivo, considerados os mais racionais.³⁵

Ocorreram alguns desses planos colonizadores na província do Maranhão. O primeiro, encabeçado pelo capitão inglês Wellestood, nas margens do Pindaré, em 1817. O

³⁴ CARTA RÉGIA DE 06 DE MAIO DE 1818. **Sobre o estabelecimento dos colonos suíços na fazenda Morro Queimado no distrito do Cantagalo.** Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/tabelas/carta/1-274-74-1818-05-06-00.pdf>. Acesso em: 03/02/2016.

³⁵ ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **A ideologia da decadência: leitura antropológica a uma história de agricultura do Maranhão.** Rio de Janeiro: Editora Casa 8/Fundação Universidade do Amazonas, 2008, p. 95.

plano não obteve êxito, isso porque, “sem estudos prévios dos terrenos e dos climas, sacudira quarenta famílias de holandeses e irlandeses em zona encharcada e paludosa, só visando os produtos naturais que aí existiam e lhe atiçavam a cobiça.”³⁶ Wellestood se viu obrigado, então, a adquirir cinquenta escravos para o plantio de cana e para trabalharem na fabricação de açúcar, uma vez que sua maquinária foi adaptada para tal.³⁷

Durante o Segundo Reinado, os incentivos e discussões acerca da imigração estrangeira foram retomados. Alguns fatores que ocorreram durante esse período foram de suma importância. Dentre eles, destacamos a promulgação da lei que concedia:

[...] a cada uma das Províncias do Império no mesmo ou em diferentes lugares do seu território seis léguas em quadra de terras devolutas, para serem exclusivamente destinadas à colonização, com a condição de não poderem ser arroteadas por braços escravos, nem transferidas pelos colonos enquanto não estiverem efetivamente aproveitadas, revertendo ao domínio provincial se esta condição não for cumprida em cinco anos.³⁸

A partir dessa data as colônias oficiais se dividiram em imperiais e provinciais. Vale ressaltar que os governos da Província não se achavam ainda habilitados para dar-lhe execução. E, por conta de não possuírem recursos financeiros próprios para estimular a colonização, recorreram à iniciativa privada, auxiliando e estimulando as companhias.

Segundo Iotti,

Em função disso [colonização], de 1840 a 1850, “foram organizadas vinte colônias, sendo que dessas, 33% eram imperiais e 67% particulares”.³⁹ Também se pode afirmar que, com a Lei de 1848, o governo imperial abriu terreno para que os interesses regionais fossem contemplados pelo processo colonizatório. Diante disso, na medida em que os governos provinciais assumiram a colonização, passaram a atender mais os interesses regionais do que até então.⁴⁰

As companhias de colonização privada, principalmente depois dos eventos que ocorreram em 1850, no caso o fim do Tráfico de negros africanos e a Lei de terras, fizeram aumentar a procura nos setores produtivos de café por mão-de-obra estrangeira e que pudesse substituir a mão-de-obra escrava.

Com o fim do fluxo de escravos africanos, começa uma modificação demográfica do número de pessoas que trabalhavam na lavoura. Uma das soluções foi o tráfico

³⁶ ABRANCHES, Dunshee de. **O cativoiro**. 2ª ed. São Luís: ALUMAR, 1992. p. 78-79.

³⁷ ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **A ideologia da decadência**, 2008, p. 103.

³⁸ ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **A ideologia da decadência**, 2008, p. 103.

³⁹ IOTTI, Luiza Horn. **A política imigratória brasileira e sua legislação – 1822/1914**. Anais do X Encontro Estadual de História – O Brasil no Sul: cruzando fronteiras entre o regional e o nacional. Universidade Federal de Santa Maria, 2010, p.05. Disponível em: http://www.eeh2010.anpuh-rs.org.br/resources/anais/9/1273883716_ARQUIVO_OBRASILEAIMIGRACAO.pdf. Acesso em: 07/02/2016.

⁴⁰ IOTTI, Luiza Horn. **A política imigratória brasileira e sua legislação – 1822/1914**, 2010, p.05.

interprovincial de mão-de-obra cativa, onde os locais que sofreram queda na produção agrícola,⁴¹ como a região que hoje seria o Nordeste, começam a vender seus escravos para se manter ou sanar suas dívidas.

Já a Lei de terras, promulgada em 1850, que extinguiu a gratuidade de lotes para colonos, demarcava as terras devolutas e estabelecia como único título de posse da terra a efetivação da compra, mas que também concedia aos colonos que trabalhassem por dois anos na terra a naturalização de direito, bem como dispensa de serviço militar.

Com o cerceamento e dificuldade de acesso à terra, os grandes proprietários monocultores de café esperavam drenar o fluxo de imigrantes que vinham para os núcleos de colonização fossem cooptados para suas fazendas, alegando a dificuldade em arrumar trabalhadores livres.⁴²

A partir de então, além da colonização imperial e a provincial, existia também a particular que se dividia em colônia de parceria e os núcleos coloniais. A segunda funcionaria da mesma forma que as outras formas de colonização, na qual um pequeno grupo se fixa em um determinado lugar, com a promessa de nacionalidade e de um lote para plantar. A primeira, referente às colônias de parcerias, ocorreu como forma de substituição da mão-de-obra escrava.

Mas houve inúmeros atritos entre colonos e fazendeiros em São Paulo e no Rio de Janeiro, posto as cláusulas dos contratos não serem claras o suficiente quanto às funções a serem exercidas dentro dessas colônias, além dos altos valores cobrados pelos fazendeiros por seus instrumentos de trabalho, bem como seu traslado e alimentação durante a viagem até o Brasil.

Vale ressaltar que na documentação, a palavra “*imigrante*” só começou a aparecer no período do Segundo Reinado, e quase sempre significou “*aquele vindo de outro país*”.⁴³ A palavra utilizada até então era “*colono*” para designar as pessoas que vinham, geralmente em grupos para viverem e atuarem em áreas mais afastadas do território brasileiro.

⁴¹ Sobre a queda da produção algodoeira e da rizicultura maranhense, ler: RIBEIRO, Jalila Ayoub Jorge. **Aa desagregação do sistema escravista no Maranhão (1850-1888)**. São Luís: SIOGE, 1990. Sobre a produção agrícola açucareira, ler: EISENBERG, Peter L. *Modernização sem mudança: a indústria açucareira em Pernambuco (1840/1910)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas, 1977.

⁴² IOTTI, Luiza Horn. **A política imigratória brasileira e sua legislação – 1822/1914**, 2010, p. 07.

⁴³ IOTTI, Luiza Horn. **Imigração e Colonização**. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v3n5/doc/07-Luiza_Iotti.pdf Acesso em: 07/02/2016.

O perfil desse colono era, quase sempre, de um trabalhador rural, com grupos familiares e comunitários estabelecidos.⁴⁴

Além dos imigrantes que vieram para as colônias, houve aqueles profissionais com formação técnica, que habitavam e trabalhavam nas cidades, se estabeleciam enquanto comerciantes, banqueiros e trabalhadores de firma e/ou casa comercial. Quase sempre eram solteiros, em idade produtiva e, embora houvesse presença feminina, a maioria os imigrantes era homens.

Esses colonos vinham para o Brasil principalmente por conta de problemas econômicos, políticos, sociais e religiosos que ocorriam em seus países. Dentre os alemães, por exemplo, os motivos eram existir “milhares de camponeses militares desmobilizados com o fim das Guerras Napoleônicas e pequenos burgueses de todos os *Landes* alemães formavam uma massa de desocupados que sonhavam com uma vida melhor nas Américas.”⁴⁵

“Os Luteranos chegaram ao Brasil, a partir das primeiras décadas de 1800, sob a política de D. João VI de povoamento de fronteiras no sul⁴⁶”. O Luteranismo é considerado uma *religião de etnia*, ou seja, uma religião ligada a um grupo étnico específico, no caso, aos alemães.

Os alemães se organizaram no Brasil através das colônias de migração, primeiro substituindo os suíços em Nova Friburgo - Rio de Janeiro, no ano de 1824, através do pastor Friedrich O. Sauerbronn com trezentos e tinta e quatro colonos. No Rio dos Sinos – região do Rio Grande do Sul – foi fundada outra colônia alemã, por quarenta e três colonos, no mesmo ano, além do estabelecimento de outras colônias em Frankental (BA).

Com a confluência desses estrangeiros e suas relações com os demais moradores das regiões colonizadas, começaram a acontecer os primeiros casamentos acatólicos em território brasileiro, bem como os casamentos mistos. Houve também aqueles que vieram ao Brasil já casados e constituíram suas famílias depois de migrar. E, em alguns casos, haviam os que professavam a fé luterana, como no caso, de Luiz e Guilhermina Riedel, prussianos que migraram para o Rio de Janeiro e tiveram quatro filhos,⁴⁷ dentre eles; Carlos Eduardo Riedel,⁴⁸ citado nos autos de dispensa de matrimônio.

⁴⁴ IOTTI, Luiza Horn. **A política imigratória brasileira e sua legislação – 1822/1914**, 2010.

⁴⁵ MINAMI, Edson. **Casamento misto e ecumenismo em São Paulo – SP (1958-1978)**, 2010, p. 146.

⁴⁶ SANTOS, Lyndon de Araújo. **As outras faces do Sagrado: protestantismo e cultura na primeira república brasileira**, 2006, p. 25.

⁴⁷ HEMEROTECA NACIONAL. O Diário do Rio de Janeiro/1821-1858. Ano XXVI. Terça-feira, 21/04/1857.

⁴⁸ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198; maço 880, doc. nº 6471.

O perfil modificou-se na segunda metade do século XIX. Os luteranos que vieram para o país já não eram os que faziam parte de grandes grupos de colonos. Eles estavam econômica e intelectualmente qualificados e, em muitos casos, tinham participado dos movimentos políticos de 1848 na Alemanha. Procuraram estabelecer-se nas maiores cidades das províncias imperiais e promover alguma atividade; quer fosse do ramo intelectual, como jornalistas ou professores, quer fosse como empresários.⁴⁹

Os ingleses, após a assinatura de dois tratados; o de Aliança e Amizade e o de Comércio e Navegação, ocorridos em 1810, obtiveram vantagens não somente de caráter econômico, como também da perspectiva religiosa. Segundo Elizete da Silva, “o artigo 12 do Tratado de Navegação e Comércio declarava que os ‘vassallos de S.M. Britânica residentes nos territórios e domínios portugueses não seriam perturbados, inquietados, perseguidos ou molestados por causa de sua religião’.”⁵⁰

Mesmo não havendo liberdade de culto, estabeleceu-se o princípio da tolerância religiosa⁵¹. O Anglicanismo obteve liberdade na expressão de sua religião dentro do Império brasileiro pelo artigo quinto da Constituinte e pelo Tratado de Amizade, Navegação e Comércio feito entre D. Pedro I e Jorge IV, Rei da Grã-Bretanha, assinado em 17 de Agosto de 1827 e ratificado pelo Imperador em 05 de Novembro do referido ano, que dizia, em seu artigo IV, que “os súditos de cada uma das altas partes contratantes gozarão em todos os territórios da outra da mais perfeita liberdade de consciência em matérias de religião, conforme o sistema de tolerância estabelecido, e praticado nos seus respectivos Estados.”⁵²

A presença de ingleses na Província do Maranhão ocorreu desde o ano de 1812, através das casas comerciais, elencadas por Viveiros como: Wellstood & Bingham, Wilson & Cia., Paterson, Lillie & Cia., Ely Hill, Henrique e João Moon & Cia., Haddon Clark & Cia., Inglis Neilson & Cia., Henrique Season, Ryder Gunston & Cia., Fernando Bieber & Cia., Bolley Chavanes & Cia., B. Hocart & Cia., W. Granger, Septimus Summer, Joseph Wilcox,

⁴⁹ GERTZ, René E. **Os luteranos no Brasil**. Disponível em: <http://revistas2.uepg.br/index.php/rhr/article/viewFile/2129/1610>.

⁵⁰ RIBEIRO, Boanerges apud SILVA, Elizete da. **Conflitos no campo religioso baiano: protestantes e católicos**. Sitientibus, Feira de Santana, n. 21, jul-dez. 1999, p. 52.

⁵¹ DREHER apud SANTOS, Lyndon de Araújo. **As outras faces do Sagrado: protestantismo e cultura na primeira república brasileira**, 2006, p. 133.

⁵² DA COLEÇÃO DE LEIS – 1827. **Tratado de Amizade, Navegação, e Comercio entre o Senhor D. Pedro I, Imperador do Brasil, e Jorge IV, Rei da Grã-Bretanha**. Disponível em: http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/1827/paz-amizade-comercio-e-navegacao/&gws_rd=cr&ei=3t64VuaTCIifwASfuqXYAw

James Johnstone & Cia. e George Turner & Cia.⁵³ obtiveram a hegemonia do comércio na província e o controle da produção de algodão.

Segundo Santos, as práticas sociais e religiosas dos ingleses eram de distanciamento dos habitantes da província e geravam descontentamento por parte da população.

A antipatia dos naturais da terra aumentava diante da face opressora da presença estrangeira, pois bem percebiam o enriquecimento imediato dos grandes comerciantes. O mesmo, por certo, não poderia se dizer, com as mesmas letras, dos ingleses menos graduados e com atividades profissionais menos conceituadas, oriundos das camadas mais baixas da sociedade britânica que vieram para São Luís.⁵⁴

Existiam os profissionais com maior nível intelectual e aqueles que trabalhavam como caixeiros viajantes das firmas e casas comerciais inglesas ou eram técnicos nas áreas e que ganhavam o suficiente para prover seu sustento.

Podemos afirmar que os ingleses conseguiram exercer influência sobre a sociedade maranhense nos setores da política, da produção agrícola, de serviços, do comércio e da medicina, exceto na religião. Isso se deve pelo fato dos anglicanos não terem interesse de fazer proselitismo no território maranhense, assim como em outras áreas do Império brasileiro.

Outra vertente protestante a adentrar no Império foi a dos Metodistas. O metodismo foi um movimento religioso que se originou na Inglaterra do século XVIII com o Reverendo anglicano John Wesley, que pregava o estudo metódico da Bíblia, mas a fundação da Igreja Metodista só ocorreu em 1844, na Inglaterra.

Segundo Antonio Gouvêa Mendonça, a Igreja Metodista teve duas tentativas de implantação em solo brasileiro: em 1835, quando o Rev. Fountain E. Pitts, primeiro missionário metodista, foi enviado em missão pela Sociedade de Missões, ligada à Igreja Episcopal Metodista nos Estados Unidos para a América do Sul, visitando Buenos Aires, Montevideu e o Rio de Janeiro, praticou sua religião e celebrou em casa de particulares.⁵⁵

No ano seguinte, organizou-se uma igreja Metodista, com quarenta fiéis, todos estrangeiros, pelo também missionário Rev. Justus Spaulding. Em 1837, o metodista Daniel P. Kidder chegou ao Rio de Janeiro como emissário das Sociedades Bíblicas Unidas,

⁵³ VIVEIROS apud SANTOS, Lyndon de. **As outras faces do Sagrado: protestantismo e cultura na primeira república brasileira**, 2006, p. 31.

⁵⁴ SANTOS, Lyndon de. **As outras faces do Sagrado: protestantismo e cultura na primeira república brasileira**, 2006, p. 32.

⁵⁵ MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **Introdução do protestantismo no Brasil**. 1990, p. 40.

posteriormente, passando pelo Maranhão no ano de 1841, “deixando relatos significativos sobre a Província”.⁵⁶

O projeto de uma Igreja Metodista seria retomado anos mais tarde, na segunda metade do século XIX, mais precisamente, em 1886, com os missionários Junius E. Newman, John J. Ransom, J. W. Koger e James L. Kennedy.⁵⁷ “O crescimento metodista deu-se quando a influência de seus colégios e o crescimento das cidades que abriu as portas da burguesia em ascensão”,⁵⁸ nas regiões mais abastadas economicamente, como São Paulo e Rio de Janeiro.

A Igreja Episcopal foi à última das denominações históricas⁵⁹ a iniciar trabalho missionário no Brasil. Um precursor da Igreja Protestante Episcopal foi Richard Holden (1828-1886), que durante os anos de 1861 a 1864 atuou com poucos resultados no Pará e na Bahia. O trabalho permanente teve início em 1890 com James Watson Morris e Lucien Lee Kinsolving. Inspirados pelo diário escrito pelo missionário presbiteriano Rev. Ashbel Green Simonton durante sua estadia no país e por um folheto sobre o Brasil, eles se estabeleceram em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, um estado até então pouco ocupado por outras missões. Em 1899, Kinsolving tornou-se o primeiro bispo residente da Igreja Episcopal do Brasil.⁶⁰

No Brasil, a inserção presbiteriana ocorreu em 12 de agosto de 1859, quando o missionário Rev. Ashbel Green Simonton aportou no Rio de Janeiro, enviado pela Junta das Missões Estrangeiras da Igreja Presbiteriana Unida dos Estados Unidos da América.⁶¹ Iniciou seu trabalho missionário, por não ser fluente no português, em casas de estrangeiros residentes no Rio de Janeiro e em navios ancorados no Porto da Guanabara.

Posteriormente, segundo Vieira,

Simonton decidiu servir por algum tempo como capelão voluntário para os mecânicos ingleses, escoceses e irlandeses no distrito do bairro da Saúde. Parece ter se sentido compelido a ajudar aquela gente porque tanto a escola diurna deles como a Escola Dominical tinha sido iniciada em 1855 pelos presbiterianos Fletcher e Buckner, e ambas

⁵⁶ SANTOS, Lyndon de. **As outras faces do Sagrado: protestantismo e cultura na primeira república brasileira**, 2006, p. 28.

⁵⁷ SANTOS, Lyndon de. **As outras faces do Sagrado: protestantismo e cultura na primeira república brasileira**, 2006, p. 28.

⁵⁸ MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **Introdução ao protestantismo no Brasil**. 1990, p. 40.

⁵⁹ Denominações históricas são aquelas que estão ligadas diretamente aos movimentos da reforma protestante. Cf. MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **Introdução ao protestantismo no Brasil**. 1990; SANTOS, **As outras faces do Sagrado: protestantismo e cultura na primeira república brasileira**. 2006.

⁶⁰ SILVA, Isabella Alves. **JORNAL “O PRESBITERIANO”**: imprensa e religião no Maranhão (1936/37). 2013, p. 35.

⁶¹ NETO, Wilson Ferreira de Souza. **Presbiterianismo e maçonaria: uma análise da contribuição maçônica ao presbiterianismo brasileiro no período de 1859 a 1889**. São Paulo, SP: 2008. Dissertação (Pós-graduação em Ciências da Religião) – Universidade Presbiteriana Mackenzie.

tinham estado por algum tempo sob os cuidados do capelão dos marítimos Varnum D. Collins, também presbiteriano.⁶²

Apesar de seu falecimento precoce, sua passagem missionária pelo Brasil é vista como impressionante. Entre os seus feitos durante os oito anos de missão estão a fundação da Primeira Igreja Presbiteriana; a fundação do primeiro Jornal evangélico, a Imprensa Evangélica; a organização do primeiro presbitério (o do Rio de Janeiro) e a fundação do primeiro Seminário Teológico. “Um ano mais tarde chegava ao Brasil o segundo missionário da denominação, Alexander Latimer Blackford, casado com a irmã de Simonton, e que, depois de sua morte, assumiu a missão presbiteriana”.⁶³

Em concomitância com seu trabalho, outros missionários também prestaram serviços valiosos para a expansão do presbiterianismo no Brasil, tais como: A. L. Blackford, Edward Lane, George Nash Morton, J. R. Smith, DeLacy Wardlaw, entre outros.

No Maranhão, segundo Santos, os primeiros presbiterianos foram J. R. Smith, seguido por A. L. Blackford e DeLacy Wardlaw. Além dos estrangeiros, brasileiros como os colportores⁶⁴ Philadelpho Pontes e João Mendes P. Guerra, estiveram no Maranhão realizando trabalho de catequese protestante.

Em São Luís, estabeleceu-se a primeira Igreja em 26 de julho de 1887, organizada pelo médico e missionário Dr. George W. Butler. Investindo recursos financeiros e físicos, tendo ele trabalhado como operário para erguer o templo localizado na Praça da Alegria. Butler já havia, anteriormente, organizado sua ação missionária em São Luís com reuniões em outros endereços da cidade.⁶⁵

A estratégia dos presbiterianos definia-se pelo proselitismo das elites na capital e pelo expansionismo para o interior do estado. No Maranhão, seguiu a rota das regiões ocupadas desde a segunda metade do século XVIII, acompanhando a expansão da lavoura do algodão, baseada na mão de obra escrava.⁶⁶

Em linhas gerais, procuramos expor o perfil desses imigrantes no Império brasileiro, suas representações religiosas e sua inserção social. No que concerne ao

⁶² VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a Maçonaria e a questão Religiosa no Brasil**. 2ª ed. Brasília-DF: UNB, 1980. p. 136.

⁶³ DOLGHIE, Jacqueline Ziroldo. Por uma sociologia da produção e reprodução musical do presbiterianismo brasileiro: a tendência gospel e sua influência no culto. São Bernardo do Campo, SP. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) – Universidade Metodista de São Paulo: 2007, p. 168.

⁶⁴ Eram denominados de colportor aquelas pessoas que faziam a distribuição da literatura religiosa, além das pregações. Vendedor de livros. Cf. SANTOS, Lyndon de. **As outras faces do Sagrado: protestantismo e cultura na primeira república brasileira**, 2006.

⁶⁵ SANTOS, Lyndon de. **As outras faces do Sagrado: protestantismo e cultura na primeira república brasileira**, 2006, p. 32.

⁶⁶ SANTOS, **As outras faces do Sagrado: protestantismo e cultura na primeira república brasileira**. 2006.

casamento, percebemos que nas regiões onde havia mulheres de sua denominação religiosa, os mesmos ocorriam sem grande dificuldade, ao menos no que diz respeito às comunidades as quais esses protestantes estavam inseridos.

Mas para o Estado, esses matrimônios não possuíam validade e criavam, segundo Ítalo D. Santirocchi, uma:

[...] dificuldade em regular as uniões celebradas pelas minorias não católicas. Tais dificuldades derivavam da legislação vigente e do incremento da imigração protestante que vinha sendo incentivada pelo próprio Governo. Essa situação acabou criando um problema jurídico grave, já que as famílias *não católicas* não eram contempladas pelas leis imperiais.⁶⁷

A solução para a situação dessa minoria acatólica veio em forma de leis e decretos imperiais que visavam solucionar o problema da regularização da situação de seus casamentos. Esse tema está inserido nos debates das reformas de cunho liberal ocorridas nas Américas. Maria da Conceição Silva, faz:

[...] menção a ausência de pesquisas sobre o debate do casamento civil em países latino-americanos, incluindo o Brasil. Para as diversas regiões, faltam pesquisas comparativas que cruzem informações de casamento civil com fontes eclesiais e laicas, uma vez que a lei do casamento civil foi aprovada no Parlamento brasileiro, em 1890, como resultado de discussões das propostas de modernização iniciadas em 1829, e defendidas, sobretudo, a partir da segunda metade do século XIX.⁶⁸

O Senador Nicolau de Campos Vergueiro, em 1829, identificou na lei brasileira a falta de liberdade civil para a contração do casamento, sobretudo aos imigrantes acatólicos, que não se encaixavam nem nas disposições exigidas pela Igreja Católica para sacramentar o matrimônio, nem no que concernia o decreto de 3 de novembro de 1827, que versava sobre a observância as disposições do Concílio Tridentino e das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia sobre matrimônio.⁶⁹

Pelo fato dessa ausência gerar um problema jurídico e civil aos súditos acatólicos e um entrave no desenvolvimento da colonização estrangeira promovida pelo Império

⁶⁷ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de consciência: os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)**. 2015, p. 341.

⁶⁸ SILVA, Maria da Conceição. **Catolicismo e casamento civil em Goiás, 1860-1920**. Goiânia: Editora da UCG, 2009. p.75.

⁶⁹ **DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1827**. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-38408-3-novembro-1827-566712-publicacaooriginal-90232-pl.html

brasileiro, o senador Vergueiro começaria a defender a lei de casamento civil, que contemplasse os imigrantes no Brasil.⁷⁰

No período do Segundo Reinado, foi apresentado à Câmara dos Deputados um projeto de lei sobre o casamento, sob a iniciativa de João Mauricio Wanderley, o Barão de Cotegipe. “O projeto dava as garantias civis ao casamento religioso de qualquer culto, porém, seguindo a legislação do Império que reconhecia somente o matrimônio Tridentino.”⁷¹

O projeto de lei do Barão de Cotegipe não logrou êxito. Porém, casos como o de Catharina Scheid, traziam à tona a discussão sobre casamentos acatólicos e sua nulidade perante as leis imperiais. Catharina casou-se no “rito matrimonial (...) acatólico, sem intervenção e licença da autoridade eclesiástica”⁷² com Francisco Fagundes, português e católico. Passados um ano de casamento, seu marido a abandonou e ela procurou a devida anulação junto ao Estado, assim como sua religião permitia.

A Seção de Justiça do Conselho de Estado reuniu-se em 1854 para emitir um parecer sobre o caso Scheid. O parecer lavrado por Paulino José Soares de Sousa, Visconde de Abrantes e Caetano Maria Lopes da Gama, constatava a impossibilidade da anulação do casamento por autoridade que não fosse oficial. Também foi consignada deficiência da legislação brasileira.⁷³

No entanto, a referida Seção de Justiça “não julgou ser conveniente propor o matrimônio civil, devido ao fato de o país ainda não estar preparado.”⁷⁴ Propuseram, então, algumas medidas para tentar sanar o problema dos casamentos acatólicos. O então ministro da Justiça, Nabuco de Araújo, não demonstrou satisfação com o parecer do Conselho de Estado. Ele acreditava que a Seção de Justiça deveria ter declarado que os tribunais e juízes do Império poderiam julgar as causas matrimoniais acatólicas.⁷⁵

O debate se seguiu nas esferas políticas e eclesiásticas sobre os casamentos acatólicos e o casamento civil. No ano de 1857, o senador José Tomas Nabuco de Araújo apresentou projeto de lei sobre casamento civil, quanto à admissão de casamentos acatólicos e

⁷⁰ SILVA, Maria da Conceição. **Catolicismo e casamento civil em Goiás, 1860-1920**. 2009; SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de consciência: os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)**. 2015.

⁷¹ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de consciência: os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)**. 2015, p. 363.

⁷² SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **O Matrimônio no Império do Brasil: uma questão de Estado**. 2012, p. 88.

⁷³ OBEID, Rafael Issa. **Notas sobre as origens do casamento civil no Brasil**. 2013, p. 04. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/23332>

⁷⁴ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de consciência: os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)**. 2015, p. 363.

⁷⁵ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **O Matrimônio no Império do Brasil: uma questão de Estado**. 2012, p. 102-103.

mistos. Segundo o referido projeto, no caso de dissolução, aqueles casos em que os noivos eram ambos católicos seriam definidos pelos tribunais eclesiásticos, já os protestantes casados entre si ou com católicos deveriam levar a questão da dissolução aos Tribunais e Juízes do Império.

Segundo Rafael I. Obeid:

Após os debates e lavratura da ata, a questão dormitou na Câmara dos Deputados e somente em 11 de setembro de 1861 foi sancionada lei estendendo efeitos civis aos casamentos celebrados entre pessoas que professavam religião diferente da do Estado. A lei ainda regulava o registro civil destes casamentos e dos nascimentos e óbitos dos não católicos, bem como as condições necessárias para que os pastores das religiões toleradas praticassem atos com efeitos civis.⁷⁶

No entanto, o aparelho burocrático do Estado não estava preparado para esses registros, e acabou por não executá-los. Outros decretos leis tentaram minimizar esse problema, com os registros dos batismos, casamentos e óbitos, tais como a Lei nº 1.829, de 9 de setembro de 1870, que mandava proceder ao recenseamento da população do Império.

A aprovação dessa lei foi importante para solucionar o problema do domínio católico sob todas as fases da vida nesse período. Essa lei possibilitou a criação de um registro civil do casamento e dos outros momentos da existência dos súditos, independentemente do eclesiástico.

Essas leis foram o corpo fundante para a posterior lei de casamento civil, promulgada em 1890 com a República. Elas tentaram solucionar o problema que era a fragilidade dos casamentos acatólicos no Brasil. Com relação ao casamento misto na segunda metade do século XIX, discorreremos mais detalhadamente no próximo capítulo.

⁷⁶ OBEID, Rafael Issa. **Notas sobre as origens do casamento civil no Brasil**. 2013, p. 04.

3. CASAMENTOS MISTOS E CULTUS DISPARITAS NO IMPÉRIO

No capítulo anterior, discutimos o matrimônio católico e as suas características legais no período imperial brasileiro. Citamos alguns arranjos matrimoniais que desviavam da norma constituída pelo código canônico que regia as vivências cotidianas. Além disso, expomos alguns aspectos da imigração protestante e a sua inserção social, como se deram as demais formas de casamento e as tentativas de legalizar e de assegurar essas uniões, partindo para as discussões sobre casamento civil que ocorreram durante o século XIX.

Neste capítulo, discutiremos a gênese e o contexto histórico no qual se deram os casamentos mistos, resultante da dispensa *Cultus disparitas* na cidade de São Luís, na segunda metade do século XIX. Através da apresentação e análise da documentação que tem referência com os casamentos mistos e seus contraentes, a saber: os documentos relativos à Igreja católica, como os autos de dispensa de disparidade de culto, os Autos de Justificação de Solteiro, os inventários e testamentos, além dos periódicos de época.

Para tanto, dividiremos o capítulo em três partes; primeira refere-se ao casamento misto, a segunda trata da documentação de *Cultus disparitas* e a terceira parte apresenta a relação das demais fontes que utilizamos para esse trabalho.

3.1. Os Casamentos mistos

O evento histórico determinante para o início da celebração dos casamentos mistos foi o da Abertura dos Portos as Nações Amigas em 1810. A partir de então, passou a ocorrer a inserção de um contingente de pessoas das mais variadas nacionalidades, entre eles os de religião protestante. A imigração foi estimulada, em parte, pelo governo para fins de povoamento das fronteiras e para os núcleos de colonização tendo, também, iniciativa privada para trazer inúmeras famílias de estrangeiros para trabalhar nesses núcleos.⁷⁷

Outros perfis de imigrantes também foram observados, como os de trabalhadores que possuíam conhecimentos técnicos para implementação da nascente industrialização no Império, aqueles que vinham sozinhos, sem qualificação e de áreas de conflito. Na província do Maranhão, percebeu-se esse fluxo durante a primeira metade do século XIX, registrado no Livro de Imigrantes pela Câmara Municipal, principalmente no pós-independência, um contingente de portugueses, ingleses, alemães, francesas e outras mulheres solteiras por

⁷⁷ KLUG, João. Imigração no Sul do Brasil. IN: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial**. Vol.III – 1870-1889. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2009, p. 203.

denominação de “polacas” e marroquinos identificados como semitas.⁷⁸ Segundo informações colhidas nos livros de entrada e saída de estrangeiros, durante a segunda metade do século, percebemos um número maior de portugueses, ingleses, alemães e norte americanos entrando nessa província.⁷⁹

Em seu estudo sobre a economia maranhense no século XIX, o historiador Jerônimo de Viveiros, demonstrou haver uma crise nas grandes lavouras de algodão, arroz e açúcar. Esses problemas estruturais foram desencadeados a partir da proibição do tráfico de escravos, “e como se não bastassem as angústias e aflições porque passava a lavoura, veio-lhe agravar os males da baixa do preço do açúcar que caiu neste ano (1885) para 40 reis o quilo”⁸⁰ e, por fim, a abolição dos escravos acabou por debilitar a economia maranhense.

O autor afirma ainda que a praça comercial de São Luís teria estagnado por conta dessa crise financeira. Isso porque as lavouras não geravam mais os lucros de outrora, algumas fazendas foram – inclusive – abandonadas pelos donos da terra. Nesse panorama, “cerca de 70% dos engenhos de cana e 30% das fazendas algodozeiras fecharam as portas”,⁸¹ alguns proprietários de terras desfizeram-se de seus bens e houve ainda os que perderam sua fortuna para mantê-los.

Já a análise do historiador Flávio Reis sobre o referido tema, afirma que houve acúmulo de capitais no setor empresarial, ocorrido durante a primeira metade do século, possibilitando a diversificação dos investimentos financeiros em outros setores.⁸² Como ocorrera em outras províncias brasileiras, a partir da Tarifa Alves Branco, que era uma tarifa alfandegária que aumentava as taxas de importação para 30%, quando não houvesse produto similar circulando no mercado e para 60%, quando existisse produto similar nacional.

A adoção dessas novas medidas alfandegárias serviu como incentivo à indústria nacional e, com o fim do tráfico internacional de escravos (1850), geraram capitais excedentes dos grandes comerciantes de São Luís que foram primeiro reaplicados no setor de serviços (água, luz, iluminação pública, transportes etc.) e, posteriormente, no setor fabril.

O início da industrialização brasileira ocorreu na segunda metade do século XIX. Esse fenômeno se intensificou no período as últimas décadas do século, quando se verificou a

⁷⁸ MARANHÃO. Arquivo Público do Estado do Maranhão. Índice de Inventário dos códices/Fundo 38: Câmara Municipal de São Luís (1646-1973). Registro de Imigrantes: portugueses e mais estrangeiros. Livro nº135; série 22; ano: 1835-55.

⁷⁹ MARANHÃO. Arquivo Público do Estado do Maranhão. Índice de Inventário dos códices/Fundo 05: Polícia Civil. Livro de Registro de entrada e saída de estrangeiros. Livros nº 2109-2111.

⁸⁰ VIVEIROS, Jerônimo de. **História do comércio do Maranhão**. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1954, p. 554.

⁸¹ VIVEIROS, Jerônimo de. **História do comércio do Maranhão**, 1954, p. 557.

⁸² REIS, Flávio. **Grupos políticos e estrutura oligárquica no Maranhão**. São Luís: [s.n.], 2013, p. 28.

instalação de unidades industriais principalmente do ramo têxtil e alimentício. Em 1885, o Brasil possuía 50 fábricas de tecidos, com a produção voltada para tecidos grossos, principalmente sacaria, destinada a atender às necessidades do setor agrícola. Essa produção atendia 10% da demanda do mercado interno, e não concorria com os tecidos importados da Inglaterra.⁸³

Para essas incipientes atividades industriais, o mercado possuía à sua disposição um grande contingente humano advindo da libertação de escravos, e também de imigrantes - que vieram servir à economia cafeeira. Entre esses imigrantes, encontravam-se também operários especializados advindos, especialmente, da Inglaterra que, com período determinado ou não, possuíam a missão de incrementar a indústria têxtil do Brasil.

Na província do Maranhão, os protestantes que aqui se instalaram vieram principalmente para trabalhar. Não somente nas firmas comerciais, mas também em bancos, fazendas e, por último, nas fábricas. No entanto, outros grupos de estrangeiros, dentre eles, aqueles que professavam a religião protestante, aportaram na capital da província do Maranhão.

Eles vieram depois da implementação dos primeiros maquinários comprados principalmente da Inglaterra e Alemanha. Com o advento dos barcos a vapor, do telégrafo, das máquinas no processamento e beneficiamento do açúcar, algodão e arroz, além do advento das fábricas nas cidades da província, havendo também a necessidade de ter mão de obra que pudesse operá-la e, conseqüentemente consertá-la em um futuro próximo.

Nas firmas comerciais inglesas eles eram responsáveis pelo comércio dos gêneros agrícolas produzidos pela província, aqueles que possuíam conhecimento técnico empregaram-se nas fábricas ou em órgãos como a companhia de gás e de água, que necessitavam de pessoas com tal conhecimento para fazer com que seus projetos de expansão fossem implantados na capital da província.

Alguns desses protestantes que pesquisamos não tiveram como destino inicial as províncias do Maranhão e do Piauí. Vieram pelos portos de Recife, Ceará e até da capital do Império para poder chegar nessa região. Fixaram-se onde o fluxo financeiro era maior e onde pudessem manter alguma atividade produtiva.

Apesar de alguns protestantes terem vindo casados para o Brasil, como aqueles que se estabeleciam nas colônias rurais, o perfil daqueles que migravam para as cidades da província era de homens solteiros. Os que procuraram se consolidar em território brasileiro e

⁸³ DOURADO, José Ribamar. **A indústria do Maranhão: um novo ciclo**. Brasília : IEL, 2008.

constituir família encontravam um primeiro obstáculo: o de não possuir mulheres em número suficiente que professassem sua fé, para poderem casar em seus templos e sob suas leis.

Uma forma de oficializar essas uniões foram os casamentos mistos. Eles se estabeleceram como opção de contrair núpcias para os protestantes e católicos que viviam no Brasil. Eram também uma forma de matrimônio que unia não somente pessoas, mas também suas vivências culturais, sociais e religiosas. Os contraentes traziam para essa união seus valores, suas crenças e esses encontros de diferentes culturas religiosas constituíram múltiplas experiências cotidianas. “A tradição religiosa faz parte da identidade da pessoa. Ela pode afastar-se da religião na qual foi criada, mas a religião não desaparece de dentro dela.”⁸⁴

Segundo Edson Minami,

O casamento entre cristãos de denominações diferentes é chamado pelos católicos de casamento misto (*mixta matrimonia*) e é celebrado quando um dos cônjuges não é católico, mas foi batizado validamente, a partir de diretrizes católicas. Algumas garantias devem ser dadas pelo cônjuge não católico para que o casamento possa ser celebrado: prometer não interferir na vida espiritual do cônjuge católico e educar os eventuais filhos na religião católica. Já o cônjuge católico se exige que faça um esforço para converter seu (ua) companheiro (a) ao catolicismo.⁸⁵

Outras formas interconfessionais de casamento ocorreram no Império brasileiro. Foi o caso, já mencionado e polêmico, de Catharina Scheid, que contraiu núpcias com um português católico dentro das diretrizes e dogmas da Igreja Luterana. Após ser abandonada por seu marido depois de um ano de casamento, ela recorreu à Seção de Justiça para solicitar a anulação do referido, já que o casamento luterano não estava legitimado pelas leis sobre matrimônio.⁸⁶

Vale ressaltar também que os casamentos mistos somente se davam com as religiões cristãs dissidentes que possuíssem a observação dos mesmos sacramentos que a Igreja Católica no período, entre eles o do Batismo, encontrado no corpo da documentação. Isso por que a religião oficial do Estado era a católica, então a única forma legal de casamento era o religioso.

⁸⁴ WINNISCHOFER, Christina Takatsu. **Casamentos entre Católicos Romanos e Judeus: desafios de conviver com diferentes tradições religiosas e o de orientar os filhos na formação espiritual.** São Bernardo do Campo 2009. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Universidade Metodista de São Paulo. p. 36.

⁸⁵ MINAMI, Edson. **Casamento misto e ecumenismo em São Paulo – SP (1958-1978).** Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, 2010, p. 12.

⁸⁶ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de consciência: os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889).** 2015, p. 345.

Durante o período do século XIX, eles ocorreram dentro de um princípio de tolerância para com o protestante em território brasileiro.⁸⁷ Ressalta-se que, anterior à vinda da família real portuguesa, essa realidade era desconhecida, já que os matrimônios celebrados se davam unicamente entre católicos, por conta da proibição de imigrantes de religiões dissidentes dentro da colônia. Com o passar do tempo, com o protestantismo se incorporando na sociedade brasileira, através do trânsito de homens e mulheres advindos de regiões protestantes da Europa, de brasileiros convertidos às novas religiões e aos filhos desses evangélicos, brasileiros ou estrangeiros nascidos no Império.

Ítalo Santirocchi cita que, no ano de 1855, no relatório da repartição dos Negócios de Justiça sobre casamentos mistos, os representantes do Governo imperial se posicionavam sobre o tema, pois, devido ao aumento da colonização, da imigração protestante como um todo, além do número crescente de convertidos às religiões dissidentes, teve-se uma necessidade de resposta à demanda de solicitações de dispensa de disparidade de culto. O relatório da repartição dos Negócios de Justiça sobre casamentos mistos acerca do casamento misto dizia que:

Quanto aos mistos, sendo, como são fáceis pela parte acatólica e difíceis pela parte católica em razão da dispensa do impedimento – *Cultus disparitas* – acontece que verificados por uma parte e não pela outra, nulos por consequência, ficam reduzidos as condições de concubinatos sem efeitos civis para os esposos e para os filhos que são tidos por não legítimos.

Sabeis que a Igreja Católica tem como impedimento a disparidade do Culto, e que pelo Breve das Faculdades concedidas pelo Sumo Pontífice Pio 9º aos Bispos do Império nos vinte cinco anos correntes, só há trinta casos de dispensas do impedimento – *Cultus disparitas* – e com a condição de ser Católica a educação da prole: daí a grande dificuldade da questão.⁸⁸

O relatório levanta alguns pontos interessantes a se observar; como por exemplo, expor o casamento misto e a dispensa matrimonial de *Cultus disparitas*, apontando para uma possível facilidade dos acatólicos com relação ao lado católico. Isso porque, além de um contrato de casamento, ele era considerado, no imaginário cristão do cônjuge católico, como um sacramento.

No bispado do Maranhão, as dispensas de disparidade de culto que foram solicitadas tiveram uma característica unânime: todos eles eram requisitados por homens

⁸⁷ Entende-se aqui por princípio de tolerância, as leis Eclesiásticas e Civis que permitia a presença protestante no Império brasileiro e, por consequência, o casamento misto.

⁸⁸ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de consciência:** os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889). 2015, p. 348.

protestantes e mulheres católicas. Segundo o relatório, somente a situação do cônjuge católico estava resguardada, pois por ser católico estaria casado perante a lei vigente.

Mas nos aponta uma duplicidade na condição de sua fragilidade, tanto espiritual quanto social. Dentro dessa sociedade, as mulheres estavam em um patamar de dependência. Os homens eram responsáveis por sua proteção física e moral, sob o *pater familias*, enquanto as mulheres ficavam a cargo da educação espiritual das mesmas.⁸⁹

Devemos levar em consideração, também, essa vivência espiritual do sacramento do matrimônio para pensarmos o casamento misto. Ele era uma forma de garantir uma relação matrimonial sem estar em condição de pecado.

Os perfis desses contraentes do casamento misto eram de protestantes e de católicas. Apesar da sociedade no século XIX ser estratificada, percebemos que esses homens configuram em outro estrato social, onde eram considerados diferentes do padrão estabelecido.

Apesar de possuir diferenças em suas atividades produtivas, que iam desde representantes de casas comerciais, banqueiros, industriais, caixeiros viajantes e aqueles que faziam parte de corpos da Guarda Nacional, eles eram agrupados num contingente humano que tinha por singularidade a religião protestante.

O perfil feminino também variava conforme a idade e o estrato social. Havia aquelas que casavam com cerca de quinze anos, o que, no período, era a idade ideal para contração de matrimônio. No entanto, verificaremos também mulheres com idade mais avançadas, como de 33 anos e que estavam se casando pela primeira vez e as que contraíam segundas núpcias.

Para contrair o casamento misto, os nubentes iam até o pároco de sua freguesia onde residiam ou então diretamente à Câmara Episcopal e informavam sua intenção em contrair matrimônio. Para tanto, e por conta do impedimento de disparidade de culto, a primeira providência do pároco em questão era dar entrada na solicitação de dispensa matrimonial *Cultus disparitas*.

Então, a solicitação de dispensa matrimonial era remetida à Câmara Episcopal do Bispado do Maranhão, onde era recebida pelo escrivão da Câmara, que lavrava os devidos autos. Os contraentes faziam uma petição onde informavam seus nomes completos, o nome de seus pais, sua paróquia de origem, bem como a intenção de casar. Lembramos que nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, a promessa ou intenção de matrimônio

⁸⁹ ABRANTES, Elisabeth Sousa (org.). **Fazendo gênero no Maranhão: estudos sobre mulheres e relações de gênero** (séculos XIX e XX). São Luís: Editora UEMA, 2010.

configurava como o próprio casamento e deixava quem o fazia impedido de contrair outras núpcias.⁹⁰

Posterior a esse trâmite, o processo de dispensa corria dentro do corpo burocrático eclesiástico que daria o parecer favorável ou não ao pedido. O processo variava em relação ao tempo, de acordo com a complexidade do pedido.

A espera entre a data de entrada e a de saída para os casos mais simples, onde eram contraídas as primeiras núpcias, era de um mês. Aos viúvos e que possuíam mais de uma dispensa a ser solicitada, demorava cerca de três meses ou mais. Essa demora decorria do fato do processo ser enviado à Nunciatura para que pudessem ser concedidas às demais dispensações.

Chegando aos conclusos, o Bispo dava o parecer à dispensa que permitisse ou não o casamento misto. Dentro desse parecer ele enumerava as informações que já haviam sido elencadas anteriormente na dispensa, descrevia o fato de não haver mulher que professasse a religião dissidente do contraente para casar-se, bem como esse fato não fosse um impedimento para o mesmo gozar dos benefícios do matrimônio.

Feito isto, dava-se continuidade no discurso pontuando dentro do Direito Canônico, o Concílio Tridentino e os Breves que possibilitavam o casamento misto. Na documentação tem-se citado dois desses Breves: o *Universi dominici gregis* e o *Facultates quas gravissimus*. Posteriormente, o Bispo concedia a liberação ao clérigo da paróquia em questão de celebrar o matrimônio e remeter à Câmara Episcopal a certidão de casamento celebrado.⁹¹

3.2. Fontes para a investigação dos casamentos mistos

Para melhor entendimento acerca do casamento misto dentro dessa sociedade, faremos uma exposição da documentação utilizada para a compreensão do objeto: casamento misto. Utilizamos documentos que dão conta dos períodos: antes, durante e depois do casamento, mostrando parte da vida dessas pessoas e como elas estavam inseridas nessa sociedade.

Temos, arrolado nos Arquivos da Arquidiocese do Maranhão, cerca de dezenove processos de dispensa *cultus disparitas*, divididos em duas caixas; em seis maços contendo documentação de contraentes para casamento, seja ele através de dispensa ou não, durante as

⁹⁰ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de consciência:** os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889). 2015, p. 108.

⁹¹ VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**, 2011.

décadas de 1860 a 1890, optamos por trabalhar somente os que estão inseridos no contexto histórico do império.

Assim como qualquer matrimônio celebrado pela Igreja Católica, necessitava que corresse os proclamas e com eles, outras documentações, que não somente a dispensa. Para que a licença fosse concedida eram necessários os autos de justificação de solteiro (era um desses documentos para agilizar a solicitação e fazer correr o anúncio do casamento nas paróquias próximas), a fim de que se alguém possuísse informação contra esse matrimônio pudesse denunciá-lo a tempo.

3.2.1. Dispensas de *Cultus disparitas*

Cultus disparitas é uma expressão em latim que significa cultos diferentes ou, como citada nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, disparidade de culto⁹², cuja finalidade era desobrigar os contraentes de matrimônio dos prováveis impedimentos dirimentes. Dentre os impedimentos o de disparidade de culto era um dos que, por sua gravidade, necessitava da dispensa Papal para a contração do matrimônio. Sobre o poder de dispensar, Maria Beatriz Nizza da Silva explica:

O poder de dispensar dos impedimentos residia no papa, mas este podia delegar, em casos urgentes, ou aos bispos, ou ao comissário geral da bula da cruzada, ou ao núncio apostólico; e, desde o início da colonização no Brasil, os jesuítas lutaram, devido às condições locais, para que lhes fosse atribuído o poder de dispensar, pelo menos em relação a alguns impedimentos, como os de afinidade e consanguinidade.⁹³

Algumas dispensações, como as de afinidade, de consanguinidade e de disparidade de culto, foram concedidas pelos Bispos durante o período colonial a partir da emissão do Breve Pontifício,⁹⁴ “que ficou conhecido como Breve dos 25 anos, das Faculdades ou das Concessões.”⁹⁵ O primeiro foi enviado pelo papa Pio VI, em 1796 e possuía a duração de 25 anos e concedia licenças para dispensar alguns dos impedimentos matrimoniais, entre eles alguns de graus de parentesco, de afinidade e o de mista religião.

⁹² OBEID, Rafael Issa. **Notas sobre as origens do casamento civil no Brasil**. 2013, p. 117.

⁹³ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: T. A. Queiroz/EDUSP, 1984, p. 131.

⁹⁴ Breve Pontifício ou Breve Apostólico é um documento emitido pelo Papa e refere-se em geral a atos administrativos da Santa Sé. Cf. RANGEL, Tauã Lima Verdan. **A Santa Sé como sujeito de direito internacional: ponderações sobre o tema**.

⁹⁵ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de consciência: os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)**. 2015, p. 344.

A concessão deste Breve pelo Papa ocorreu devido ao comprometimento da comunicação entre Roma e a colônia portuguesa, que se complicou ainda mais por conta das guerras napoleônicas que envolviam a Europa. O Breve seguinte foi concedido por Pio VII durante o Primeiro Reinado e as justificativas eram as reviravoltas que ocorreram por conta dos processos de Independências nas Américas.

Segundo Ítalo D. Santirocchi, os Breves de 1796 e 1822 ocorreram em momentos históricos, que justificavam as dispensas serem dadas pelos Bispos em território brasileiro. As que se seguiram durante o Segundo Reinado, começando em 1847, foram concedidas “por sentimento de paterna benevolência em relação a S. M. o Imperador do Brasil, como também do desejo de favorecer os Prelados e os fiéis desta ilustre nação.”⁹⁶

As concessões do Breve de 1847 foram restringidas à dispensa de consanguinidade e de mista religião, com 50 casos para o primeiro e 20 casos para o segundo ao longo dos 15 anos ofertados ao Império brasileiro. Contudo, o Governo continuou a solicitar maiores concessões, tendo conseguido, em 17 de março de 1848, mais um Breve Pontifício. Com duração de 25 anos, propiciando, entre as dispensas, somente “30 casos de matrimônios mistos, contraídos e por contrair, também pelo decorrer dos 25 anos.”⁹⁷

Durante a década de 1850, surgiram diversos impasses entre a Santa Sé e o Império, entre eles o matrimônio, principalmente no que concerniam os casamentos entre católicos e acatólicos. É justamente nesse período que alguns segmentos da sociedade reivindicaram medidas junto ao Governo imperial para que ocorresse a implantação do casamento civil no Brasil. E, por sua vez, o Governo pressionou a Santa Sé para conseguir maiores concessões de dispensas de impedimentos de matrimônio para os bispos do país.

No ano de 1858, iniciaram-se as negociações entre Francisco Inácio de Carvalho Moreira, o Barão de Penedo e Monsenhor Ferrari, subsecretário da Sagrada Congregação dos Negócios Eclesiásticos Extraordinários com o intuito de celebrar uma Concordata entre Brasil e Santa Sé.⁹⁸ A necessidade dessas negociações se dava num contexto em que ocorria a imigração protestante, onde a vinda de missionários, que fundaram igrejas protestantes, começaram a converter e casar brasileiros dentro dessas referidas igrejas, tendo com isso contribuído para o aumento do número de núpcias acatólicas e mistas celebradas no Império.

⁹⁶ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de consciência:** os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889). 2015, p. 345.

⁹⁷ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de consciência:** os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889). 2015, p. 346.

⁹⁸ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de consciência:** os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889). 2015, p. 353.

Essas tensões entre segmentos religiosos se deram, sobretudo, devido à ausência de uma legislação civil sobre casamento, que formalizasse os matrimônios acatólicos.

Exemplos daqueles casamentos fora dos âmbitos eclesiásticos oficiais ocorreram por volta da década de 1850, onde o missionário e médico escocês Dr. Robert Reid Kalley, fundador da primeira igreja congregacionalista no centro da cidade do Rio de Janeiro começou a realizar os primeiros casamentos dentro da confissão protestante e por meio de contrato civil.⁹⁹

O Barão de Penedo e o Ministro brasileiro em Roma, o Sr. Figueiredo, reuniram-se novamente para dar continuidade à discussão dos assuntos sobre as questões que envolviam matrimônio. Um dos aspectos abordado na discussão girou em torno dos casamentos mistos e as dispensas de *Cultus disparitas*, reivindicando que essa dispensa fosse dada perpetuamente e que as alterações fossem feitas por meio de uma Concordata.

Com relação à dispensa de disparidade de culto, o Monsenhor Ferrari esclareceu que não existia perpétua delegação dessa faculdade, ainda mais em casos tão graves que o Papa reservava para si. Se, por ventura, acabassem os números de concessões, os bispos podiam recorrer à Nunciatura ou à Santa Sé para conseguirem outra pequena quantidade de casos.¹⁰⁰

O Barão de Penedo ainda tentou mais algumas propostas para solucionar o problema da extensão de concessão da dispensa de disparidade de culto, tendo como resposta da Santa Sé um Breve que começaria a vigorar em janeiro de 1859 e que terminaria junto com o de 1848, aumentando o número de casos de dispensas de matrimônios mistos.

No Breve *Faecipuis gravilas que causis*, de 15 de março de 1859, a modificação com relação ao Breve de 1848 e que dizia respeito à dispensa para o matrimônio foi um aumento do número de casos de dispensa, sendo 30 casos por ano para cada bispo e não acumuláveis para o ano posterior, tendo duração até 16 de março de 1873. Um pouco antes de terminar a vigência do Breve *Faecipuis*, o Governo brasileiro requereu a sua renovação para mais 25 anos. O referido requerimento foi acolhido no ano de 1874 pela Santa Sé e um novo Breve foi redigido, perdurando até o ano de 1898. Com relação à dispensa de *Cultus disparitas*, o novo Breve ofertava 20 casos de dispensa por ano.

⁹⁹ SANTOS, **As outras faces do Sagrado**: protestantismo e cultura na primeira república brasileira. 2006, p. 28.

¹⁰⁰ Nunciatura Apostólica é a representante da Santa Sé. Como Representante da Santa Sé, o Núncio desenvolvia a missão diplomática junto ao governo. Pois o Núncio é efetivamente um diplomata e como tal ele é enviado e recebido pelo governo do País para o qual foi nomeado. Objeto da atividade diplomática junto ao governo é a Igreja local: a sua vida e a sua missão. ALBUQUERQUE FILHO, Clovis Antunes Carneiro de. **Vaticano, Santa Sé e a Nunciatura Apostólica** - Breves comentários. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, VIII, n. 21, maio 2005.

A exposição sobre os Breves se fez importante para compreender a questão burocrática relacionada à dispensa de *Cultus disparitas*. Antes do advento dos Breves, para fazer a requisição das referidas dispensas de impedimento dirimente, era necessário recorrer ao Santo Padre. Problemas com a demora da resolução do processo causavam os entraves na contração de matrimônio e com isso ocorriam casos de concubinatos e mancebias, tornando-os comuns no cotidiano dos nubentes.¹⁰¹

Com as concessões feitas pelo Papa aos Bispos e à Nunciatura no Brasil, o problema da demora na concessão de dispensa de impedimentos para contrair matrimônio tornou-se, ao menos em alguns casos, mais rápido. No quadro temos um demonstrativo do tempo que levava o processo de dispensa de diferença de culto solicitado e concedido no Bispado do Maranhão durante a segunda metade do século XIX.

¹⁰¹ SILVA, Maria da Conceição. **Catolicismo e casamento civil em Goiás, 1860-1920**. 2009.

Quadro I: Relação entre as datas de entrada e saída dos processos de dispensa matrimonial.

Nº DO DOCUMENTO ¹⁰²	CONTRAENTES	D.ENT. DA DISPENSA	D. SDA DA DISPENSA	QTIDADE DE DIAS
6471	Carlos Eduardo Riedel e Filomena Evarista Coelho	26/01/1863	04/02/1863	9 dias
6490	Septimus Summer e Carlota Alves Monteiro	09/11/1864	11/11/1864	2 dias
6509	Charles James Storry e Anna Isabel Brandão	08/01/1867	16/01/1867	8 dias
6527	John Erskine Stevenson e Estephania Moon Wilson	31/10/1867	10/11/1867	10 dias
6528	Henry Airlie e Maria José da Cunha Lisboa	20/12/1869	10/01/1870	21 dias
6530	Pedro Martinus Roedberg Hoyer e Maria Amália Gromwell	26/06/1871	11/07/1871 – 4/03/1872	15 dias
6531	Eduardo Schneider e Carolina Alves Cyrne	12/06/1872	13/07/1872 – 21/03/1873	31 dias
6532	Edmundo Compton e Albertina Ribeiro	20/05/1873	23/05/1873 – 27/01/1874	3 dias
6534	John Arthur Sherlok e M ^a de Jesus Castello Branco	23/10/1875	04/11/1875 – 03/05/1876	12 dias
6535	Pedro Martinus Roedberg Hoyer e Alzira Leonor de Moraes Rêgo	19/02/1876	22/02/1876	3 dias
6541	Emmanuel Bluhum e Lina do Vale Vidal	02/05/1879	21/05/1879	19 dias
6547	Hiram Warner Mapes Jr e Aquilina Genuina dos Reis	27/10/1880	20/04/1881	6 meses e 24 dias
6548	João Frederico Hoyer e Ephigenia Boldt da Silva	27/05/1881	01/08/1881	2 meses e 5 dias
6549	Richard Pierce e M ^a Isabel Acylina de Campos	08/06/1881	01/07/1881	23 dias
6550	James Frederik Clark e Anna Gonçalves Castello Branco	24/11/1883	05/02/1884	2 meses e 12 dias
6551	Ernest Henry Summer e Francisca Galdina Porto	26/06/1884	10/07/1884	14 dias
6552	Robert Webster e Luzia Bastos da Silva Porto	04/08/1884	15/09/1884	1 mês e 11 dias
6554	Carlos von Merckatz e Anna da Silva Bielby	21/05/1886	05/07/1886	1 mês e 14 dias

FONTE: APEM/AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. *Contraentes/Cultus disparitas* – 1820/1894. Cx. 198/199; maços: 880 a 885. Quadro elaborado pela autora.

¹⁰² Essa numeração é a que identifica a documentação dentro do instrumento de pesquisa elaborado pelo Arquivo Público do Estado do Maranhão.

A partir do quadro, percebemos alguns elementos interessantes e que devem ser pontuados. O primeiro é que alguns dos processos duraram apenas dois dias enquanto outros alguns meses e essa diferença no tempo da emissão da licença significava também um aumento nas custas do processo. O próprio processo definiria bem o perfil dos contraentes desses desponsórios, como sendo pessoas que pudessem arcar com os custos de um processo de licença de impedimento, que geralmente ocorria antes da celebração do matrimônio, fazendo parte dos proclamas. Eles faziam parte de uma minoria abastada da sociedade que conseguia, ao mesmo tempo, manter suas posses através do casamento e assegurar o processo de herança desses referidos bens aos seus descendentes.

A documentação de *Cultus disparitas* elencada no Bispado do Maranhão na segunda metade do século XIX e com a qual nós trabalhamos, está datada entre os anos de 1863 a 1886, totalizando dezoito dispensas. A incidência dessas requisições se deu em intervalos anuais e existiram casos em que ocorreram dois em um mesmo ano.

A Câmara Eclesiástica respondia aos pedidos de dispensa de disparidade de culto, não somente de pessoas residentes na capital da Província, mas também de outras cidades no interior, como Codó, Guimarães, Monção e também da Província do Piauí, como Parnaíba, Oeiras e Barras.

Essa aproximação entre os noivos se dava pelo fato de que os homens que contraíam esse tipo de matrimônio: eram protestantes, geralmente estrangeiros, solteiros e que estavam nas referidas cidades a trabalho; conheceram suas noivas e constituíram famílias.

A solicitação de dispensa de disparidade de culto era requerida pelos contraentes, diretamente na Câmara Episcopal através do escrivão da Câmara,¹⁰³ que era o funcionário eclesiástico nomeado pelo Bispo e responsável pela execução do documento, bem como seu encaminhamento para o mesmo. Sua função era fundamental: escriba de todo o processo, um funcionário especializado da burocracia.¹⁰⁴

O Processo consistia em um modelo pré-estabelecido e formado pelas seguintes partes:

1. Capa;
2. A Petição dos contraentes;
3. Em alguns casos, a carta de sentença da Justificação de solteiro do contraente;

¹⁰³ A Câmara Episcopal fazia parte dos espaços de justiça exercidos pela Igreja, com foro burocrático e que tratavam dos assuntos relacionados à ordem espiritual, como os sacramentos, exames a ordem, testamentários e matrimoniais.

¹⁰⁴ SANTOS, Lyndon de Araújo. **As outras faces do Sagrado: protestantismo e cultura na primeira república brasileira**, 2006, p. 130.

4. Os Autos de Data, de Juntada, de Conclusão e o Concluso intitulado *Christi Nomine invocato*;
5. Os pronunciamentos dados pelo Bispo, pela Nunciatura e pela Santa Sé;
6. E, por fim, o detalhamento das custas do processo.

A capa funcionava como a apresentação do processo, contendo o ano e o nome dos contraentes, conforme o modelo:

[Ano]
 Câmara Episcopal
 [Nome dos Contraentes]
 Oradores
 Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e (...) aos (...) dias do mês de (...) do dito ano n'esta cidade de São Luiz do Maranhão, e Câmara Episcopal autuei a petição dos Oradores supra, em virtude do despacho nela proferido pelo Monsenhor Doutor Provisor do Bispado, e para constar fiz este termo, eu o [Nome do escrivão], escrivão interino, o escrevi¹⁰⁵.

Seguido pela petição dos contraentes, dirigida ao Senhor Bispo Diocesano do Maranhão,¹⁰⁶ cujo conteúdo era a requisição da referida dispensa, que continham seus dados, tais como: nome completo, filiação, paróquia ou local de nascimento, paróquia ou local de moradia, religião a qual pertencia e a idade dos contraentes, bem como as premissas que alegavam para obter esta graça, que eram:

- 1º A afeição e amizade sincera que de tempos a esta parte entre si nutrem;
 - 2º O não haver nesta localidade senhora da seita do Orador, com quem ele se possa casar, não devendo por isso deixar de gozar dos fins e dos bens do matrimônio;
 - 3º A conveniência que deste matrimônio deve necessariamente resultar a ambos os Oradores;
 - 4º A firme resolução em que permanece a oradora de continuar a praticar os atos religiosos da Fé e Religião Católica Apostólica Romana e de educar nas máximas e verdades desta única e verdadeira religião, os filhos que por ventura nascerem do mesmo matrimônio, que avidamente desejam levar a efeito se V. E^{xma}. R^{ma}. Os dispensar do dito impedimento.
 - 5º Finalmente o descrédito que ficará exposta a Oradora, pela frequência do Orador em sua casa, alias para fins honestos.
- Atentando V. E^{xma}. R^{ma}. as premissas¹⁰⁷.

¹⁰⁵ APEM, Arquivos da Arquidiocese do Maranhão. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. *Contraentes/Cultus disparitas* – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886.

¹⁰⁶ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. *Contraentes/Cultus disparitas* – 1820/1894. Cx. 198/99; maço 886, doc. nº 6552, p. 02.

¹⁰⁷ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. *Contraentes/Cultus disparitas* – 1820/1894. Cx. 198/99; maço 886, doc. nº 6551, p. 02.

Não é nossa intenção afirmar que estes documentos são neutros ou transmitem informação objetiva.¹⁰⁸ Antes disso, todo e qualquer documento deve ser lido a partir do local e da época em que foi produzido, posto ser um produto de seu tempo e, como tal, via-se, refletidos, os valores sociais e religiosos que vigoravam nessa época.

O matrimônio, enquanto sacramento, deveria ser vivido pelos fiéis, contudo, a dispensa ressaltava que a diferença entre religiões não deveria impedir o contraente de obter as núpcias, isso por existir um número considerável de homens que professavam a fé reformada, que estavam sendo incorporados pela sociedade brasileira e poderiam ser cooptados pela religião católica através do casamento.

O mesmo se refere à conduta esperada pelas mulheres pelo discurso vigente na sociedade da época, que lhe atribuía à preservação da moral, impondo-lhe um modelo de comportamento baseado na visão patriarcal, onde ela figurava como a rainha do lar e o anjo tutelar da família.

Seguiam-se a carta de sentença de justificação acerca do estado de solteiro do contraente, que era o resultado da análise do Auto de Justificação de Solteiro, que consistia na investigação minuciosa das informações dadas pelo noivo ao Escrivão da Câmara Episcopal, para que o mesmo lavrasse os referidos autos e desse continuidade ao processo de dispensa de impedimento e o respectivo matrimônio.

Seu conteúdo trazia informações sobre sua vida pessoal e, em alguns processos, acrescentavam-se os depoimentos escritos de testemunhas acerca do estado de solteiro do contraente, geralmente pessoas do círculo imediato das amizades, demonstrando uma rede de relações existentes entre os alguns dos contraentes.

A etapa seguinte consistia no pronunciamento oficial do Bispo, dando as devidas orientações quanto ao prosseguimento do processo, principalmente, no que concerniam os juramentos dos contraentes e, dependendo do caso, as orientações eram dadas com maior ou menor especificidade. Nesta etapa, o Bispo esclarecia a posição da Igreja e dava os procedimentos a serem tomados pelos contraentes e pelo pároco responsável pela cerimônia.

Ocorria o Termo de Juramento dos contraentes, onde ratificavam por juramento os termos que já haviam concordado na petição, tais como: educação católica para os filhos e o livre exercício da religião católica pela contraente. Na parte final da dispensa ficava o Termo de Data, que servia para autuar toda modificação ocorrida no processo, bem como o que já havia sido encaminhado; o Termo de Juntada, que informava qualquer documentação

¹⁰⁸ GINZBURG, Carlo. *O inquisidor como antropólogo: uma analogia e as suas implicações*. IN: GINZBURG, Carlo (et. all.). *A micro história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1989. p. 209.

adicionada ao processo; o Termo de Conclusão que era o que dava a finalização a cada termo anterior, dizendo o que haveria de ser feito ou faltava na dispensa matrimonial.

O Concluso ou *Christi nomine invocato* era onde se relatava a decisão de dispensar ou não o impedimento de disparidade de culto. Seu conteúdo dizia respeito aos contraentes, principalmente no que concernia:

[...] terem preenchidos os requisitos instituídos pelo Sagrado Concílio Tridentino e Constituições deste Bispado, para se poderem receber em matrimônio, e tendo em consideração a dificuldade que encontram os que professam uma Religião dissidente em contrair matrimônio nesta Diocese a não ser com Católicos Apostólicos Romanos, em virtude das Faculdades que são conferidas pela Santa Apostólicas aos Bispos do Brasil e em especial ao Excelentíssimo Reverendíssimo Senhor Bispo Diocesano, Dom Antonio Candido de Alvarenga e a mim delegadas por este Prelado para em seu nome governar o Bispado, admito o contraente Emmanuel Bluhum, acatólico, a receber por sua mulher a contraente Católica Apostólica Romana, dona Lina do Vale Vidal, cumprindo este as condições impostas no Breve dos vinte e cinco anos – ***Facultates quaes gravissimis causis, de 24 de Fevereiro de 1874.*** E por que se acham satisfeitas as ditas condições e o contraente tendo assinado termo jurado como se vê de folhas pelo qual se obriga a permitir que seus filhos e filhas sejam educados nas máximas e verdades da Religião Católica Apostólica Romana e de não impedir que a sua consorte católica exerça livremente os deveres da Religião que professa e esta de permanecer firme nas crenças de sua Religião e nela instruir e educar seus filhos e filhas. Paço a Provisão ao Revmo. Paroco competente para assistir o seu Matrimônio na forma e com as (...) recomendadas no dito Breve – *Universi Domini Gregis* – com especialidade no que digo respeito as admoestações que se devem fazer a Consorte Católica, devendo remeter a Câmara Eclesiástica do Bispado uma certidão de casamento celebrado para se juntar aos Autos de habilitação e dispensa, pagas as custas. Maranhão, 21 de Maio de 1879.
O governador do Bispado,
Conego Raymundo da Purificação dos Santos Lemos.¹⁰⁹

Serviam como um resumo do que havia sido emitido, selado e pago, além de trazer a conclusão do Bispo, ou de seu representante, quanto à situação dos contraentes e o respeito às normas estabelecidas no Breve dos vinte e cinco anos os quais faziam referências às dispensas de *Cultus disparitas*. Por fim, seguia uma tabela dos custos do processo, discriminando cada etapa do mesmo, seus respectivos preços, expondo – portanto – essas despesas. Esses custos variavam de acordo com a complexidade da dispensa.

As menos onerosas, coincidentemente, eram as que demoravam menos para receber um parecer. As que possuíam outros impedimentos e que, por isso, não se solucionavam somente no Bispado e precisavam ser encaminhadas à Nunciatura, além de aumentar o tempo de espera, fazia com que a custa do processo possuísse acréscimo no valor final.

¹⁰⁹ O grifo refere-se à substituição rasurada do Breve *Universi Domini Gregis*, de 1848 pelo *Facultates quaes gravissimis causis*, do ano de 1874 e que estava em vigor na data que a solicitação da dispensa matrimonial foi redigida. APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. *Contraentes/Cultus disparitas* – 1820/1894. Cx. 198/99; maço: 885, doc. nº 6541, p. 10-12.

Dependendo das singularidades de cada dispensa de *Cultus disparitas*, outras documentações eram elencadas no processo, como a certidão de batismo das contraentes, no caso da menoridade das referidas nubentes, haviam cartas redigidas pelo pai permitindo o casamento ou documentação oficial do Juiz de Órfãos, liberando as que se encontravam em situação de orfandade para casar e dando esse fim como o melhor para a jovem desamparada.

Apesar do impedimento de disparidade de culto impossibilitar a contração de matrimônio entre os Católicos e os de religiões dissidentes, havia, dentro do Direito canônico, as dispensas matrimoniais, que eram instrumentos para contornar os impedimentos. A crescente utilização dessa dispensa no cenário brasileiro foi dada pela necessidade de legitimação desse novo arranjo matrimonial, que era o casamento misto.

Percebemos, portanto, que os contraentes davam início ao processo de dispensa *Cultus disparitas* tendo por certo a obtenção da mesma. Isso pode ser dimensionado através das próprias dispensas e dos Autos de Justificação de Solteiro, que demonstravam as redes de relações existentes entre alguns desses homens.

3.2.2. Auto de Justificação de Solteiro

O conjunto documental referente aos autos de Justificação de Solteiro no Bispado do Maranhão, datados entre os anos de 1748 a 1889, encontra-se alocado em três caixas, contendo onze maços e um total de cento e trinta e dois documentos, que se encontram atualmente no APEM, dentro desse conjunto, agrupados em dois maços, utilizaremos um total de dez documentos.

Eles faziam parte da documentação necessária para a realização do matrimônio. Neles eram apresentados dados e testemunhas sobre seu estado de solteiro em cada paróquia que o contraente já havia residido pelo mínimo de seis meses. A justificação seguia um padrão e era formado pelas seguintes partes:

1. Capa;
2. Requerimento com as principais informações oferecidas pelo contraente;
3. Assentada;¹¹⁰
4. Depoimentos do Contraente e de três testemunhas;

¹¹⁰ Segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, Assentada significa “sessão forense para inquirição de testemunhas; termo que se lavra do depoimento de testemunhas; tempo ininterrupto em que se está sentado.” FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Pequeno dicionário brasileiro de Língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Gamma, s/d.

5. Autos de Data, de Conclusão e o Concluso;
6. Detalhamento das custas do processo.

A capa possuía a mesma função que na dispensa matrimonial, ou seja, funcionava como uma apresentação do processo, servindo como um modelo em quase toda a documentação eclesiástica que utilizamos. O requerimento que iniciava o processo era redigido pelo Escrivão da Câmara e trazia informações como: nome, sobrenome, filiação, o nome de sua noiva e a sua filiação, sua residência, idade, religião ao qual o contraente pertencia, país de origem, data de quando chegou ao Brasil e em qual província.

Para aqueles que tivessem passado por mais de uma província ou que tivessem aportado em São Luís, mas que se ausentaram daqui para outras localidades na província do Maranhão ou em qualquer outra província por um período superior a seis meses, relatavam em seu requerimento, como no caso de Eduardo Schneider, Engenheiro civil, que em seu Auto de Justificação de Solteiro, comunicou que havia estado, desde que saiu da Suíça pela primeira vez, para a Angola (1857 a 1864), depois se transferiu para o Egito (1864 a 1867), voltou à Suíça (1867 a 1871), de onde partiu para o Brasil, vindo aportar no Rio de Janeiro no ano de 1871 demorando nove meses e, finalmente, chegando a São Luís.¹¹¹

Depois desse requerimento, o contraente deveria depor e apresentar perante o Escrivão da Câmara Episcopal três testemunhas que corroborassem suas informações. Nesse caso, as testemunhas eram homens, conhecidos e ligados aos noivos por amizade ou comércio. O depoimento era tomado e, além de confirmar as informações contidas no depoimento do justificante, eles deveriam informar seus nomes, sobrenomes, idade, estado civil, religião, local de nascimento e residência e ocupação profissional.

A partir desses depoimentos percebemos como funcionavam as redes de relações e de ajuda mútua que existiam entre esses estrangeiros que fazem parte do grupo pesquisado. Exemplo dessas relações está contido nos Autos de Justificação de solteiro de John Erkin Stevenson, pedido em 23 de Outubro de 1868, onde entre suas testemunhas estavam o seu futuro cunhado, William B. Wilson e Henry Airlie. Esse último, por sua vez, ao dar entrada em seu Auto, em 09 de Novembro de 1869, apresentou Stevenson e Wilson como suas testemunhas.

¹¹¹ APEM. AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6531 – Eduardo Schneider e Carolina Alves Cyrne.

Após apresentar do depoimento das testemunhas, o processo seguia com os Termos de Data, que constavam os encaminhamentos, entrega do Auto para o Bispo Diocesano, para o Promotor Fiscal e demais cargos eclesiásticos competentes e a saída do mesmo para as mãos do Escrivão da Câmara Episcopal, trazendo seu veredito. Os Termos de Conclusão e de Conclusos serviam para o fechamento do referido processo. Após o término do processo, o mesmo era juntado ao processo dos banhos ou da dispensa matrimonial para dar continuidade no processo para o matrimônio.

3.2.3. Documentação Judiciária: Inventários e Testamentos

A importância dos documentos judiciais para a pesquisa histórica é inversamente proporcional à manutenção que se dá a esses documentos históricos em seus acervos. O historiador Carlos Bacellar relata o caso da conservação do acervo de documentos jurídicos do Estado de São Paulo. Segundo o autor,

O conjunto de processos crimes e cíveis, bem como testamentos e inventários foram recolhidos, em péssimo estado de conservação, ao Arquivo do Estado de São Paulo, e abrangem o período entre os finais do século XVI e início do XIX. Para além desse intervalo, os processos permanecem em mãos do Judiciário, e estavam, há até bem pouco tempo, armazenados de forma bastante precária, no conhecido arquivo-depósito existente no bairro da Vila Leopoldina, na capital. Mais recentemente, foram transferidos para o município de Jundiaí, sob a guarda terceirizada, sem, contudo, constituir-se em arquivo público regulamentado, dificultando enormemente o acesso público.¹¹²

Em outros estados também existem relatos de descaso, péssimo estado de conservação e mau uso dos documentos históricos advindos do poder Judiciário, inclusive procedendo com a eliminação dos referidos arquivos.

No Maranhão, atualmente, vê-se por parte do Tribunal de Justiça do Estado, através de ações do “Arquivo do Tribunal de Justiça (antiga Coordenadoria de Arquivo e Documentos Históricas – CADH), atualmente anexado à Coordenadoria de Biblioteca, que passou a se denominar Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo,”¹¹³ várias ações como: restauração, melhor acondicionamento e produção de material para a pesquisa dos documentos, que visam a disponibilização do acervo histórico para que a comunidade acadêmica e jurídica possa fazer uso de suas fontes.

¹¹² BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. IN: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes históricas**. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2011, p. 35.

¹¹³ MARANHÃO. Tribunal de Justiça. **Arquivo Judiciário**: histórico. Disponível em: <http://www.tjma.jus.br/tj/visualiza/sessao/706/publicacao/400240>

Dentre as fontes documentais elencadas, as que utilizamos foram os inventários e testamentos, datados da segunda metade do século XIX. Essas fontes jurídicas são, sem dúvida, as mais utilizadas pelos pesquisadores em história, isso porque eles nos dão informações de caráter “social, econômica, cultural, educacional, religiosa, política e administrativa.”¹¹⁴

Esses processos, no entanto, não se constituíam de forma única e inseparável. Os inventários davam conta das disposições materiais dos bens, suas dívidas e devedores, a relação de herdeiros. Por sua vez, os testamentos eram “preciosos registros das últimas vontades de um indivíduo, permitem que se penetre no mundo das crenças e das visões de mundo do homem do passado.”¹¹⁵

Através deles, percebemos a vida social do falecido, suas relações de parentesco, compadrio e amizade, a relação com os escravos e sua vida doméstica desveladas nas disposições testamentárias relacionadas aos devedores, aqueles aos quais deviam, aos favorecidos pela “terça parte” de seus bens.¹¹⁶ Enfim, os Testamentos e Inventários possibilitaram levantar dados, tanto sobre a vida espiritual, quanto a material, seus usos e costumes, sua vida cotidiana.

3.2.4. Imprensa: jornais e almanaques

Dentre as fontes com as quais trabalhamos, a imprensa seria a arte feita através da prensa nos prelos, mas também era utilizada de forma generalizante para denominar o conjunto de repórteres.¹¹⁷ O resultado da imprensa, ou seja, os impressos produzidos pela mesma dividem-se, a partir de um caráter técnico. Rabaça e Guimarães exemplificaram melhor, dizendo:

entende-se por folheto publicação não-periódica, com no mínimo 5 páginas e no máximo 48 (excluindo-se as páginas); já o livro também é não-periódico, consistindo na reunião de folhas de papel [...] impressas ou manuscritas, organizadas em cadernos, encadernados, soltas ou encadernadas, composto por mais de 48 páginas; o opúsculo,

¹¹⁴ FLEXOR, Maria Helena Ochi. **Inventários e testamentos como fontes de pesquisa**. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/artigos_pdf/Maria_Helena_Flexor2_artigo.pdf

¹¹⁵ BACELLAR, Carlos. **Uso e mau uso dos arquivos**. 2011, p. 36.

¹¹⁶ Segundo Flexor, até as mudanças na legislação, depois da Independência, o total dos bens (ou montemór, ou monte maior) deixados pelos falecidos, era dividido em três partes: uma era destinada aos filhos, outra ao cônjuge sobrevivente e a terceira parte o “falecido” podia dispor a seu critério. Normalmente essas disposições eram colocadas nos Testamentos.

¹¹⁷ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio Século XII escolar: o minidicionário da língua Portuguesa**. Aurélio Buarque de Holanda Ferreira; Coord. e Ed. Margarida dos Anjos, Marina Baird Ferreira; Lexicografia, Margarida dos Anjos. [et. al.]. 4ª ed. rev. ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

enfim, é um livro pequeno, quanto ao formato (ou seja, de acordo com o número de dobras da página), situando-se quanto ao número de páginas entre o folheto e o livro.¹¹⁸

A diferença entre os demais impressos produzidos pelas Tipografias e o jornal seria o fato deste último ser de natureza periódica. Além disso, é composto de, no mínimo quatro páginas, mas podendo, em edições maiores possuir cadernos e fascículos, com conteúdo abrangente e de fácil linguagem, sem transpor o número de páginas de um opúsculo.

Segundo Vamireh Chacon,

A impressão Régia, que com o tempo veio se chamar Imprensa Nacional, teve o seu equipamento trazido ao Brasil por lembrança de Antonio Araújo Azevedo, o conde da Barca, um dos ministros do Príncipe Regente, depois D. João VI que se recordou de pegar os caixotes onde já estava o equipamento e colocou na nau britânica Medusa e trouxe-a pessoalmente ao Brasil.¹¹⁹

Anteriormente, não havia a imprensa e os impressos na colônia portuguesa na América eram escassos. Uma Carta Régia, emitida e datada da segunda metade do século XVIII, proibiu a confecção e circulação de impressos, tais como livros, panfletos e jornais na colônia portuguesa. As colônias espanholas, no entanto, já possuíam seus prelos e suas impressões, apesar de isso não significar que a vida cultural do Brasil fosse menor do que nas demais colônias do Novo Mundo, afinal imprensa não significaria, necessariamente, conhecimento.

Interessante frisar que, apesar da proibição, ainda no século XVIII, mais precisamente no ano de 1747, Antonio Isidoro da Fonseca, tentou instalar uma tipografia no Brasil. Não se sabe ao certo por que um dos mais conhecidos e renomados impressores de Portugal estariam em sua colônia americana, no entanto, sua tentativa de manter a tipografia não lograria êxito, pois em 1749, após publicar um opúsculo, Antonio Isidoro foi notificado pelo Santo Ofício, que proibiu impressão e publicação de qualquer tipo.¹²⁰

Até o início do século XIX, o controle sobre a circulação de impressos na colônia era forte, o que causou certo atraso nessa área. Contudo, com a chegada da Corte e, posteriormente, da Imprensa, começou-se a difusão de livros, panfletos, opúsculos e periódicos de caráter jornalístico, semanais, quinzenais ou mensais. A censura também não

¹¹⁸ RABAÇA; GUIMARÃES apud VASCONCELOS, Micheline Reinaux de. **As Boas Novas pela palavra impressa: impressos e imprensa protestante no Brasil (1837-1930)**. São Paulo, 2010. 208f. Tese (Doutorado em História) – Curso de Pós-graduação em História, Pontifícia Católica de São Paulo. p. 32.

¹¹⁹ DINES, Alberto. **200 Anos de Imprensa no Brasil**. Observatório da Imprensa. Tv Brasil, 2008.

¹²⁰ DINES, Alberto. **200 Anos de Imprensa no Brasil**. Observatório da Imprensa. Tv Brasil, 2008.

tardaria a chegar, ficando a cargo do Brasil da Mesa do Desembargo do Paço, assim como em Portugal.¹²¹

De caráter jornalístico, os primeiros impressos no Brasil datam do início do século XIX, tendo como protagonistas a Gazeta do Rio de Janeiro e o Correio Braziliense. O primeiro tinha ligações com a Corte Brasileira, ao menos pelo fato de ser impresso pela Imprensa Régia, enquanto o segundo era impresso em Londres por Hipólito da Costa, que criou o mesmo com o intuito de informar o que ocorria na Europa.

Pensando a partir da editoração e circulação dos jornais, bem como da formatação dos mesmos, no século XIX, Josenildo de Jesus Pereira expõe que

Os jornais do século XIX podem ser divididos em quatro aspectos: político, religioso, literário e jocoso. Ao conjunto de jornais noticiosos e político-partidários, atribui-se o perfil político. O religioso se fazia presente em jornais católicos. Os literários tinham como objetivo divulgar a produção literária de grêmios estudantis. Os jornais jocosos, chamados de baixa imprensa baixa por seus contemporâneos, eram aqueles que tratavam de temas públicos e privados a partir dos subterrâneos da vida cotidiana da província.¹²²

Desse modo, o jornalismo no século XIX configurou-se de dois modos, por assim dizer. Na primeira metade do século XIX, eles caracterizavam-se, principalmente, por possuírem um caráter menor de empresa do que um canal de distribuição de opiniões de seus editores, sobrevivendo, quando muito de assinantes e pequenos anunciantes. Os da segunda metade, ao contrário, possuíam um aspecto empresarial mais acentuado.

No que concerne ao Maranhão, a instalação de uma tipografia ocorre no ano de 1821, portanto, 13 anos depois que na capital do Império, por iniciativa do Governador da Província, Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca e em um período de modificações e disputas pela permanência no poder dentro da Província do Maranhão.¹²³

Além das impressões oficiais, foi impresso o primeiro jornal do Maranhão: o *Conciliador do Maranhão*. Manuscrito em primeira ordem e, posteriormente, impresso em folha de papel almaço comum; em duas colunas, circulando duas vezes por semana com a

¹²¹ DINES, Alberto. **200 Anos de Imprensa no Brasil**. Observatório da Imprensa. Tv Brasil, 2008.

¹²² PEREIRA, Josenildo de. **As representações da escravatura na imprensa jornalística do Maranhão da década de 1880**. São Paulo, 2006. 203f. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-graduação Em História Social do Departamento de História, Universidade de São Paulo. p. 89.

¹²³ Para saber mais acerca da instalação e produção tipográfica maranhense, além das disputas políticas durante o século XIX, ler: PEREIRA, Josenildo de. **As representações da escravatura na imprensa jornalística do Maranhão da década de 1880**. São Paulo, 2006 e GALVES, Marcelo Cheche. **“Ao público sincero e imparcial”**: imprensa e Independência do Maranhão (1821-1826). Rio de Janeiro, 2010. 356f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História.

tiragem de trezentos exemplares. Outros jornais também circularam na província maranhense durante o século XIX, no entanto, quase todos tiveram curta duração.

No que concerne à nossa pesquisa, foram utilizados jornais e almanaques de dois acervos disponíveis na internet, na Biblioteca Pública Benedito Leite e na Hemeroteca digital, da Biblioteca Nacional.

Quanto aos almanaques, os argumentos utilizados pelos pesquisadores de imprensa para seu ostracismo seriam, em parte, por sua falta de periodicidade, além de serem obras raras, efêmeras e muitas vezes sem seriação. Ana Maria de Almeida Camargo, afirma que “a maioria deles permanece no anonimato, à espera de um instrumento de pesquisa que permita identificá-los.”¹²⁴

Já existem alguns trabalhos que utilizam os almanaques como fonte ou como objeto de estudo, como o de Patrícia Trindade, que vem ressaltando a importância desse tipo de fonte, no entanto, ainda faltam algumas iniciativas a serem tomadas, para que se equipar e a sua utilização com relação a outras fontes impressas, como o jornal. Iniciativas como a confecção de catálogos exclusivos para almanaques, atualizados e que façam um levantamento de quantos e quais são os almanaques que constam dos acervos públicos e privados, seriam apenas algumas possibilidades nesse campo vasto e pouco explorado pela História. Em nossa pesquisa, os almanaques serão utilizados tanto por sua natureza de coleção de informações sobre notáveis, quanto pelas informações que elas contêm, apesar de sua periodicidade efêmera.

No capítulo seguinte faremos o perfil aprofundado dos contraentes, a partir dos dados; expondo suas relações, seus interesses e suas motivações para a contração do matrimônio.

¹²⁴ CAMARGO apud TRIZOTTI, Patrícia Trindade. **Os almanaques como instrumento de pesquisa: balanços e perspectivas historiográficas**. Anais do XX Encontro Regional de História: História e Liberdade. ANPUH/SP – UNESP-Franca. p. 02.

4. CASAMENTOS MISTOS NO BISPADO DO MARANHÃO: um perfil socioeconômico dos contraentes

Nos capítulos anteriores refletimos acerca do matrimônio e das documentações necessárias para a concessão e para a licença dos impedimentos matrimoniais, tais como: dispensa de *Cultus disparitas*, Auto de Justificação de Solteiro, além de outras fontes que nos dão conta da vida dos contraentes, antes e depois dos casamentos. Falamos também sobre imigração, protestantismo e como esses fatores levaram à gênese de concepções sociais e jurídicas do casamento misto.

Neste capítulo, pretendemos analisar os perfis dos participantes dos consórcios elencados, dispostos em forma de quadro, nos ANEXOS III e IV, esboçaremos também suas vivências dentro da sociedade. Para tanto, faremos um perfil coletivo dos contraentes para expormos, posteriormente, suas minúcias. As ordenações dos processos estão elencadas abaixo em ordem cronológica, com exceção dos de Pedro Martinus Roedberg Hoyer e de João Frederico Hoyer, que estão reunidos devido ao fato dos mesmos terem utilizado duas vezes as dispensas matrimoniais de *Cultus disparitas* dentro do bispado do Maranhão.

Fizemos a análise dos dados obtidos nas fontes e, a partir disto, traçamos um perfil socioeconômico dos contraentes. Dividimos esse perfil em coletivo, onde discutimos alguns pontos em comum entre os contraentes e aqueles que concernem somente ao casal resultante do casamento misto.

Tentando definir o modelo histórico que usaríamos para trabalhar esses dados, deparamo-nos com diversos métodos e utilizamos alguns aspectos de cada um para desenvolver o perfil dos noivos. O primeiro deles foi o método prosopográfico. Segundo Lawrence Stone, a prosopografia:

é a investigação das características comuns de um grupo de atores na história por meio de um estudo coletivo de suas vidas. O método empregado constitui-se em estabelecer um universo a ser estudado e então investigar um conjunto de questões uniformes – a respeito de nascimento e morte, casamento e família, origens sociais e posição econômica herdada, lugar de residência, educação, tamanho e origem da riqueza pessoal, ocupação, religião, experiência em cargos e assim por diante. Os vários tipos de informações sobre os indivíduos no universo são então justapostos, combinados e examinados em busca de variáveis significativas.¹²⁵

Esse método geralmente requer um uso exaustivo de fontes, com uma grande série de cada uma. Ele é empregado usualmente para entender a ação política ou a mobilidade

¹²⁵ STONE, Lawrence. **PROSOPOGRAFIA**. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 19, n. 39, jun. 2011. P.115.

social e divide-se em duas “escolas razoavelmente distintas:”¹²⁶ a escola elitista e a com dinâmica das massas.

A primeira preocupa-se com pequenos grupos representativos e suas uniões, através de parentesco e casamento e tem como tema principal as elites no poder. Sua técnica está baseada em uma investigação detalhada sobre a genealogia, seus interesses comerciais e suas atividades políticas e pouco utiliza a estatística, tendo mais interesse na Ciência Política que nas Sociais ou Históricas. Ao passo que a segunda está estatisticamente orientada, estuda as massas e está ligada às Ciências Sociais.

As duas escolas, assim, diferem significativamente em seus objetos de estudo e um pouco em seus pressupostos, meios e objetivos, mas elas são similares em seu interesse comum no grupo, mais que no indivíduo ou na instituição.¹²⁷ No Brasil, seu uso se dá principalmente entre os que estudam elites, sejam elas políticas ou eclesiásticas. Em nosso trabalho, utilizamos a técnica de investigação da genealogia, de forma a extrair as informações. No entanto, sabemos que, devido à ausência de um número maior de fontes históricas, algumas informações importantes faltaram na elaboração do perfil.

O método biográfico também teve suas contribuições para o nosso trabalho. Segundo Adriana Barreto de Souza, fazendo uma crítica aos usos feitos entre os historiadores, da biografia, destaca: “a biografia representativa e o estudo de caso.”¹²⁸ Para a autora, no primeiro caso, a escolha pela biografia não se dá pelo que há de singular nessa ou naquela trajetória, mas em como condensa várias outras biografias dentro da sua própria. No segundo método, é necessário, primeiramente, proceder com uma análise macroestrutural para depois, quando já estão elaborados seus quadros explicativos, a biografia entrar na discussão; desse modo, ela fica relegada a segundo plano e só aparece para ilustrar a discussão. Do método biográfico, respeitando os limites do próprio método, extraímos a questão do aprofundamento da história de vida do indivíduo.

4.1. Perfil coletivo dos Contraentes

Apresentaremos a partir daqui um perfil dos contraentes relacionados aos processos de dispensa de *Cultus disparitas*, durante os anos de 1863 a 1886. Nesse conjunto estão dispostos

¹²⁶ STONE, Lawrence. **PROSOPOGRAFIA**. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 19, n. 39, jun. 2011. p. 116.

¹²⁷ STONE, Lawrence. **PROSOPOGRAFIA**. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 19, n. 39, jun. 2011. p. 116.

¹²⁸ SOUZA, Adriana Barreto de. **Biografia e escrita da história: reflexões preliminares sobre relações sociais e de poder**. Revista Universidade Rural: Série Ciências Humanas, Seropédica, RJ: EDUR, v. 29, n 1, jan-jul, 2007. P. 28.

18 processos de dispensa de diferença de culto. O objetivo de se traçar esse perfil é oferecer uma ideia geral desses agentes, por meio de alguns indicadores, tais como: origem, idade, religião, ocupação profissional e atividades econômicas exercidas.

Durante o trabalho, evidenciamos que os contraentes dessa dispensa matrimonial que resultaria em um casamento misto eram divididos entre mulheres brasileiras católicas e os homens como sendo estrangeiros de religião dissidente à praticada no Brasil. O quadro abaixo mostra, de forma sucinta, a disposição quanto à origem dos nubentes.

Quadro II: País/província de origem dos contraentes

NOIVO		NOIVA	
PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE	BRASIL	
		PROVÍNCIA DE ORIGEM	QUANTIDADE
Inglaterra	8		
Escócia	2	Maranhão	14
Alemanha	2	Piauí	1
Dinamarca	2	Pará	1
Suíça	1	Ceará	1
Brasil	1	Não determinado	1
EUA	1		
TOTAL	17	TOTAL	18

Fonte: Contraentes - *Cultus Disparitas*. Elaborado pela autora.

Como visto no quadro acima, com relação aos dezessete homens que faziam parte desse grupo, a maioria era composta por ingleses, acrescidos dos escoceses que faziam parte do reino de sua majestade Britânica. A possível causa desse grande número de britânicos seria pelas concessões dadas através das relações de livre comércio entre Inglaterra e o Império português com a Abertura dos Portos e tendo continuidade com o Império brasileiro.

Quanto às dezoito mulheres que fazem parte desse grupo, a maioria nasceu na Província do Maranhão. As que, por ventura não nasceram nessa província, possuíam familiares, em geral os pais, que trabalham em algum cargo ou posto público e por conta desse fato, deslocavam pela província e, por vezes, para as províncias fronteiriças, como Ceará, Pará e Piauí.

A partir dos dados contidos nas dispensas matrimoniais, apresentamos, a seguir, um quadro que ilustra a idade que os nubentes tinham quando decidiram contrair matrimônio. Essas informações estão no conjunto dos documentos eclesiásticos e jurídicos ligados aos

referidos nubentes.

Quadro III: Idade dos contraentes.

IDADE	NOIVO	NOIVA
12 a 19 anos	-	3
20 a 29 anos	5	6
30 a 39 anos	7	2
≥ a 40 anos	1	-
Indeterminado	4	7
Total	17	18

Fonte: Contraentes - *Cultus Disparitas*. Elaborado pela autora.

Percebemos que a maioria das contraentes estava na faixa etária que corresponde aos 20 e 29 anos, sendo nove casos, e mesmo as concessões para casamento terem como 12 anos a idade mínima, dentro do Direito Canônico para contrair o matrimônio e que socialmente as mulheres eram compelidas por um discurso de fragilidade a casarem cedo, apenas em três casos a noiva tinha menos de 20 anos quando contraiu núpcias. A indeterminação da idade se deu por falta da informação na documentação referente ao casamento, não tendo o registro do batismo da noiva na Dispensa. Dentre essas noivas, no entanto, somente uma estava em segundas núpcias.

Com relação aos noivos, a quantidade daqueles que se casaram mais velhos tornou-se maior, provavelmente por partilharem da ideia de que teriam de possuir meios de sustentar a família formada a partir desse consórcio e que, em sua maioria, não poderiam contar com outros meios que somente seu trabalho e esforço. Portanto, eles casaram na faixa etária de 30 a 39 anos, sendo sete casos, que dentre os noivos somente quatro estavam em segundas núpcias e, no caso extraordinário, terceiras núpcias.

As religiões dissidentes eram o que, por princípio, fazia esses casamentos mistos existirem e se realizarem. Os que as professavam e tiveram interesse em constituir família no Brasil, só tinham por opção legitimadora o matrimônio católico. Como para celebrar tal união fazia-se necessário ao menos um dos cônjuges ser católico, o quadro abaixo exemplificara somente as religiões dos noivos.

Quadro IV: Religião dos noivos

DENOMINAÇÃO RELIGIOSA	QUANTIDADE
Anglicana	2
Luterana	2
Calvinista	1
Metodista	2
Episcopaliana	1
Sem definições	3
Cristão/religião protestante	5
TOTAL	17

Fonte: Contraentes - *Cultus Disparitas*. Elaborado pela autora.

Essas informações eram obtidas quando os contraentes ou seus representantes, com procuração dos mesmos se apresentavam diante do Escrivão da Câmara Episcopal para fazer a solicitação de dispensa matrimonial.¹²⁹

As religiões estavam ligadas ao local de origem dos noivos. Os luteranos eram os alemães, Emmanuel Bluhum e Carlos von Merckatz, reforçando a ideia de que a Igreja Luterana era uma igreja étnica, mesmo na província do Maranhão não tendo sido fundada igreja de tal denominação.

Em sua documentação, o senhor João Frederico Hoyer foi classificado como Luterano e Calvinista. Em ambos os documentos, o que se percebe é que não foram descritos de punho pelo contraente, mas pelo Escrivão e que em parte de seu processo de segundas núpcias, houve a ação de um Agente, responsável por dar encaminhamento ao processo quando uma das partes, ou ambas, não podiam estar presentes na Câmara Episcopal, como era o caso de João Frederico e Ephigenia Boldt da Silva, que residiam em Parnaíba.

O senhor Henry Airlie era de origem escocesa e se declarava Calvinista, havia dois anglicanos, os senhores Charles James Storry e James Frederik Clark, ambos ingleses; dois metodistas, o norte-americano Hiram Warner Mapes Jr e o senhor Richard Pierce, inglês e um episcopaliano, Robert Webster, escocês.

Aqueles que não possuíam nenhuma referência na documentação nós só podemos especular, a partir de seu local de origem. Carlos Eduardo Riedel era provavelmente Luterano. Os demais são: Eduardo Schneider era suíço e provavelmente deveria pertencer a Igreja

¹²⁹ O Agente era designado através de procuração pelas partes para que desse segmento ao processo de dispensa matrimonial.

Reformada Suíça¹³⁰ e Edmundo Comptom, inglês, que poderia ser anglicano, episcopal ou metodista, como os demais aqui apresentados.

Vale ressaltar que, em nenhum momento, durante a nossa pesquisa, apareceu que os referidos noivos estiveram diretamente envolvidos na implantação de qualquer igreja protestante da qual fossem pertencentes. Fica claro que o seu interesse no Brasil e na província do Maranhão é estritamente econômico, tendo migrado para obter melhorias financeiras.

E, com relação à questão financeira dos noivos, percebeu-se que as mulheres não possuíam nenhuma atividade financeira que lhes desse algum rendimento. Algumas são filhas de proprietários de terras, havia outras cujos pais eram oficiais de patente (Tenente coronel, coronel, capitão, tenente e alferes). Alguns exemplos seriam as irmãs Josefa Ephigenia e Maria Amália Gromwell e Dona Alzira Leonor de Moraes Rêgo, que foram casadas com Pedro Martinus Roedberg Hoyer. No que se refere aos noivos e suas vidas profissionais, podemos afirmar que estavam direta ou indiretamente voltados para o setor comercial. Poderemos observar melhor a partir do quadro abaixo:

Quadro V: Ocupação profissional dos noivos

OCUPAÇÃO PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Comerciante/Negociante	6
Engenheiro	4
Oficial	2
Caixeiro de Comércio	2
Guarda-livros	1
Não determinado	2
TOTAL	17

Fonte: Contraentes - *Cultus Disparitas*. Elaborado pela autora.

A maior parte dos noivos era ligado ao ramo comercial, sendo seis deles denominados comerciantes ou negociantes. Segundo consta no Dicionário da Língua Portuguesa, elaborado por Antonio de Moraes Silva, o verbete comerciante significa “o que faz comércio,”¹³¹ e o verbete comércio seria “a troca das produções, ou da arte, por outras da

¹³⁰ A Igreja Reformada Suíça foi fundada por Zwinglio, que após seu falecimento, recebeu influência tanto do ramo reformado luterano, como calvinista. Não configura uma única igreja, mas várias denominadas reformadas.

¹³¹ SILVA, Antonio de Moraes. Dicionário da Língua Portuguesa. Tomo A – E. Lisboa: Imprensa Régia, 1831. P.414.

mesma natureza, ou por dinheiro; trato com alguém e talvez o meretrício.”¹³²

Esses homens estavam envolvidos com os mais diversificados ramos do setor comercial da época: desde comerciantes com pequenos empreendimentos, a exemplo de Septimus Summer e Richard Pierce, sendo ambos donos de armazéns que revendiam artigos de sua terra natal; Emmanuel Bluhum que era dono de uma chapelaria; e Henry Airlie, Martinus Hoyer que estavam envolvidos em diversas atividades comerciais; desde sócios das casas comerciais, Henry Airlie & Cia e Ribeiro & Hoyer, respectivamente, estendendo sua atuação a outros ramos; como o fabril.

Já o verbete “negociante” referia-se ao “comerciante, tratante, que vive de comércio. *Vieira* [*negociante* é o que atualmente negocia, que tem este estado ou vida: *negocioso* é o que naturalmente é dado a negócios; que todo se emprega nisso; e o tem de seu gênio e inclinação. V. *Sinônimos*. Por D. Fr. Francisco de S. Luiz, 1. L. pag. 115].”¹³³ Encontra-se na documentação a referência a João Frederico Hoyer como sendo negociante.

Existiram outras funções no ramo comercial que alguns dos noivos citados desempenhavam. O Guarda-livros era o “oficial de Junta, ou Casa de Comércio que guarda os livros delas, e tem às vezes a escrituração deles.”¹³⁴ John Arthur Sherlok era guarda-livros da casa comercial Singlehurst, Newph e Cia, que ficava na província do Piauí. Outra função ligada ao comércio na época era a de Caixeiro; “o que escritura os livros de comércio, vende, recebe, paga. O que faz caixas”.¹³⁵ Essa função era exercida tanto por Robert Webster, na casa comercial dos Senhores Trajano Valente & Cia e quanto por James Frederik Clark, que trabalhou de caixeiro na casa comercial Singlehurst, Newph e Cia.

Outra profissão que encontramos ao analisar as ocupações profissionais dos noivos foi a de Engenheiro, que segundo Antonio de Moraes Silva significava:

o que aplica a engenharia. Que faz engenhos, ou maquinas bélicas para o ataque ou defesa das Praças; que sabe a fortificação, a arte de tirar planos, medir geométrica, trigonometricamente, etc. o que faz quaisquer maquinas físicas, etc; engenheiro construtor de naus; maquinista.¹³⁶

Entre aqueles que praticavam essa profissão três possuíam o curso superior, entre

¹³² SILVA, Antonio de Moraes. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Tomo A – E. Lisboa: Impressão Régia, 1831. P.414.

¹³³ SILVA, Antonio de Moraes. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Tomo F-Z. Lisboa: Impressão Régia, 1831. P.354.

¹³⁴ SILVA, Antonio de Moraes. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Tomo F-Z. Lisboa: Impressão Régia, 1831. P.107.

¹³⁵ SILVA, Antonio de Moraes. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Tomo A – E. Lisboa: Impressão Régia, 1831. P.362.

¹³⁶ SILVA, Antonio de Moraes. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Tomo A – E. Lisboa: Impressão Régia, 1831. P.695.

eles estavam Eduardo Schneider, Engenheiro civil; Edmundo Comptom, que trabalhou na Cia de gás de São Luís e Hiram Warner Mapes Jr. Outra denominação era de Engenheiro prático, a qual Richard Pierce praticava.

Dois dos contraentes eram oficiais. Ser oficial no século XIX era ser o “homem que exerce por autoridade do Soberano ofício de Justiça, de Fazenda, econômico, militar, por mar, em terra.” Carlos Eduardo Riedel era guarda-mor da Alfândega quando contraiu matrimônio e Charles James Storry era comandante de vapor e já tinha estado a serviço da Marinha mercante da Inglaterra. Quanto a Ernest Henry Summer e Carlos von Merckatz, ambos não possuíam nenhuma referência a profissão que exerciam na província do Maranhão.

Até aqui discutimos os aspectos mais comuns e relevantes entre os contraentes de *Cultus disparitas*, através de suas profissões, religião, idade, entre outros. A partir dos subcapítulos, apresentaremos os contraentes e os casamentos mistos com suas famílias constituídas, suas relações pessoais, de amizade, de parentesco e de negócios, tentando demonstrar a importância da celebração desse matrimônio dentro da sociedade, não somente do ponto de vista da inserção social do protestante, mas mostrar como dentro dessa relação novos caminhos traçados e novas vivências estabelecidas através de acordos, muitas vezes além daquele estabelecido com a Igreja.

4.1.1. Carlos Eduardo Riedel e Filomena Evarista Coelho

Carlos Eduardo Riedel nasceu do consórcio estabelecido entre Luiz Riedel e Guilhermina Riedel e era um dos quatro filhos do casal. Seus irmãos eram: Guilhermina Riedel Weguelim, casada com Augusto Weguelim, Augusto Fernandes Riedel e o 1º tenente da Armada Luiz Riedel, falecido no ano de 1857, aos 26 anos de idade.¹³⁷

Seu pai era um conhecido e renomado Naturalista prussiano estabelecido na capital do Império. Ele foi sócio na SAIN - Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional¹³⁸, onde participou de diversas iniciativas de estímulo à Indústria Nacional, com ênfase na agricultura junto à população livre e pobre do Rio de Janeiro como, por exemplo, a proposta de arrendamento de terras na região do Catumbi, “para semear e cultivar plantas exóticas ou

¹³⁷ O Diário do Rio de Janeiro/1821-1858. Ano XXVI – Terça-feira e Quinta-feira, 21 e 23/04/1857 – HEMEROTECA NACIONAL.

¹³⁸ Segundo texto do CPDOC, a SAIN foi uma sociedade civil de direito privado fundada em 1827, no Rio de Janeiro, com o intuito de fomentar a indústria brasileira. Para saber mais, consultar: Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional.

de utilidade para a Agricultura no país.”¹³⁹

Além disso, ele também coordenou, com Frei Custodio Alves Serrão e Dr. Francisco Freire Allemão, da “comissão nomeada pelo Exmo. Ministro do Império para analisar o estado do Jardim Botânico da Lagoa de Freitas”,¹⁴⁰ tornando-se, posteriormente, Diretor do referido Passeio Público, além de ter sido nomeado Diretor da Secção de Botânica, Agricultura e Artes Mecânicas do Museu Nacional e ter participado da Comissão de Agricultura do SAIN.¹⁴¹

Carlos Eduardo Riedel nasceu por volta dos anos de 1832, na província do Rio de Janeiro. A partir de 1859 encontram-se os seus primeiros registros no posto de Alferes da Guarda Mor da Alfândega no Rio de Janeiro, capital do Império, onde exercia a função de Alferes-secretário.

Posteriormente, no ano de 1860, veio transferido para a Alfândega da província Maranhão, permanecendo nesse cargo até o ano de 1863, quando foi novamente transferido, dessa vez para a Alfândega da província de Pernambuco. Durante esse período que fixou residência na província do Maranhão, segundo consta em seus autos da dispensa matrimonial, transcrito na íntegra no ANEXO II, ele começou a travar “relações de intimidade (...) entre todos os parentes”¹⁴² da sua futura esposa.

Dona Filomena Evarista Coelho era natural da freguesia de São João de Guimarães, filha legítima do Coronel Torquato Coelho de Sousa e Dona Luiza Helena dos Reis, desse consórcio tiveram mais oito filhos. Ela ficou órfã de mãe muito cedo, “que enlouqueceu das consequências de seu último parto,”¹⁴³ falecendo em 31 de Janeiro de 1845.

Seu pai era proprietário de terras em Guimarães, onde se dedicou à lavoura, tendo fundado a colônia de Santa Isabel e ao serviço público, “exercendo por diferentes vezes os cargos de juiz de paz, de vereador de câmara municipal, de eleitor de paróquia e de deputado provincial.”¹⁴⁴ Também ocupou diversos postos militares, incluindo o de major comandante do quartel da Guarda Nacional situado na respectiva cidade, posteriormente sendo nomeado a coronel comandante de três batalhões em Guimarães e Santa Helena.

¹³⁹ O Auxiliador da Indústria Nacional 1833-1896 – HEMEROTECA NACIONAL.

¹⁴⁰ Archivo Medico Brasileiro / 1844-1847 – HEMEROTECA NACIONAL. p. 30.

¹⁴¹ Almanak Administrativo, mercantil e Industrial do Rio de Janeiro / 1844 a 1885 – HEMEROTECA NACIONAL.

¹⁴² APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6470 – Carlos Eduardo Riedel e Filomena Evarista Coelho, p. 02.

¹⁴³ Publicador Maranhense/1842-1885. Ano XIX – S. Luiz, sábado, 15 de outubro de 1860. Nº 209. – Hemeroteca Nacional.

¹⁴⁴ Publicador Maranhense/1842-1885. Ano XIX. p. 02.

Segundo César Marques, a colônia de Santa Isabel, a qual o coronel Torquato Coelho de Sousa fundou, ficava

situada entre os rios Mirinzal e Urubu, 4 léguas a sudoeste da vila de Guimarães, foi fundada em 1853, em terras do Engenho Frechal, (...). Quando o empreendimento ia prosperando morreu o cel. Torquato em 1860 e tomou conta desta empresa, por contrato celebrado perante a Presidência em 3 de nov. do mesmo ano, o cel. José Coelho de Sousa, que se tem mostrado solícito em promover o desenvolvimento da colônia, que tanto deve a seu falecido irmão. Contava em 1864, 92 hab., sendo 59 portugueses e 33 brasileiros. (...). No fim, em 1869 aí existiam 81 colonos, a saber: 42 do sexo masculino (32 homens e 10 meninos) e 39 do sexo feminino (26 mulheres e 13 meninas); contavam-se 18 casados, 59 solteiros e 4 viúvos; 51 brasileiros e 30 portugueses, todos professando a fé católica apostólica romana. O sistema adotado era o de parceria, sendo os principais gêneros de cultura o açúcar e a aguardente, embora plantem-se também cereais e outros gêneros. Possuía 27 casas de vivenda, sendo 4 cobertas de telhas, além de uma casa para o fabrico da farinha.¹⁴⁵

Outros relatos acerca do cel. Torquato Coelho de Sousa, sempre nos dão conta de seu caráter empreendedor, bem como organização e desvelo pelo serviço público e suas práticas. Em seu obituário, que foi escrito por Sotero dos Reis, abordava esses aspectos de sua vida.

Em 26 de Janeiro de 1863, Carlos Eduardo Riedel e Filomena Evarista Coelho deram entrada na petição, que se encontra no ANEXO I, para solicitar a dispensa matrimonial de *Cultus disparitas*. Declaravam o interesse em se unir em matrimônio, pela “mútua afeição (...) entre os nubentes,”¹⁴⁶ no entanto, a diferença de culto não permitia a celebração do mesmo. Além desses motivos, Riedel havia sido transferido para a Alfândega da Província de Pernambuco e desejava fazê-lo casado, como demonstrava no documento de dispensa, dizendo que,

o Orador quer celebrar o seu consórcio no dia 8 de Fevereiro próximo futuro, afim de regressar para Pernambuco para onde foi despachado Empregado, vem por isso rogar humildemente a V. E^{xma} Rev^{ma}, a graça de dispensar a Oradora, por enquanto, da assinatura desse termo obrigando-se o mesmo logo que esteja casado em Guimarães para onde parte trazer a Oradora afim de assinar o termo.¹⁴⁷

O teor do termo em questão era aquele que, o contraente celebrava o respeito ao

¹⁴⁵ MARQUES, César Augusto. **Dicionário histórico-geográfico da Província do Maranhão**. São Luís: Ed. AML, 2008. p. 352.

¹⁴⁶ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6470 – Carlos Eduardo Riedel e Filomena Evarista Coelho, p. 02.

¹⁴⁷ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6470 – Carlos Eduardo Riedel e Filomena Evarista Coelho, p. 05.

culto da religião católica de sua futura esposa, bem como a educação nessa religião de seus filhos. A contraente também assinava semelhante acordo, onde se comprometia a manter-se firme no catolicismo, bem como proporcionar a educação de seus filhos na dita religião e, se possível, converter seu esposo à religião católica apostólica romana. O processo de dispensa matrimonial findou-se em 04 de Fevereiro de 1863, com os *Conclusos*, tendo resposta positiva à solicitação dos mesmos em dispensá-los para contrair matrimônio.

Riedel e sua família permaneceram em São Luís até 1865, como consta em nota do obituário.

Carlos Eduardo Riedel, não podendo pessoalmente agradecer a todas as pessoas que no dia 6 do corrente lhe fizeram o favor de acompanhar até o cemitério da Misericórdia o corpo da sua inocente filhinha Julieta - prevalece-se deste meio, protestando-lhes sua eterna gratidão. Maranhão, 8 de Janeiro de 1865. Carlos Eduardo Riedel.¹⁴⁸

Posteriormente, ele e sua família transferiram-se para a província de Pernambuco, e depois para as províncias do Ceará e do Rio de Janeiro, respectivamente. Carlos Eduardo Riedel faleceu na capital do Império sob o posto de 1º escriturário da Alfândega, em 04 de Novembro de 1886, deixando em “extrema pobreza viúva e dez filhos menores”.¹⁴⁹ Sua Esposa falecera em 01/01/1890 também no Rio de Janeiro.¹⁵⁰

4.1.2. Septimus Summer e Carlota Alves Monteiro

Septimus Summer nasceu em 22 de setembro de 1831 na Freguesia de Foramby, condado de Lencastre na Inglaterra, era filho de Richard e Jane Summer. Em 08 de Novembro de 1864, juntamente com Dona Carlota Alves Monteiro, filha legítima do Alferes Jacinto Francisco Monteiro e Maria Marta Alves Monteiro, nascida e paroquiana da Freguesia de São João Batista da cidade de São Luís, compareceram ao Paço Episcopal a fim de pedir a dispensa matrimonial para casarem-se.

Em seus juramentos, além de constar sobre suas “afeições mútuas”, o escrivão ressaltava a conveniência do casamento para os oradores, especialmente a oradora, salientando sua pobreza financeira e a frequência com que Summer visitava sua casa, mesmo que “com fins honestos”. Percebe-se aqui a reprodução do discurso da fragilidade feminina e

¹⁴⁸ Ano XXV, Nº 005, 08/01/1866, p.03.

¹⁴⁹ Jornal de Recife/1858-1938. Ano XXIX – Pernambuco, Quinta-feira 04 de Novembro de 1886 – HEMEROTECA NACIONAL.

¹⁵⁰ O Paiz – 1890 a 1899. Ano VI – Rio de Janeiro, Sexta-feira 31 de Janeiro de 1890. Hemeroteca Nacional.

a necessidade do amparo das mesmas. Esse mesmo texto que ressaltava o desamparo e a fragilidade do “bello sexo”¹⁵¹ é repetido em alguns outros processos de dispensa matrimonial.

O processo de dispensa matrimonial encerrava-se com os *Conclusos Christi nominæ invocato* que,

Vistos estes autos 4fl. Mostra-se que os Oradores Septimus Summer, e Dona Carlota Alves Monteiro da Freguesia de São João Batista desta Cidade, [ilegível + 2 palavras] de dezesseis libras [ilegível] que deram a S. Sé Catta [?], tem preenchido os requisitos mandados pelos S. Concrande [?] e Constituição do Bispado para poderem receber-se em matrimônio atendendo a dificuldade que encontram os que professam uma religião diferente, para contraírem matrimônio nesta Diocese, a não ser com Católicos Apostólicos Romanos e usando das faculdades concedidas pela S. Sé Apostólica assim subdelegadas p^a S. Ex^a Rm^a, a dispensa do impedimento *Cultus disparitas*, p^a que possam valida e licitamente contrair entre si matrimônio.

Provisão de casamento dirigi ao R^o Pároco respectivo com as cláusulas recomendadas no Breve = *Universi Dominici Gregis cura* = a fim de assistir ao seu matrimônio fazendo a Oradora Católica as necessárias admoestações supra que as custas da causa.

Mar^{am}, 11 de N^o de 1864.

Antonio Lobato d’Araujo

No dia 10 de novembro do referido ano, foi oferecida pelos oradores, esmola pia a S. Sé de dezesseis libras. Coincidência ou não, no dia seguinte, sua dispensa matrimonial de *cultus disparitas*, recebeu a licença favorável ao casamento.

Teremos notícias do casal, somente no ano de 1878, em nota no jornal O Paiz, em que participavam aos “parentes e pessoas de sua amizade, que mudaram sua residência da rua da Paz, n. 53 para a Rua Formosa n. 2, canto com largo do Carmo.”¹⁵² Summer era comerciante na cidade em São Luís, tendo estabelecido um armazém intitulado “Bazar Inglês” em seu domicílio, comprando e revendendo mercadorias de origem inglesa no referido estabelecimento.

Além de estabelecer-se no ramo comercial, Septimus Summer também investiu nas práticas desportivas no Maranhão. No ano de 1881, por sua iniciativa começou em São Luís, o “hipodrismo”¹⁵³ tendo posterior adesão de várias figuras representativas da cidade, que criaram um hipódromo, fundando o “Horses Race’s Club” – Clube dos Cavalos de Raça -, advindo daí o “Racing Club Maranhense,”¹⁵⁴ localizado no Campo do Ourique, com o Quartel do 5^o Batalhão de Infantaria à sua frente. As atividades referentes ao hipódromo encerraram-se no fim do referido ano, juntamente com qualquer referência ao seu fundador, ao que tudo

¹⁵¹ ABRANTES, Elizabeth Sousa (org.). **Fazendo gênero no Maranhão: estudos sobre mulheres e relações de gênero** (séculos XIX e XX). São Luis: Editora UEMA, 2010.

¹⁵² O Paiz: órgão especial do comércio – 1863 a 1889. Ano XVI – Maranhão, 1878. p.03. Hemeroteca Nacional.

¹⁵³ Segundo Leopoldo Gil Dulcio Vaz (2001; 2005; 2009), O “hipodrismo” é identificado como esporte praticado em recinto fechado, apropriado para corridas a cavalo, conduzidas ou de carros puxados por esses animais.

¹⁵⁴ Diário do Maranhão: jornal do comercio, lavoura e indústria. 1855 a 1911 – 9 de agosto de 1881.

indica, Septimus Summer deve ter falecido por esse período.

No ano seguinte, sua viúva transferiu-se de residência para um sobrado na Rua de Santana,¹⁵⁵ provavelmente essa mudança foi acarretada pela morte de seu marido. Já no ano de 1884, Dona Carlota Summer, estava residindo na Rua da Cruz, n. 39 e continuou no ramo comercial, despachando da Inglaterra “um completo sortimento de fitas, bordados, rendas valenciennes, luvas de pelica de todas as cores e promete vender tudo mais barato que outro qualquer, fazendo o desconto de 10% a quem comprar em porção.”¹⁵⁶

No entanto, ela começara a dar certos sinais de fadiga emocional e indiferença para com os negócios: anúncios da Alfândega¹⁵⁷ dão-nos conta de que havia abandonado sua bagagem advinda da Inglaterra, com materiais de armarinho. “Moça ainda, estimada e dispondo de alguma fortuna, ignora-se o motivo que levou a desditosa senhora a tentar contra seus dias”.¹⁵⁸ No Natal de 1885 ela cometeu suicídio por envenenamento, através da ingestão de altas doses de ácido fênico.

4.1.3. Charles James Storry e Anna Isabel Brandão

Filho de Frederick William e Mary Storry, anglicanos, Charles James nasceu no dia 03 de Julho de 1835 na cidade de York, na Inglaterra.¹⁵⁹ Chegou ao Brasil em 1856, com 20 anos de idade, desembarcando na capital da província do Maranhão. Capitão da Marinha Mercante de Sua Majestade inglesa, em solo maranhense trabalhou para a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, transportando passageiros em viagens regionais, nacionais e internacionais.

Segundo consta nos Almanques para o Diário do Maranhão, dos anos de 1879 e 1880, Charles James trabalhava no comando do Vapor Alcântara e havia sido designado para “até princípio de Abril vindouro, o vapor Colombo, que será empregado na navegação costeira. Para trazê-lo, foi, por parte da companhia, o comandante Charles James Storry.”¹⁶⁰

Provavelmente, em suas viagens ao interior da província conheceu a senhorita Anna Isabel Brandão, com quem posteriormente casou-se. Ela, filha de Raimundo Cesar Brandão e D. Anna Isabel da Cunha Brandão, nascida e domiciliada na Freguesia de Santa

¹⁵⁵ Diário do Maranhão: jornal do comercio, lavoura e indústria. 1855 a 1911 – 3 e 5 de julho de 1882.

¹⁵⁶ Pacotilha: jornal da tarde. 1880 a 1909 – 19/20/22/26 de Janeiro de 1884.

¹⁵⁷ Pacotilha: jornal da tarde. 1880 a 1909 – 18 de Julho de 1884.

¹⁵⁸ O Paiz: órgão especial do comércio – 1863 a 1889. 26 de Dezembro de 1885. p.03. Hemeroteca Nacional.

¹⁵⁹ APEM. AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão. Auto de Justificação de Solteiro. Cx. 84; maço 434; Doc.nº 2842, p. 04.

¹⁶⁰ BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO LEITE. **Vapores e comandantes.** Almanack do Diário do Maranhão. São Luís, 1880, p. 131.

Rita e Santa Filomena do Codó.¹⁶¹ Seu pai era figura ilustre na cidade, além de dono de terras, também participou ativamente da vida política da Vila de Codó, tendo sido inclusive vereador nos anos de 1873 a 1877.¹⁶²

No dia 08 de Janeiro de 1867 juntamente com Dona Anna Isabel Brandão deram entrada na dispensa *Cultus disparitas*, para que pudessem contrair matrimônio. A licença para o casamento foi concedida, com a ressalva ao Reverendo Pároco da Freguesia de Santa Rita e Santa Filomena do Codó de que recebesse “em matrimônio fora da Igreja particularmente e sem bênçãos” a Charles James Storry e Anna Isabel Brandão.

Segundo Ricardo Mostardeiro Costa, “o ato da aliança conjugal cristã, muitas vezes chamado de contrato, adquire a realidade de sacramento no caso dos esposos serem batizados.”¹⁶³ Aqueles que eram batizados pela Igreja Católica recebiam as bênçãos nupciais, salvo alguns casos (como o de viuvez), que já haviam recebido em seu matrimônio anterior. Nos casos dos casamentos mistos, os contraentes que professavam fé contrária, por não terem sido batizados conforme ditava a fé católica, não poderiam receber esse casamento para receber as bênçãos nupciais, sendo ofertado somente a católicos.

No ano anterior ao casamento, Charles James Storry encaminhou um requerimento ao Governo Provincial para que sua petição fosse enviada ao Governo Imperial, a fim de que a sua solicitação de naturalização fosse feita.¹⁶⁴ A resposta seguiu-se no decreto nº 1368, de 26 de Setembro de 1866, onde a naturalização foi concedida positivamente, junto de outros mais.

Desse consórcio nasceram oito filhos: Carlos Brandão Storry, Anna Isabel Storry, Maria Luiza Storry, Aline Elizabeth Storry, Raimundo York Storry, Elize Kate Storry, Anizio Brandão Storry e Theomila Brandão Storry. Após o casamento, ambos residiram até seus falecimentos em casa localizada na Rua do Passeio, nº 01, em São Luís, que segundo consta

¹⁶¹ “A igreja que então havia, edificada pelo vigário Cipriano Alves Viana, passou a categoria de matriz com a invocação de Santa Rita, até que o com. Luís José Henriques construiu outro templo, dedicado a Santa Filomena, o qual ofereceu a província, com a condição de ser esta santa virgem mártir a padroeira da freguesia.” Codó foi elevada a categoria de vila pela RR de 19 abr. 1833 e LP de 29 abr. 1835; a freguesia por lei imperial nº 13, de 18 mai. 1835. MARQUES, César Augusto. **Dicionário histórico-geográfico da Província do Maranhão**. 2008, p. 344.

¹⁶² HEMEROTECA DIGITAL. Parte 14 – Comarca do Codó: Câmara Municipal. Almanack Administrativo da Província do Maranhão. São Luís, 1874, p. 297.

¹⁶³ COSTA, Ricardo Mostardeiro. **O sacramento do matrimônio**: manifestação da união esponsal cristo-igreja. Dissertação (Mestrado e m Teologia) Faculdade de Teologia, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul, 2007, p. 76.

¹⁶⁴ HEMEROTECA DIGITAL. Seção Oficial – Presidente da Província: despachos. Jornal O Paiz. São Luís, ano XXIV, nº 152, 10 de Julho de 1886, p.01.

no inventário de Charles James, era o único bem familiar.¹⁶⁵

Seu falecimento deu-se em 20 de Janeiro de 1898, na cidade de Liverpool – Inglaterra, enquanto estava embarcado. Segundo consta nos autos de seu inventário, em um telegrama enviado para o então cônsul inglês¹⁶⁶ na província do Maranhão Henry Airlie, informando que o “*Captain Storry died this morning suddenly gray.*”¹⁶⁷

Seu filho mais velho e inventariante, Carlos Brandão Storry ficou, então, responsável pela partilha dos bens, e também pela guarda dos irmãos menores de idade, haja vista o falecimento de sua mãe no ano anterior, dividindo a metade da casa em valores iguais a cada um, totalizando o valor de 461.575 réis. A prestação de contas que consta no inventário, nos dá conta do recebimento dos valores por todos os irmãos, com exceção de Raimundo York, que se mudara para o Amazonas, perdendo o contato com o mesmo. As irmãs casadas tiveram seus valores retirados por seus respectivos esposos.

4.1.4. John Erskine Stevenson e Estephania Moon Wilson

Nessa dispensa de *Cultus disparitas*, algo que nos chamou a atenção fora o local de origem familiar da noiva: seu pai era inglês, sua mãe era brasileira, unidos em casamento, provavelmente também por esse processo de dispensa. Seus filhos, eram católicos, comprovando, ao menos nesse caso, que o juramento feito perante a Câmara Episcopal havia sido cumprido, o de educar os filhos do casal na religião católica.

John Erskine Stevenson nasceu em Londres, Inglaterra por volta de 1840, filho de Charles Stevenson e Johanna Erskine Stevenson, transferiu-se no ano de 1867 “de sua localidade de nascimento para a província de Pernambuco.”¹⁶⁸ No ano seguinte transferiu-se para a cidade de São Luís, estabelecendo-se como comerciante e acabando por conhecer sua futura esposa, D. Estephania Moon Wilson. Ela, nascida e domiciliada na “Freguesia de Nossa

¹⁶⁵ MARANHÃO. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. Coordenadoria do Arquivo e Documentos Históricos. Catálogo de documentos manuscritos do Poder Judiciário do Maranhão: Comarca de São Luís, 1788 – 1899. São Luís, 2010. Autos Cíveis de Inventário de todos os bens do falecido Charles James Storry do qual é inventariante no processo Carlos Brandão Storry, 1899.

¹⁶⁶ Segundo Gilberto Freyre, as atribuições do cônsul seria a de tratar dos assuntos particulares dos seus concidadãos em terras estrangeiras, como nascimento, casamento e morte. FREYRE, GILBERTO. **Inglese no Brasil**: aspectos da influência britânica sobre a vida, a paisagem e a cultura do Brasil. Rio de Janeiro; Brasília: J. Olympio; INL, 1977.

¹⁶⁷ Idem, p.3. “Capitão Storry morreu esta manhã repentinamente.”

¹⁶⁸ APEM. AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão. Auto de Justificação de Solteiro. Cx. 84; maço 435; doc. 2843, p.2.

Senhora da Conceição, nesta capital”,¹⁶⁹ filha de William Wilson, comerciante e terceiro vice-cônsul de Vossa Majestade Britânica, falecido nesta cidade e D. Livia Augusta Bandeira Wilson e irmã de William Bingham Wilson, também comerciante e vice-cônsul de sua Majestade Britânica na província do Maranhão.

Em seu Auto de Justificação de Solteiro, Stevenson apresentou como testemunhas, o futuro cunhado, William Bingham Wilson, “casado, natural desta cidade, onde vive de comércio, testemunha que disse ter trinta anos de idade”; Henry Roff, “solteiro, idade de vinte e sete anos, natural de Olberden, na Escócia, reino da Grã Bretanha e ora residente nesta capital, onde vive de comércio” e o Sr. Henry Airlie “solteiro, idade de trinta e um anos, natural de Glasgow, na Escócia e ora residente nesta cidade, onde vive de comercio.”¹⁷⁰

Nessa justificação, as testemunhas deveriam afirmar ou negar os dados oferecidos pelo justificante, devendo ser pessoas conhecidas a ele para desfrutar de tais informações de foro íntimo. A partir desses testemunhos, podemos perceber uma rede de relações entre essas pessoas que estavam ausentes de seu lugar de origem e residentes aqui acabavam por formar uma rede de solidariedade entre compatriotas em solo maranhense e possivelmente iam muito além das relações comerciais, já que “participar como testemunha de um enlace significava prestígio social.”¹⁷¹

A solicitação para o matrimônio foi feita pelos contraentes em 23 de Outubro de 1868. Para dar andamento ao processo, fazia-se necessário discorrer onde os noivos haviam habitado antes de iniciar a dispensa, como parte dos proclamas e dos banhos. Nos autos constavam que o noivo chegou ao Brasil nos anos de 1867 e residiu em Recife até vir para São Luís, que a srta. Wilson também ausentara-se dessa cidade, segundo carta de seu irmão, sr. William Bingham Wilson. Na carta, ele explica que viajara a Inglaterra em companhia de sua irmã, tendo partido em Maio de 1866 para Liverpool e retornando de lá em Novembro do mesmo ano.

Após o recebimento dos conclusos da dispensa matrimonial, foi emitido por Dom Frei Luiz da Conceição Saraiva, Bispo do Maranhão, provisão remetida aos párocos das Freguesias da Conceição ou de São João Batista, que recebessem “em Matrimônio, fora da Igreja e sem bênçãos a John Erskine Stevenson e Estephania Moon Wilson”. Seu casamento foi celebrado no dia 23 de Novembro de 1868, na casa da mãe da noiva, D. Livia Augusta

¹⁶⁹ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6527 – Estephania Moon Wilson e John Erskine Stevenson, p. 02.

¹⁷⁰ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão. Auto de Justificação de Solteiro. Cx. 84; maço 435; Doc. 2843, p.04-05-06.

¹⁷¹ SILVA, Maria da Conceição. **Catolicismo e casamento civil em Goiás, 1860-1920**. 2009, p. 145.

Bandeira Wilson, servindo também como testemunha, além do doutor Thomas Hall e de Henry Airlie.

Vemos novamente sendo citado um matrimônio ocorrido sem as bênçãos nupciais e celebrado fora da Igreja. A documentação não relata o porquê desse matrimônio ocorrer dessa forma, supomos que o noivo preferisse assim, já que era compelido a realizar um casamento religioso fora de sua própria religião e também por imposição da Igreja; por eles serem de denominações diferentes. Esse também é um indício da relação que o Estado e a Igreja mantinham entre si durante a segunda metade do século XIX.

4.1.5. Henry Airlie e Maria José da Cunha Lisboa

Henry Airlie era calvinista, natural de Glasgow, na Escócia, filho de Henry Airlie e Elizabeth Bryce. Chegou à cidade de São Luís, na província do Maranhão em seis de Agosto de 1865 e “aqui esteve poucos dias, indo depois para o interior da província na parte denominada ‘Montes Áureos’¹⁷² minas de ouro, onde esteve ano e meio, vindo ultimamente para esta cidade”¹⁷³ de São Luís, domiciliado na Freguesia de Nossa Senhora da Victoria.

Estabeleceu-se como comerciante, participando de casas comerciais, implantação de fábricas e do Engenho Central. Dentre os empreendimentos que Airlie participou, estavam a Diretoria da Associação Comercial do Maranhão, desde o ano de 1881, tendo ocupado os postos de: vogal (1881 e 1883), 2º secretário (1882), presidente (1884; 1887 a 1888) e vice-presidente (1885 a 1886).¹⁷⁴ Era sócio e proprietário da casa comercial Henry Airlie & Cia, que “desapareceu numa falência de causas complexas e de todo alheias a qualquer ato de seu chefe capaz de lhe desabonar a moral.”¹⁷⁵

Foi responsável pela construção de uma estrada de ferro de Barra do Corda a Carolina (1890); criação da Companhia Agricultura de Cururupu, juntamente com os comerciantes Antonio Cardoso Pereira e Marcolino Passos, para “comprar e explorar os engenhos Cabanil, União, Livramento e Santo Antonio”;¹⁷⁶ financiou juntamente com José Pedro Ribeiro a Sociedade Auxiliadora da Lavoura e Industria, de onde era dirigente, a Colônia Nova Polônia, que trouxe cerca de 35 famílias de norte-americanos para instalarem-

¹⁷² Segundo consta no Almanak administrativo, mercantil e Industrial entre os anos de 1860, 1862 e 1864, Montes Áureos era uma mina de ouro que ficava localizada entre os rios Maracassumé e Gurupi, tendo a concessão de exploração a Companhia Mineração Maranhense e a de Piranhas.

¹⁷³ APEM. AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão. Auto de Justificação de Solteiro. Cx. 84; maço 435; Doc. 2844, p.03.

¹⁷⁴ VIVEIROS, Jerônimo de. **História do comércio do Maranhão**: 2º volume. 1954, p. 474/475.

¹⁷⁵ MARQUES, César Augusto. **Dicionário histórico-geográfico da Província do Maranhão**. 2008, p. 184.

¹⁷⁶ MARQUES, César Augusto. **Dicionário histórico-geográfico da Província do Maranhão**. 2008, p. 396.

se nas terras do Turu e Saramanta, com lotes de terras e pequenas casas, mas os colonos não se adaptaram aos períodos chuvosos, e com a cisão do contrato a colônia, se extinguiu no ano seguinte; fundou, juntamente com outros comerciantes da praça comercial de São Luís, a Companhia de Fiação e Tecidos do Rio Anil; foi um dos acionistas da Companhia Progresso Agrícola em 1880, junto com Martinus Hoyer; além de ser cônsul do seu país no Maranhão.

Maria José da Cunha Lisboa, filha de Olegário José da Cunha e Jacinta Maria da Cunha, nascida em 24 de Janeiro de 1847 e batizada em 19 de Março como Maria Luisa, na Freguesia da Trindade da cidade do Grão Pará e domiciliada na Freguesia de Nossa Senhora da Victoria de São Luís, foi adotada ainda criança por sua madrinha, D. Violante Luíza da Cunha Lisboa, sobrinha de João Inácio da Cunha, o visconde de Alcântara e por seu esposo, João Francisco Lisboa.¹⁷⁷ Quando seu pai adotivo faleceu, Maria José tinha dezesseis anos e ele acabou por deixar em testamento para ela uma pensão do Monte-Pio dos servidores do estado em que estava matriculado, além de pedir à sua esposa, D. Violante, que em caso de sua morte, deixasse Maria José como herdeira universal da mesma.¹⁷⁸

Os contraentes deram entrada na dispensa matrimonial em 20 de Dezembro de 1869, que contava, além das documentações usualmente pedidas no processo, com uma carta, assinada por seu pai biológico relatando que:

Eu, abaixo assinado, declaro que é do meu gosto o casamento, que vai contrair com o [ilegível] Snr. Henrique [sic] Airlie com minha filha D. Maria José da Cunha Lisboa, por isso lhe concedo licença para tal fim.
Maranhão, 24 de Dezembro de 1869.
Olegário José da Cunha.¹⁷⁹

Essas cartas contidas nas dispensas, as quais os pais ou responsáveis legais pelas contraentes concediam sua permissão ao matrimônio eram incluídas nos autos do processo sugerindo o apoio paterno ao casamento auxiliaria na aceleração do mesmo ou ao menos não se tornariam outro tipo de impedimento, além de demonstrar como esses enlaces, apesar de extraordinários, mais que tolerados, eram permitidos e aceitos dentro da sociedade maranhense. Vale ressaltar que no período do matrimônio, a noiva contava com a idade de 22 anos. No período imperial, a maioridade estabelecida era variável. Nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, a idade mínima para o matrimônio era de 12 anos para as

¹⁷⁷ MARQUES, César Augusto. **Dicionário histórico-geográfico da Província do Maranhão**. 2008, p. 184.

¹⁷⁸ CADH-TJMA. Livro 1863-1865. Fls. 36-38v. Registro do testamento com que faleceu na Cidade de Lisboa o Doutor João Francisco Lisboa, de quem é testamentário Olegário José da Cunha.

¹⁷⁹ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6528 – Henry Airlie e Maria José da Cunha Lisboa, p. 07.

mulheres e 14 para os homens, no Código Criminal do Império de 1830, ficou estipulado que a maioria estaria nos 21 anos de idade e no Código Criminal de 1832, a maioria variava entre 20 e 22 anos. O fato de não se ter uma maioria efetiva e também por serem mulheres, justificava o zelo para com suas filhas.

Em seu Auto de justificação de Solteiro, as testemunhas de Henry Airlie foram o Doutor Thomas Wrihl Wall, “solteiro, idade de trinta e nove anos, natural desta cidade, e súbdito inglês, residente nesta cidade, onde vive de sua profissão de médico”; William Bingham Wilson, “casado, idade de trinta e um anos, natural desta cidade, súbdito inglês, reside nesta cidade, onde exerce o cargo de Vice-cônsul de sua Majestade Britânica e vive de comércio” e John Erskine Stevenson, “casado, de idade de vinte e dois anos, digo vinte e nove anos, natural de Londres e residente nesta cidade onde vive de comércio.”¹⁸⁰ Mais uma vez, demonstram-se laços de amizade entre compatriotas e negociantes ingleses em terras maranhenses, posto que as testemunhas deveriam conhecer minimamente o justificante para serem aceitas como válidas no processo de Justificação de Solteiro.

Os conclusos saíram com resultado positivo em 10 de Janeiro de 1870, onde

satisfazendo ele [Henry Airlie] as condições que impostas no Breve dos vinte e cinco anos – *Universi Dominici gregis curi* – de dezessete de Março de mil oitocentos de quarenta e oito. E por que citam satisfeitas as ditas condições, o contraente assinou o termo jurado pelo qual se obriga a permitir que sejam educados os seus filhos e filhas nas máximas e verdades a Santa Religião Católica Apostólica Romana e de não impedir a sua consorte Católica o livre exercício de sua religião.¹⁸¹

O processo transcorreu em um prazo de vinte e um dias, tendo custado um valor total de 31:480 réis e os contraentes assinaram no livro de Registro de Dispensas matrimônias existente no Paço Episcopal no mesmo dia que saíram os conclusos.

4.1.6. Eduardo Schneider e Carolina Alves Cyrne

Suíço, Eduardo Schneider era filho de Diogo Schneider e Francisca Schneider Neo Ott, nascido na Freguesia de São Gael. Engenheiro civil e, segundo consta nos autos acerca de sua Justificação de Solteiro,

¹⁸⁰ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão. Auto de Justificação de Solteiro. Cx. 84; maço 435; Doc. 2844, p. 04.

¹⁸¹ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6528 – Henry Airlie e Maria José da Cunha Lisboa, p. 09.

saiu do lugar de sua naturalidade para a Argélia em 1857 onde demorou até o de 1864, seguindo então para o Egito, onde demorando-se até 1867, regressou nesta data para o lugar de sua naturalidade, onde permaneceu até 1871, tempo em que veio para o Rio de Janeiro, que tendo se demorado aqui por espaço de nove meses, veio depois para esta cidade de São Luís do Maranhão, onde a quatro meses se conserva com ânimo de permanecer.¹⁸²

Em São Luís, ele residia na Freguesia de São João Batista. Trabalhou para o governo provincial entre os anos de 1874 e 1875, sendo designado para “levantar a planta e organizar o orçamento da estrada pública, que partindo da vila do Coroatá passa pela fazenda Sapucaia e vai terminar no Mearim, na seção compreendida entre a referida vila e o estabelecimento agrícola do cidadão Ignácio Nina.”¹⁸³ Além de participar de uma comissão de inspeção dos trabalhos para abertura de um canal na Lagem Grande na vila de São Bento.

D. Carolina Alves Cyrne, nasceu no dia 07 de Agosto de 1844 e morava na Freguesia de Nossa Senhora da Victoria de São Luís. Filha de José Alves Cyrne e Emirena Joaquina Roza Cyrne, contava com vinte e oito anos quando, juntamente com Eduardo Schneider deu entrada com a dispensa de *Cultus disparitas*.

Seus autos têm algumas singularidades que diferem das demais, entre elas a petição que os noivos declaravam seu nome, sobrenome, idade, nascimento, domicílio e filiação, trazendo informações acerca da Justificação de Solteiro do noivo, bem como “a cláusula de ser celebrado [o casamento] à noite em casa pelo pároco competente ou por qualquer outro sacerdote de sua licença.”¹⁸⁴

Além desse fato, constava também a oferta de trinta e cinco réis de esmola para o Recolhimento de Nossa Senhora da Anunciação e Remédios,¹⁸⁵ prática já observada em outras dispensas que acabaram por acelerar os autos. Sua solicitação foi aceita positivamente em 13 de Junho de 1872, um mês depois de terem dado entrada na dispensa, custando um total de 37:220 réis, acrescidos por mais 5:340 réis ao final do processo, em 20 de Maio de 1873. Posterior ao processo que resultou no matrimônio, tivemos notícias do casal novamente em 1

¹⁸² APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6531 – Eduardo Schneider e Carolina Alves Cyrne, p. 05.

¹⁸³ Governo da Província. Publicador maranhense: jornal do comercio, administração, lavoura e indústria. Ano XXXIII, nº 105, Maranhão – sábado, 9 de Maio de 1874. HEMEROTECA NACIONAL.

¹⁸⁴ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6531 – Eduardo Schneider e Carolina Alves Cyrne, p. 02.

¹⁸⁵ O Recolhimento de Nossa Senhora da Anunciação e Remédios foi fundado pelo jesuíta Gabriel Malagrida no ano de 1751, com o intuito de cuidar das órfãs e desvalidas. Com a extinção do Recolhimento de Nossa Senhora da Anunciação e Remédios, em 1879, internas passam para o Asilo de Santa Tereza, que funcionava no mesmo prédio, que fica situado na Rua do Egito. IN: MARQUES, César. **Dicionário Histórico e Artístico da Província do Maranhão**. 2008, p. 823-828.

de Março de 1878, em nota o falecimento de Eduardo Schneider, em Alcântara, província do Maranhão.¹⁸⁶ Em 30 de Junho de 1885, no Jornal Pacotilha, notificava-se que fora sepultada D. Carolina Cyrne Schneider no dia anterior.

4.1.7. Edmundo Compton e Albertina Ribeiro

Edmundo Compton era inglês, identificado como Engenheiro, filho de Thomas e Eliza Compton, nascido na Freguesia de Amport no ano de 1838. Com a idade de 28 anos, ele saiu da Inglaterra, para a capital da província do Ceará em 1866, onde permaneceu por três anos e meio, vindo posteriormente para a província do Maranhão, em 1870.

Como engenheiro, ele trabalhou na Companhia de gás, sendo diretor no ano de 1870. Nesse mesmo ano foi incumbido pelo governo da Província de fazer as investigações, o plano e o orçamento para a estrada de ferro “entre as cidades de Caxias e São José das Cajazeiras, apropriadas para locomotivas e vagões do sistema Thompson” que ligaria o Maranhão ao Piauí.¹⁸⁷

Em 20 de Maio de 1873, Edmundo Compton, juntamente com Albertina Ribeiro, entrou com o pedido de licença para contrair matrimônio. Ela era nascida na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição – São Luís em 23 de Agosto de 1842, filha de João Pedro Ribeiro, falecido a época do pedido de dispensa para o matrimônio e de D. Afra de Sá Ribeiro.

O processo demorou apenas três dias para receber a licença, no entanto seu valor total foi de 31:940 réis. Outras dispensas, tais como a de Septimus Summer e Carlota Alves Monteiro, também durou pouco tempo, um total de dois dias, saiu por 12:140 réis, mesmo tendo doado esmola para a Santa Sé. Esse valor total deve-se ao fato alguns elementos que não haviam na dispensa de Septimus e Carlota, como maior número de autos, selos e por consequência, rubricas.

Segundo consta no livro de Casamento da Freguesia de Nossa Senhora da Victoria,

Aos dezenove dias do mês de Junho de mil oitocentos e setenta e três anos nesta cidade do Maranhão e Freguesia de Nossa Senhora da Victoria da Catedral, na Rua da Estrela e casas de residência da família da contraente, achando-se os contraentes abaixo declarados

¹⁸⁶ Notícias diversas. O Globo – 1878 – Rio de Janeiro. Ano VI, nº 62, Domingo, 17 de Março. HEMEROTECA NACIONAL.

¹⁸⁷ SANTOS, Lyndon de Araújo. **As outras faces do sagrado:** Protestantismo e Cultura na Primeira República Brasileira. 2006, p162.

dispensados do impedimento de diferença de Religião pelo Reverendíssimo Governador do Bispado Arceidiago Doutor Manuel Tavares da Silva e competentemente habilitados na forma do direito pela Comarca Episcopal, como prova a Provisão que me foi apresentada e fica no meu poder, sem descobrir-se algum outro impedimento em presença do Reverendíssimo Conego Raimundo da Purificação dos Santos Lemos, de licença minha e sendo presentes por testemunhas João Pedro Ribeiro Junior, Rodolpho Hoyer, Dona Afra de Sá Ribeiro e Dona Alexandrina de Sá Correia, pessoas conhecidas e residentes nesta cidade, se receberam em matrimônio por palavras de presentes, Edmundo Compton e Dona Albertina Ribeiro.¹⁸⁸

A celebração do casamento aconteceu na casa da família da noiva, quase três meses depois de ter sido concedido pelo bispo à licença liberando-os da dispensa de diferença de culto. Como característica em comum com outros Matrimônios concedidos através da dispensa de *Cultus disparitas*, ele foi celebrado em casa particular ao invés de ocorrer dentro da Igreja.

Segundo Maria da Conceição Silva, haviam horas, dias e meses que eram permitidos enquanto outros eram condenáveis a qualquer atividade católica. Somente em casos extraordinários a licença para celebrar um sacramento fora desses horários pré-estabelecidos era concedida.

4.1.8. John Arthur Sherlok e Maria de Jesus Castello Branco

Inglês de Liverpool, filho de Richard e Isabel Anna Sherlok, residia na Freguesia de N. Sr^a da Conceição, da vila das Barras, tendo chegado de seu local de origem para o Brasil no ano de 1855, com 16 anos de idade na capital da província do Ceará, onde ficou por nove anos, transferiu-se para a província do Pará no ano de 1864, onde permaneceu por mais cinco anos e finalmente mudou-se para a província do Piauí, onde exercia a função de guarda-livros da casa comercial Singlehurst, Newph & Cia.

Em seu Auto de justificação de solteiro, serviram de testemunhas os senhores Paulo Roberto Singlehurst, “solteiro, com trinta e oito anos de idade, natural do Reino da Inglaterra, morador desta cidade onde é negociante”, João Frederico Hoyer, “casado, natural do reino de Dinamarca, com idade de quarenta e dois anos, residente nesta cidade onde é negociante” e James Frederick Clark, “solteiro, com idade de vinte e cinco anos, natural do reino d’ Inglaterra, morador nesta cidade onde é caixeiro.”¹⁸⁹ Percebe-se que, as testemunhas são homens envolvidos com o ramo comercial na Parnaíba, acabam por estreitar os laços de

¹⁸⁸ APEM, AAMA. Livro de casamento. N° 90 (1872-1886), p. 07/08.

¹⁸⁹ APM. AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão. Auto de Justificação de Solteiro. Cx. 84; maço 434; Doc.n° 2845, p. 07/08/09.

ajuda e amizade entre aqueles que são estrangeiros na região.

Em Outubro de 1875, o senhor John Arthur Sherlok, juntamente com Dona Maria de Jesus Castelo Branco, filha de D. Feliciano Mathilde Gonçalves Castello Branco e do Doutor Antonio Borges Castello Branco, Nascido em Campo Maior, Piauí no ano de 1817. Exerceu alguns cargos públicos, dentre eles o de Presidente da Província de Pernambuco, no ano de 1865. Ela, nascida na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, da cidade de Brejo, morava no período do pedido de licença, na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, da vila das Barras, dando entrada na dispensa matrimonial *Cultus disparitas* para poderem contrair matrimônio. Os conclusos do dia 04 de novembro de 1875, baseado no “Breve de vinte quatro de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e quatro, que começa *Facultates quae gravissimis causis*”,¹⁹⁰ obtiveram licença para casar, respeitando as condições impostas pelo Breve.

4.1.9. Emmanuel Bluhum e Lina do Vale Vidal

Emmanuel Bluhum nasceu em 16 de Março de 1850, na cidade de Altona Holstein, Alemanha. De denominação Luterana, ele era filho de João Jorge Bluhum e Maria Eliza Mathilde Bluhum, tendo saído, segundo consta em seus Autos de Justificação de Solteiro, por volta dos anos de 1870, da Alemanha e desembarcando na cidade de São Luís, onde residiu na Freguesia de São João Batista e era comerciante, trabalhando no mesmo ramo de seu irmão Bernarh Bimhard Bluhum, “solteiro, idade de vinte dois anos, natural de Altona da Alemanha, residente nesta cidade, onde é estabelecido com casa de chapelaria”, que serviram de testemunha de seu estado de solteiro, além dele, outros também serviram de testemunhas, como os senhores, Alberto Vieira Fontes, “casado, de idade de vinte dois anos, natural desta cidade, onde é proprietário” e Raimundo Bibiano da Costa Cururuca, “solteiro, de idade de vinte quatro anos, natural desta cidade, onde reside e vive de sua arte de chapeleiro”, ambos conhecidos de Emmanuel Bluhum.¹⁹¹

D. Lina do Vale Vidal era filha de Augusto Rodrigues Vidal, já falecido e Luiza Francisca do Valle. Nasceu em 26 de Maio de 1860 na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, em São Luís. Aos dois dias de Maio de 1879, compareceu com o senhor

¹⁹⁰ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6534 – John Arthur Sherlok e M^a de Jesus Castello Branco, p. 04/06.

¹⁹¹ APEM. AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão. Auto de Justificação de Solteiro. Cx. 84; maço 434; Doc.nº 2846, p. 04-05.

Emmanuel Bluhum, deram entrada na licença para poder contrair o matrimônio.

Ela contava então com 19 anos quando aceitou o pedido de casamento. Por conta desse fato, acrescido de ser órfã de pai, teve a necessidade de o noivo reivindicar perante o Juiz de Órfãos, licença para casar-se com a referida noiva. A licença foi concedida, dando-se prosseguimento à dispensa que saiu favorável no dia 21 de Maio de 1879. Casaram-se como consta registrado no Livro de Casamentos,

aos trinta e um dias do mês de Maio de mil oitocentos e setenta e nove, nesta cidade do Maranhão e Freguesia de Nossa Senhora da Victoria da Catedral, no Largo da Igreja do Convento de Nossa Senhora do Carmo, em casa de residência do Farmacêutico José Rodrigues Vidal Junior, pelas oito horas da noite, achando-se os contraentes abaixo declarados dispensados do impedimento de diferença de Religião pelo Excelentíssimo e Reverendíssimo Governador do Bispado Conego Raymundo da Purificação dos Santos Lemos e habilitados na forma do direito pela Comarca Episcopal, como prova a Provisão que me foi apresentada e fica no meu poder, sem descobrir-se algum outro impedimento em presença do Reverendíssimo Arcediago Doutor Manoel Tavares da Silva, de licença minha e sendo presentes por testemunhas José Rodrigues Vidal Junior, Dona Antônia Joaquina Teixeira, Doutor João Francisco Correia Leal e José Gonçalves Leal, digo Gonçalves da Silva, residentes nesta cidade, se receberam em matrimônio por palavras de presentes, Emmanuel Bluhum e Dona Lina do Vale Vidal.¹⁹²

Esse casamento também foi celebrado durante a noite e em casa residencial. Provavelmente ocorrendo esse fato por ser um matrimônio celebrado com alguém de religião dissidente à religião católica, assim como outros casamentos que foram relatados anteriormente.

4.1.10. Hiram Warner Mapes Júnior e Aquilina Genuína dos Reis

Hiram Warner Mapes Júnior era metodista, natural de Honodale, Pensilvânia e “tinha a ocupação de engenheiro mecânico prático”,¹⁹³ sendo o segundo de nove irmãos, filhos de Hiram Warner Mapes e Elisa Mapes. Ele chegou à cidade de São Luís em Janeiro de 1867, contando então com dezenove anos de idade.

Dona Aquilina Jenuína dos Reis era filha do Capitão Fabio Justiniano dos Reis e de Dona Joanna Maria Gomes dos Reis, nascida no dia 02 de Abril de 1857, em São Luís e também residente.

Hiram morava na cidade de Caxias, onde exercia sua profissão, trabalhando para a Companhia União Caxiense, entre os anos de 1887 a 1891, quando teve seu contrato

¹⁹² APEM, AAMA. Livro de casamento. Nº 90 (1872-1886), p. 67-68.

¹⁹³ SANTOS, Lyndon de Araújo. **As outras faces do sagrado: Protestantismo e Cultura na Primeira República Brasileira**. 2006, p159.

rescindido por justificativa de não prestar o devido serviço à referida Companhia.¹⁹⁴

Foi dada entrada pelos contraentes na solicitação de *Cultus disparitas* em 27 de outubro de 1880. Ambos se apresentaram na secretaria do Bispo, fizeram a petição do pedido de dispensa matrimonial, dando por justificativa

1º A mútua afeição de que (...) se consagram.

2º O não haver nesta cidade senhora da seita do Orador com quem se possa ele casar.

3º A conveniência que deste matrimônio deve necessariamente resultar à oradora que é pobre, órfã de pai e mãe e já de idade de 24 anos, podendo com decência tratada pelo orador que, embora pobre também, tem, contudo meios de ganhar a vida por ser Engenheiro mecânico prático.

4º A firme resolução em que permanece a Oradora de continuar a praticar os atos religiosos, da fé e religião católica apostólica romana e de educar nas máximas verdades desta única e verdadeira religião os filhos que por ventura nascerem do mesmo matrimônio que desejam contrair se V. E. R^{ma} os dispensar do dito impedimento.

5º Finalmente, o descredito a que ficará exposta a oradora pela frequência do orador em sua casa, embora com fins honestos.¹⁹⁵

Essas disposições aos quais os contraentes assinavam modificavam-se muito pouco de um requerimento a outro, mas o que era comum a todos era o comprometimento a cumprir os respectivos termos. O discurso acerca do papel feminino na sociedade dos oitocentos também se torna evidente no parágrafo acima, quando questões de comportamento e idade para o casamento são utilizadas como justificativas para a concessão do mesmo. O fato de ser vulnerável, ou seja, pobre, solteira, órfã, associado à “idade avançada” para casar e a frequência com que Hiram a visitava só acarretariam malefícios à sua reputação caso a dispensa não saísse.

Em seu Auto de justificação de Solteiro, Hiram Warner Mapes Jr, declarou-se solteiro, desimpedido e apto a casar-se, já que “em sua naturalidade e nos lugares por onde tem transitado nunca tinha contraído matrimônio ou sponsais nem feito voto de qualquer espécie que o iniba de contrair Matrimônio.”¹⁹⁶ O processo deu-se de forma que em 20 de Abril do referido ano os conclusos foram emitidos com resultado positivo à solicitação dos contraentes, de acordo com os dispositivos do “Breve de 25 anos, *Facultates quos gravissimis causis aducto* de 24 de Fevereiro de 1874.”¹⁹⁷

¹⁹⁴ Pacotilha: Jornal da Tarde. 23 de Janeiro de 1891, nº 21, ano XI, 1880-1909.

¹⁹⁵ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6547 – Hiram Warner Mapes Jr e Aquilina Jenuina dos Reis, p. 02.

¹⁹⁶ APEM. AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão. Auto de Justificação de Solteiro. Cx. 84; maço 434; Doc. nº 2857, p. 03.

¹⁹⁷ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6547 – Hiram Warner Mapes Jr e Aquilina Jenuina dos Reis, p. 07.

4.1.11. Richard Pearce e Maria Isabel Acylina de Campos

Richard Pearce era metodista, filho de Richard e Mary Pierce, nascido em Hayle, no condado de Comrall, na Inglaterra, com 41 anos de idade pediu, junto ao Paço Episcopal, dispensa matrimonial de *Cultus disparitas* para contrair matrimônio com Maria Isabel Acylina de Campos, de 33 anos, filha de Evarista de Abreu, nascida e residente na cidade de São Luís.

Em sua petição ele informava ser viúvo de Francis Susan Pearce, que falecera em São Luís em 14 de Maio de 1872. O nome do pai da contraente não foi citado nos termos dos autos, levando-nos a crer que ela era filha de mãe solteira, o que poderia ter levado a mesma a não ter se casado até aquela data. Outra questão levantada pelo secretário do Paço Episcopal nos autos seria “a conveniência que deve necessariamente resultar desse matrimônio a ambos, sobretudo a oradora já conta 33 anos de idade, e é paupérrima”,¹⁹⁸ além do orador ser frequentador de sua casa, “mesmo que com fins honestos.”¹⁹⁹

Os conclusos saíram em 30 de junho de 1881, “na forma e com as cláusulas recomendadas no Breve *Universi Dominici gregis*, de 17 de Março de 1848.”²⁰⁰

Esse Breve, assim como os anteriores, teria a duração de 25 anos e concederia a faculdade de dispensar os impedimentos de primeiro grau de afinidade, *ex copula licita* em linha transversal, os casos de primeiro misto ao segundo grau de consanguinidade nos matrimônios, além de trinta casos de matrimônios mistos.²⁰¹

4.1.12. James Frederik Clark e Anna Gonçalves Castello Branco

James Frederik Clark era anglicano, filho de James Clark e Dona Harriet Clark, nascido na Freguesia de São João em Kesnick, província de Cumberland, Inglaterra. Veio para o Brasil, como consta em seu Auto de Justificação de Solteiro, no ano de 1870, com 14 anos de idade diretamente para a cidade de São Luís.

¹⁹⁸ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6549 – Richard Pearce e Maria Isabel Acylina de Campos, p. 02.

¹⁹⁹ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6549 – Richard Pearce e Maria Isabel Acylina de Campos, p. 02.

²⁰⁰ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6549 – Richard Pearce e Maria Isabel Acylina de Campos, p. 08.

²⁰¹ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **O Matrimônio no Império do Brasil:** uma questão de Estado. Revista Brasileira de História das Religiões. p. 87.

Deu entrada na dispensa matrimonial com D. Anna Gonçalves Castello Branco, sua noiva. Ela era nascida na Freguesia de Nossa Senhora da Victoria da cidade de Oeiras, filha do Doutor Antonio Borges Leal Castello Branco e D. Feliciano Mathilde Gonçalves Castello Branco, que na ocasião do casamento já era falecido. Residia com sua irmã Maria de Jesus Castello Branco, casada com John Arthur Sherlok, até o casamento com James.

Nos autos de dispensa matrimonial *Cultus disparitas* de James e Anna constava

1º Que há entre os Oradores o impedimento de diferença de culto, porque o Orador professa a religião protestante, e a Oradora é católica, Apostólica Romana.

2º Que os Oradores amam-se mutuamente desde muito tempo; pelo que desejam realizar sua licita união.

3º Que este casamento é conveniente a Oradora, porque – na falta do amparo de seus pais, já falecidos, ela precisa de outro, qual o do Orador, que goza de bom conceito na sociedade.

4º Que a Oradora possui alguns bens, sem, contudo ser abastada; e que o Orador apenas tem o fruto de seu trabalho, como Caixeiro d’uma casa comercial.

5º Que a Oradora não foi raptada²⁰² e vive honestamente e em companhia d’uma sua irmã casada.²⁰³

Clark era residente na paróquia de Nossa Senhora das Graças, na cidade de Parnaíba – Piauí, onde trabalhava na casa comercial Singlehurst, Newph & Cia como caixeiro e de onde conhecia John Arthur Sherlok, tendo inclusive servido de testemunha a ele, em seu Auto de Justificação de Solteiro. Os pais de Anna Gonçalves possuíam certo *status* social e bens na província do Piauí, tendo sido seu pai um influente político da região, deixando a ela e a irmã algumas posses.

Além disso, Clark possuía relações de trabalho e amizade com Sherlok e que, provavelmente podem ter culminado na aproximação entre ele e Anna. Em seu auto de Justificação de Solteiro, Clark trouxe como testemunhas de seu estado de solteiro e desimpedido de contrair matrimônio, “Paulo Robert Singlehurst de 44 anos, casado, natural do Reino da Inglaterra, comerciante e sócio da Casa Comercial; Arthur Sherlock de 44 anos, casado, natural do Reino da Inglaterra, Guarda Livros; e o maranhense Joaquim Antonio de

²⁰² O rapto era comum entre noivos que queriam forçar o matrimônio, pois o mesmo não seria possível por serem diferentes entre si, quer fosse pela posição social, família a qual pertenciam, condição jurídica (escravos e libertos), de religiões diferentes, entre outros. Esse crime era confundido geralmente, como sedução ou estupro e dependia muitas vezes do legislador caracterizar o crime. Para coibir tal prática existia dentro do Direito Canônico o impedimento dirimente de número treze, além de penas para seu descumprimento e no Código Criminal de 1830, o capítulo II, Dos crimes contra a segurança da honra, secção I e II, sobre estupro e rapto. Ver em: VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**, 2011, p. 116-119 e BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil**. Recife: Typographia Universal, 1858, p. 87-89.

²⁰³ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6550 – James Frederik Clark e Anna Gonçalves Castello Branco, p. 02.

Amorim Filho de 32 anos, Tenente, casado e Caixeiro também.”²⁰⁴

Um dos aspectos relevantes desse processo de dispensa, é que ele foi aberto na cidade de Parnaíba em 24 de Novembro de 1883 e foi encaminhado para o Paço Episcopal em São Luís, pelo Padre Francisco Hildebrando Gomes Angelim, da paróquia de Nossa Senhora das Graças, localizada na referida cidade, pois o parecer e a licença só poderiam ser concedidos pelo Bispo então em exercício, Dom Antonio Candido de Alvarenga.

Em seu processo constavam os juramentos que os contraentes tinham que assinar onde a oradora permaneceria em sua religião católica apostólica romana e se comprometia a educar os seus filhos na respectiva religião e que o contraente não impediria que sua consorte praticasse sua religião e que seus filhos seriam batizados e educados na religião católica apostólica romana, além do Auto de justificação de Solteiro do contraente, tendo o processo todo custado 41\$020 réis e seu término no dia 05 de Fevereiro de 1884.

O casal permaneceu na cidade de Parnaíba, província do Piauí, onde James Frederik Clark continuou trabalhando no comércio, ascendendo a sócio e posteriormente, dono da casa comercial Singlehurst, Newph & Cia., conhecida na região como Casa Inglesa. Posteriormente, a casa comercial mudou de nome, passando a se chamar James Frederick Clark S/A e funcionava em Parnaíba e no Rio de Janeiro.

Desse consórcio nasceram seis filhos: o embaixador Frederico Castelo Branco Clark, que ocupou cargos na diplomacia em Londres, Buenos Aires, Paris, Cuba, Suécia, além de representante do Brasil nas Nações Unidas e embaixador do Brasil no Japão e França; o Doutor Oscar Castelo Branco Clark, que se formou em medicina no Rio de Janeiro no ano de 1910 e lecionou Clínica Médica de 1919 a 1932 e posteriormente, entre 1938 e 1941, além de ter atuado na área de Educação Sanitária; Septimus James Clark, responsável pelos negócios da família; Antonio Castelo Branco Clark, engenheiro civil e Florie Clark Bacellar, casada com o Doutor Miguel Furtado Bacellar e Marie Clark Nunes, casada com Celso Nunes.²⁰⁵

4.1.13. Ernest Henry Summer e Francisca Galdina Porto

Os dados que dispomos de Ernest Henry Summer e Francisca Galdina Porto são os que constam em sua dispensa matrimonial *Cultus disparitas*. Ele era nascido em St. John's

²⁰⁴ SANTOS, Lyndon de Araújo. **As outras faces do sagrado: Protestantismo e Cultura na Primeira República Brasileira**. 2006, p. 161.

²⁰⁵ FERREIRA, Jurandyr Pires. **Enciclopédia dos municípios brasileiros: Maranhão e Piauí**. XV volume. Rio de Janeiro: 1959. p. 561-562; Revista do Empresário. Associação Comercial do Rio de Janeiro. Ano 26, nº 738. Rio de Janeiro: ACRJ, 1952 e FGV. CPDOC. **Verbete:** Frederico de Castelo Branco Clark.

Wood, Londres, Inglaterra em 23 de Julho de 1854, filho do Doutor William Alves Summer e Georgianna Anna Summer, sendo mencionado no processo somente como cristão protestante. Francisca Galdina Porto, filha do Tenente Antonio Galdino Porto e de Carolina de Britto Porto, natural da Granja da província do Ceará, não constava na documentação o seu domicílio.

Deram entrada na dispensa matrimonial em 26 de Junho de 1884, ele aos 31 anos de idade e ela com 22 anos de idade. Nas premissas que traziam as prerrogativas para que a Igreja concedesse o matrimônio entre os contraentes eram: a mútua afeição entre eles que, segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, era o motivo principal para celebrar qualquer matrimônio; o fato de não haver mulher que professasse sua religião e mesmo se houvesse, não seria válido perante as leis imperiais brasileiras; a firme resolução da Oradora de permanecer praticante da religião católica, educar os filhos e, eventualmente, converter seu esposo e “finalmente o descrédito que ficaria exposta a Oradora, pela frequência do Orador em sua casa, aliás com fins honestos.”²⁰⁶

Novamente questões de honra com relação à mulher são expostos nos autos de dispensa matrimonial. Nesses processos ficam quase sempre evidentes os papéis da mulher na sociedade: o de filha e o de futura esposa, devotada à família. Outro aspecto interessante dessa dispensa e que vale ser ressaltado é que, dentre as estudadas, foi a única na qual os contraentes deram entrada com petição cujo teor era o seguinte:

Exm^o e Rev^{mo} Senhor

Fazendo chegar a presença de V. Exm^a e Rev^{ma} a petição dos Oradores Ernest Henry Summer e Francisca Galdina Porto, em que impetram de V. Exm^a e Rev^{ma} a dispensa de impedimento *Cultus disparitas* para se poderem receber em matrimônio. Cumpre-me informar a V. Exm^a e Rev^{ma} que são verdadeiras todas as premissas alegadas que são realmente pobres e no caso de receberem a graça que imploram em forma *pauperum*²⁰⁷. Entretanto, V. Exm^a e Rev^{ma} obrará como entender de justiça.

Deus guarde V. Exm^a e Rev^{ma}

V. Exm^a e Rev^{ma} Snr. Dom Antonio Candido de Alvarenga.

Digno Bispo Diocesano.

Residência paroquial em Monção, 25 de Maio de 1884.

O P^e Viriato Bezerra

Pároco colado.²⁰⁸

²⁰⁶ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6551 – Ernest Henry Summer e Francisca Galdina Porto, p. 02.

²⁰⁷ *Pauperum* vem do verbo em latim *pauper* e significa pessoa pobre. IN: FARIA, Ernesto (org.). **Dicionário Escolar Latino-Português**. Organizado por Ernesto Faria com a colaboração de Maria Amélia Pontes Vieira, Sieglinde Monteiro Autran, Ruth Junqueira de Faria, Estella Glatt, Paulo Maia de Carvalho, Maria Augusta Bevilacqua, Hilda Junqueira. 3ª ed. Brasília: Ministério da Educação e Cultura — Departamento Nacional de Educação — Campanha Nacional de Material de Ensino, 1962, p. 710.

²⁰⁸ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6551 – Ernest Henry Summer e Francisca Galdina Porto, p. 03.

A petição foi impetrada e obteve resposta positiva em 10 de Julho de 1884. Dentro desse universo de solicitações de dispensas matrimoniais, seria a única, ao menos na província do Maranhão, a que se tem notícia de ter sido solicitada. Seus conclusos da dispensa de *Cultus disparitas* constavam apenas que o Auto de Justificação de Solteiro do Contraente e os termos de Juramentos deveriam ser lavrados pelo pároco de sua residência. A cerimônia, provavelmente se realizaria em Monção, região do interior do estado, já que os documentos redigidos pelos noivos vinham à Câmara Episcopal endereçados com o nome dessa cidade.

4.1.14. Robert Webster e Luzia Bastos da Silva Porto

Webster era episcopal, escocês de Lamark, filho de William Webster. Ele era “residente na casa nº 77 da Rua do Apicum, paroquiano da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição desta capital,”²⁰⁹ vindo do seu local de origem com 16 anos diretamente para São Luís onde desembarcou em outubro de 1872. Aqui ele trabalhou de caixeiro no comércio, inclusive na Comercial dos Senhores Trajano Valente & Cia.

Testemunhou em seu Auto de Justificação de Solteiro os senhores Francisco de Paula e Silva Pereira, que era “casado, de idade 45 anos, cristão protestante da seita Anglicana, natural da cidade do Porto, residente nesta cidade de São Luís onde vive da profissão de comerciante”; João Gonçalves da Rocha, “casado, de idade 40 anos, natural da Exposende de Portugal, residente nesta cidade de São Luís onde vive da profissão de comerciante” e Manoel Antonio Gonçalves da Rocha, “casado, de idade 44 anos, natural de Portugal, residente nesta cidade de São Luís onde vive empregado no comércio.”²¹⁰

Dona Luzia Bastos da Silva Porto, com idade de 15 anos, nasceu na Freguesia de São João Batista, nesta capital, era filha de Dona Anna Rosa Ribeiro e do falecido Benedicto Bastos da Silva Porto que a perfilhou através de escritura, segundo consta nos autos. Ela vivia “honesta e recatadamente em companhia de sua mãe e irmão”²¹¹ na Rua São João nº 74, Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de São Luís.

Deram entrada na dispensa matrimonial em 04 de Agosto de 1884. Após

²⁰⁹ APEM. AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão. Auto de Justificação de Solteiro. Cx. 84; maço 435; Doc.nº 2876, p. 02.

²¹⁰ APEM. AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão. Auto de Justificação de Solteiro. Cx. 84; maço 435; Doc.nº 2876, p. 03/04.

²¹¹ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6552 – Robert Webster e Luzia Bastos da Silva Porto, p. 03.

apresentação da carta de sentença do Auto de Justificação de Solteiro, cujo teor seria o resumo do referido Auto, dos termos de Data, Conclusão e Juntada de documentação, em 15 de setembro do mesmo ano, os conclusos saíram com resposta positiva, dizendo que:

cumprindo ele as condições impostas no Breve dos vinte e cinco anos – *Univeri Dominici gregis cura*. E por que acham-se satisfeitas as ditas condições e o contraente assinou o termo jurado, pelo qual se obriga a permitir que os seus filhos e filhas sejam educados nos princípios da Igreja Romana não impedira sua consorte o livre exercício da religião que professa e esta o de permanecer firme nas crenças de sua religião e nela instruir e educar seus filhos e filhas.²¹²

Casaram-se e viveram em São Luís até que em 20 de Março de 1886, Robert Webster veio a falecer. A partir de então, sua esposa e inventariante, Luzia Bastos da Silva Porto Webster, deu entrada nos papéis do inventário no qual requeria nomear o senhor João Ferreira de Sousa Junior como tutor de seu filho com Robert de nome Guilherme de um ano de idade. O tutor também era padrinho da criança. No inventário de Robert Webster estavam arrolados os bens passivos e ativos do falecido, como consta no quadro abaixo.

Quadro VI: Arrolamento dos bens descritos no inventário de Robert Webster.

Arrolamento dos bens que ficaram por falecimento de meu marido Robert Webster, a saber:		
Ativo		
-	Metade do prédio [inelegível] de São João sob o nº 74 ²¹³ edificada de madeira medindo 82 palmos de frente ao nascente com os fundos que se encontram construído em terreno próprio, a que se dá o valor de réis	1:000,000
1	[inelegível] vestido, em [bom] estado	25,000
2	Cadeiras	20,000
1	Sofá	12,000

²¹² APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6552 – Robert Webster e Luzia Bastos da Silva Porto, p. 07.

²¹³ O imóvel era de propriedade da família de Luzia Bastos da Silva Porto Webster e estava avaliado em dois contos de réis, que dividiu metade desse valor com seu irmão, que era herdeiro da mesma, tendo ficado com o imóvel para si e seu marido. Consta no Inventário de Robert Webster em: MARANHÃO. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. Coordenadoria do Arquivo e Documentos Históricos. Catálogo de documentos manuscritos do Poder Judiciário do Maranhão: Comarca de São Luís, 1788 – 1899. São Luís, 2010.

1	Cômoda	12,000
1	Escrivaninha	10,000
1	Tapete	3,000
1	Relógio de parede	4,500
	Total ativo em réis	1:086,500
Passivo		
	Diárias fornecidas por Sebastião Freitas, de 20 de Maio a 30 de Novembro de 1885, durante a enfermidade de meu marido Robert Webster como dos documentos de n ^{os} 1 e 2, na importância de réis	700,000
	Quantia emprestada pelo mesmo acima, proveniente de saque tomado à casa Comercial dos Senhores Trajano Valente & Cia. Para as despesas de viagem de meu falecido marido, para Inglaterra, na importância de	200,000
	Importância das despesas, não pagas, com visitas médicas e receiptuário na quantia de réis.	99,000
	Importância despendida com o funeral de meu marido Robert Webster	350,800
	Importância recebida de Sebastião Freitas, que lhe pedi emprestada para compra de meu luto.	200,000
	Total de passivo em réis	1:547,000

Fonte: Inventário de Robert Webster.

Os inventários eram utilizados para listar minuciosamente os bens de um indivíduo. Neles deveriam conter metade de tudo que o inventariado possuía, já que caso fosse casado, a outra metade pertenceria à sua esposa. De sua parte poderia dispor da forma que lhe aprouvesse apenas a meia-ação, posto que o restante coubesse a seus herdeiros, no caso, sua esposa e seu filho menor de nome Guilherme. Foram arrolados no processo os ativos, que seriam todos os bens que possuísse e os passivos, suas dívidas, mas que também serviria para demarcar o local que ele estava inserido.

Ao que parece, ele havia começado um negócio próprio, em sua casa, onde abrira um armazém, em que comercializava gêneros alimentícios dos mais variados tipos, depois de anos em São Luís trabalhando como Caixeiro de comércio. No entanto, depois de uma viagem, fora acometido por um mal que, mesmo tendo sido tratado e medicado, o levou a falecer, deixando uma dívida que, segundo sua inventariante era maior que o valor de seus

bens. Como solução encontrada por Dona Luzia Bastos da Silva Porto Webster, estava o perdão da dívida junto ao Senhor Sebastião Freitas que consta nos autos do processo, em nome do filho menor de Robert Webster, mesmo que “a herança ou meação que lhe pertencesse por falecimento de seu marido – Robert Webster, e, por conseguinte exonerava de qualquer responsabilidade com relação aos credores do seu casal.”²¹⁴ Seu inventário somente teve fim em 18 de Setembro de 1906, quando seu filho, Guilherme Webster, contando com a idade de 21 anos de idade, pôde ter acesso livre acesso a sua herança.

4.1.15. Carlos von Merckatz e Anna da Silva Bielby

Carlos era luterano, natural de Erfurt, região da Turíngia, na Alemanha. Ele era filho do Major Carlos von Merckartz e de Adelaide von Leideritz e no período da solicitação de dispensa matrimonial, residia no Engenho Central, localizado na Freguesia de São Francisco Xavier de Monção, Comarca de Viana. Dona Anna da Silva Bielby era filha de Roberto Bielby e Rita Emiliana da Silva Bielby, nascida na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, em São Luís e residia também no Engenho Central.

Eles deram entrada na dispensa matrimonial *Cultus disparitas* em 21 de Maio de 1886. Carlos, então com 33 anos, se declarou viúvo de Otília Neves Pereira,²¹⁵ filha de Domingos José Pereira e Virginia de tal, que foi enterrada no Cemitério de São Francisco Xavier, na cidade do Rio de Janeiro. Declarou também que já tinha conhecimento do procedimento do processo de *Cultus disparitas*, ou seja, este era o seu segundo casamento com uma brasileira e que tinha conhecimentos dos trâmites necessários para contrair matrimônio.

Seu Auto de Justificação de Solteiro, anexado às dispensas matrimoniais, possuía somente duas testemunhas, algo incomum nesse processo, que, geralmente, possuíam três testemunhas. Como testemunha o Doutor Euclides Barroso, “de 26 anos de idade, casado, Engenheiro civil, natural do Ceará, residente no Engenho Central, onde está em Comissão do Governo Geral” e Capitão João Barbosa Pereira Ferreira, “de 45 anos, casado, negociante,

²¹⁴ MARANHÃO. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. Coordenadoria do Arquivo e Documentos Históricos: Inventário de Robert Webster, p. 16.

²¹⁵ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6553 – Carlos von Merckatz e Anna da Silva Bielby, p. 02.

natural do Piauí, residente no Engenho Central São Pedro.”²¹⁶ Em 5 de Julho de 1886 saíram os conclusos da dispensa de diferença de religião, permitindo o casamento dos mesmos.

4.1.16. A família Hoyer no Bispado do Maranhão

Dentro do nosso trabalho, os Hoyer receberam destaque por certos aspectos que envolvem os casamentos mistos. Dentro do universo desses casamentos, eles são o único grupo familiar que utilizou de forma sistemática o processo de dispensa de *Cultus disparitas* para conseguir se casar.

Existem outros trabalhos que tratam da família Hoyer, utilizando como representante da mesma, Martinus Hoyer e depois seu irmão João Frederico Hoyer. O livro de Jerônimo de Viveiros sobre economia maranhense, que abrange desde a colônia até o início da República, traz um capítulo inteiro para discutir a figura de Martinus Hoyer para a economia local como um empreendedor, um visionário, que diversificava sua economia como forma de sobreviver no mercado. Provavelmente esse enaltecimento à sua figura deva-se ao fato do mesmo ter fundado, a partir da Praça Comercial, a atual Associação Comercial do Maranhão.

Outro trabalho importante acerca dos Hoyer's no Maranhão é a dissertação de mestrado do professor Rogério de Carvalho Veras onde, através da reelaboração e da utilização da memória familiar dentro da Igreja Evangélica Pentecostal Casa de Orações para Todos os Povos. Os representantes dessa igreja, descendentes de João Frederico Hoyer, apoiavam-se na memória de seus antepassados para projetar no presente suas conquistas mais significativas.

Por último, utilizamos também do escrito “os órfãos da casa de Belfort”, de Martinus Hoyer, outro descendente. Esse manuscrito, publicado no ano de 2013, traz uma história genealógica dos Hoyer, desde que desembarcaram no Brasil. É principalmente uma tentativa de fechar as lacunas deixadas por Viveiros acerca da história dos irmãos Pedro, Rodolfo e João, além dos primos Martinus e Ephigenia e sua descendência, para registrar seus feitos ao longo da história. Usaremos esses três manuscritos, além da documentação eclesiástica e jurídica disponível sobre os Hoyer no Bispado do Maranhão.

²¹⁶ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6553 – Carlos von Merckatz e Anna da Silva Bielby, p. 17/18.

O primeiro representante da família Hoyer a chegar ao Brasil, foi um primo paterno, o Comandante Martinus Hannibal Boldt. Segundo Hoyer, ele

era filho de Cristiano Peter Boldt e de Dona Isabel Catharina Boldt. Natural de Copenhague, Reino da Dinamarca, ali nasceu aos 28 de Janeiro de 1806. Com apenas 19 anos de idade, por força de Decreto sete de Fevereiro de 1825, foi admitido no Serviço da Armada Imperial do Brasil no posto de segundo-tenente, o mesmo que ocupava na Armada Real de sua pátria.²¹⁷

Na década de 1830, ele se transferiu para a província do Maranhão, onde contraiu matrimônio com Dona Anna Belfort Sabino, filha do Desembargador Joaquim José Sabino²¹⁸ e de Josefa Adelaide Belfort, com quem teve dois filhos: o engenheiro naval Martinus Hannibal Boldt Júnior e de Dona Ephigenia Boldt da Silva, que mais tarde casaria com seu primo, João Frederico Hoyer.

Durante as décadas que se seguiram, comandou diversas fragatas e escunas. Fora vítima de “enfermidades tropicais contraídas durante importantes missões amazônicas”,²¹⁹ tendo falecido em São Luís em 22 de Fevereiro de 1852.

Os irmãos Hoyer’s só se transfeririam para o Brasil na década de 1850. Essa imigração se deu devido a várias instabilidades políticas e econômicas vividas pela Dinamarca, na primeira metade do século XIX. Segundo Veras,

Com a derrota de Napoleão, a quem o reino dinamarquês aliara-se, a situação de penúria econômica, sofrida principalmente pelos camponeses desde o fim do século XVIII com a expropriação de suas terras por uma nova aristocracia fundiária e mercantil, agrava-se mediante os problemas financeiros devido aos gastos militares, além da intensificação das lutas políticas contestando o poder absoluto do rei Frederico VI (1808-1839).²²⁰

O Primeiro a chegar ao Brasil foi Pedro Martinus Roedberg Hoyer, “que nasceu em 16 de dezembro de 1829, na ilha de Moen na Dinamarca,”²²¹ tendo a idade de 21 anos e era formado em Letras e Matemáticas na Dinamarca ou Alemanha.²²²

²¹⁷ HOYER, Martinus. **Os órfãos da casa de Belfort**. São Paulo: Biblioteca 24 horas, 2012, p. 39.

²¹⁸ Segundo César Marques, Joaquim José Sabino de Resende Faria e Silva era natural do Porto, Portugal, e faleceu cidadão brasileiro em Novembro de 1843, no Maranhão. Bacharel em Direito pela Universidade de Coimbra. Exerceu a advocacia, por alguns anos, em Lisboa, servindo, depois, o cargo de secretário do Governo da capitania do Maranhão, de onde não saiu mais. Entrou depois para a classe da magistratura, chegando a ocupar a cadeira na relação de São Luís, para a qual foi nomeado a 01 de Agosto de 1839. Comendador da Ordem de Cristo. Casado com Josefa Adelaide Belfort. MARQUES, César Augusto. **Dicionário histórico-geográfico da Província do Maranhão**. São Luís: Ed. AML, 2008.

²¹⁹ HOYER, Martinus. **Os órfãos da casa de Belfort**. São Paulo: Biblioteca 24 horas, 2012, p. 44.

²²⁰ Veras, Rogério de Carvalho. **O tino do sangue: memória familiar e os sentidos do poder na Igreja Evangélica Pentecostal Casa de Orações Para Todos os Povos**. São Luís, 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Maranhão. p. 40.

²²¹ Veras, Rogério de Carvalho. **O tino do sangue: memória familiar e os sentidos do poder na Igreja Evangélica Pentecostal Casa de Orações Para Todos os Povos**. p.38.

²²² HOYER, Martinus. **Os órfãos da casa de Belfort**. 2012, p. 56.

Ele era o filho mais velho de Christian Lind Hoyer e Juliana Maria Hoyer, além dele, o casal teve mais três outros filhos: Annete Natalie Hoyer, que permaneceu na Dinamarca, João Frederico Hoyer e Rodolpho Hans Hoyer,

este último casado numa família alemã, com Dona Joanna Nindel, cuja filha Efigênia Nindel Hoyer, mais tarde casada na família Sabino Broadbent, com Edwin Albert, foi uma famosa professora de piano, primeiramente em Parnaíba, Estado do Piauí, onde nasceu, e posteriormente, em São Luís, para onde, mais tarde, sua família se transferiu.²²³

Martinus Hoyer, como era conhecido, foi comerciante na província do Maranhão, estando à frente de inúmeros empreendimentos comerciais durante a segunda metade do século XIX. Podemos enumerar alguns como: o Banco Comercial, “idealizador e fundador do Banco Hipotecário do Maranhão, da Companhia de Águas de São Luís”,²²⁴ fundou juntamente com João Pedro Ribeiro²²⁵ a casa comercial Ribeiro e Hoyer. Após o falecimento de seu sócio, “formou com os filhos deste uma nova sociedade, mudando a razão social da firma para Hoyer e Ribeiro,”²²⁶ foi fundador da Associação Comercial do Maranhão e da Companhia Progresso Agrícola, que criou o primeiro Engenho Central, o *Engenho São Pedro*, entre outros empreendimentos dos quais ele foi responsável.

²²³ HOYER, Martinus. **Os órfãos da casa de Belfort**. 2012, p. 57.

²²⁴ HOYER, Martinus. **Os órfãos da casa de Belfort**. 2012, p. 59.

²²⁵ A família Ribeiro foi uma importante família de Alcântara, composta por políticos, agricultores e comerciantes com grande influência em meados do século XIX. Formaram junto com os Franco de Sá e os Costa Ferreira a Liga Progressista Maranhense (1846), cuja orientação liberal opunha-se aos monarquistas e remanescentes do legitimismo português. MEIRELES, Mário Martins. 2001, p. 242).

²²⁶ VERAS, Rogério de Carvalho. **O tino do sangue**. São Luís, 2008, p. 41.

Figura I: Quadro de Pedro Martinus Roedberg Hoyer



Fonte: Quadro a óleo do pintor maranhense Francisco Franco de Sá, existente na Associação Comercial do Maranhão, inaugurado em 25 de dezembro de 1889.

Em São Luís, residiu nas Freguesias de Nossa Senhora da Victoria e São João Batista, casou-se três vezes. O primeiro matrimônio se deu com Dona Josefa Ephigenia Gromwell, que veio a falecer, provavelmente entre os anos de 1870 e 1871. Posteriormente, ele contraiu segundas núpcias com Dona Maria Amália Gromwell, irmã de sua primeira esposa, que falecera no ano de 1875 de Beribéri. No ano de 1876, Hoyer contraiu novas núpcias, dessa vez com Dona Alzira Leonor de Moraes Rêgo. Desses matrimônios, somente possuímos as duas últimas dispensas matrimoniais de *Cultus disparitas* solicitadas por ele e as respectivas consortes.

Sobre Dona Josefa Ephigenia Hoyer sabemos que era filha de George Gromwell e possuía inúmeros irmãos paternos, mas somente dois irmãos maternos: Dona Maria Amália Gromwell e George Augusto Gromwell. Não dispomos de mais dados sobre essa contraente.

Dona Maria Amália Gromwell, também era filha do senhor George Gromwell.²²⁷

Ela era nascida nesta província e residia na Freguesia de Nossa Senhora da Victoria de São Luís. Deu entrada, juntamente com Martinus Hoyer em sua dispensa matrimonial *Cultus disparitas* no dia 26 de Junho de 1871. Em sua petição declarava que

1º O ter sido o Orador casado com D. Josefa Efigenia Hoyer, irmã da oradora.

2º A mútua afeição de que tempos a esta parte se consagram.

3º O não haver nesta cidade senhora da seita do Orador com quem se possa ele casar.

4º A conveniência que deste consórcio professa a oradora que é órfã e pobre, podendo o orador bem trata-la por que sendo negociante e tendo alguma fortuna pode felicita-la.

5º A firme resolução em que permanece a Oradora de continuar a praticar os atos religiosos, da fé e religião católica apostólica romana e de educar nas máximas e verdades desta única e verdadeira religião os filhos que por ventura nascerem do matrimônio que desejam levar a efeito de Vossa Excelentíssima Reverendíssima os dispensar do dito impedimento.²²⁸

Portanto, além da dispensa matrimonial de diferença de religião, outra dispensa foi solicitada no mesmo processo e registrado no livro de dispensas matrimoniais²²⁹ que seria o “de afinidade lícita em 1º grau na linha lateral transversa desigual”, por ser a oradora irmã de sua esposa.²³⁰ Outro fato relevante exposto seria a dita pobreza e orfandade da oradora, sabendo ser um possível artifício da mesma e do escrivão em uma tentativa de sensibilizar através de um discurso de vulnerabilidade feminina.

Por conta de sua complexidade, as dispensas matrimoniais foram remetidas a Nunciatura Apostólica no Rio de Janeiro para apreciação. Em 23 de Maio de 1871 foi concedido o documento “Imperial Beneplácito ao Breve da Nunciatura Apostólica”, que autorizava o Bispo Diocesano do Maranhão a conceder as devidas dispensas aos suplicantes, regressando ao Maranhão. Em 8 de Junho de 1871, os oradores deram de esmola para a baixa pia do Bispado o valor de duzentos mil réis, na tentativa de acelerar o processo de dispensa, como já havia acontecido com outros contraentes aqui analisados. Seus conclusos saíram três dias depois, mas o processo cessou em 26 de Fevereiro de 1872, custando o total de 44:260,000 réis.

²²⁷ Segundo Antonia Mota, em 1774 George Gromwell se naturalizou e posteriormente casou-se com Dona Ana Joaquina Guilhon, que veio a falecer. Ele então contraiu segundas núpcias com a irmã mais nova de sua primeira esposa, Dona Luiza Madalena Guilhon. IN: MOTA, Antonia da Silva. **A dinâmica colonial portuguesa e as redes de poder local na capitania do Maranhão**. Recife, PE, 2007. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco, p.54.

²²⁸ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6530 – Pedro Martinus Roedberg Hoyer e Dona Maria Amália Gromwell, p. 03.

²²⁹ APEM. AAMA. Livro de dispensas matrimoniais corridas pela Câmara Episcopal: 1869-1882. nº 220. p. 31.

²³⁰ Segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, quando os oradores contraem matrimônio, eles tornam-se parentes espirituais dos familiares de seus consortes, assim como ocorre nos casos de apadrinhamento.

Posteriormente, com o falecimento de Maria Amália Hoyer, em 22 de Outubro de 1875,²³¹ Martinus Hoyer tencionou contrair novas núpcias, dando entrada em um novo processo de diferença de culto. No dia 19 de Fevereiro de 1876, juntamente com Dona Alzira Leonor de Moraes Rêgo, nascida no dia 19 de Janeiro de 1857 na Freguesia da Sé de São Luís, onde foi batizada em 17 de Julho do referido ano tendo como padrinhos Luís Fillipe de Sousa Rêgo, através de procuração e Virginia Amália de Moraes Rêgo e era filha do Tenente Coronel Altino Leite de Moraes Rêgo,²³² falecido na ocasião do matrimônio e Rosa Laura de Moraes Rêgo.

Residia com a mãe na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, nesta capital e tinha 19 anos, tendo por isso que ser pedida, por seu noivo, junto ao Juiz de Órfãos e Ausentes da capital do Maranhão, licença para casar-se. Nesse período, Martinus Hoyer já residia na Freguesia de São João Batista de São Luís. Nos conclusos, realizados no dia 22 de Fevereiro de 1876, os contraentes “cumprindo as condições impostas pelo Breve dos vinte e cinco anos que convém – *Facultates quas gravissimis causis adducti*, de 24 de Fevereiro de 1874” puderam casar-se, totalizando um valor de 31\$660 réis.

Pedro Martinus Hoyer falecera em 16 de Dezembro de 1881, segundo consta em seu testamento, na cidade de Lisboa, reino de Portugal, por conta de uma viagem para tratamento médico. Ele possuía um testamento na capital da província do Maranhão, onde dividia seus bens entre a família e os parentes e afilhados. No entanto, segundo texto de Martinus Hoyer, ele teria morrido em Copenhague na Dinamarca, onde inclusive havia deixado um inventário de posse de sua irmã, Annete Natalie Hoyer que seria sua inventariante.²³³

O testamento, Martinus Hoyer discorre sobre os casamentos que teve com as irmãs Josefa Ephigenia e Maria Amália e a ausência de frutos desses relacionamentos, bem como a partilha feita por ele, por ter sido o inventariante no inventário de seus bens “feitos na Fazenda desta cidade,”²³⁴ das duas primeiras esposas, bem como seu terceiro matrimônio com

²³¹ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6535 – Pedro Martinus Roedberg Hoyer e Dona Alzira Leonor de Moraes Rêgo, p. 04.

²³² Segundo Rafael Campos, apesar de ter o sobrenome de uma das famílias mais influentes na administração da província durante o século XIX, foram obtidas poucas informações consistentes sobre a origem familiar dele. Sabe-se que foi negociante e lavrador no município de Itapecuru, casado várias vezes e com vários filhos e filhas. IN: CAMPOS, Rafael Ramos. **Elites em guarda:** composição e atuação político-militar dos agentes da Guarda Nacional do Maranhão (1839-1855). São Luís, 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Maranhão. p. 112.

²³³ HOYER, Martinus. **Os órfãos da casa de Belfort.** São Paulo: Biblioteca 24 horas, 2012, p. 61.

²³⁴ MARANHÃO. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. Testamento de Martinus Hoyer. São Luís, 1882, p.02.

Dona Alzira Leonor de Moraes Rêgo, com a qual casou com “inteira separação de bens, isto é, escritura auto-nupcial de inteira separação de bens”²³⁵ havendo filhos ou não.

A partir de então, dispôs de seus bens da seguinte forma:

1º Deixo a minha mulher, Dona Alzira Leonor de Moraes Rêgo todos os moveis e joias que foram no ato de meu falecimento, exceto aqueles que porventura dispuseram de outra forma neste testamento.

2º Deixo a minha mulher todos os escravos que por mim na ocasião de meu falecimento, exceto os que acima declaro livre,²³⁶ por terem sido comprados para o seu serviço com a condição de os não vender em tempo algum e de os libertando quando os julgar dignos dessa recompensa, o que fica exclusivamente a seu arbítrio.

3º Deixo a minha mulher mais a quantia de vinte e cinco contos de réis que serão convertidos em apólices da dívida pública qual deste império ou em ações do Banco Hipotecário do Maranhão, a escolha do meu testamenteiro tendo porem a dita minha mulher um consorte a isso fruto dos rendimentos desses vinte e cinco contos de réis e passando em usufruto por falecimento dela a sua mãe D. Roza Laura de Moraes Rêgo e por falecimento de ambas ou se por ventura minha mulher passar a segundas núpcias reverterá o legado aos filhos de meu irmão João Frederico Hoyer, os quais entrarão imediatamente na posse desses vinte e cinco contos de réis em tais casos, vistos como deve-se considerar que minha mulher passar a segundas núpcias tem pelo fato renunciado por si e por sua mãe, aí vai por bem deste legado.

4º Deixo a minha afilhada, D. Anna Rita, filha de meu amigo José Joaquim Lopes da Silva, a quantia de cinco contos de réis.

5º Deixo a minha afilhada, D. Mathilde, filha de meu falecido amigo e sócio, a quantia de três contos de réis.

6º Deixo a mesma minha afilhada, a quantia de dois contos de réis, que deverão ser empregados em [ilegível] públicos ou em ações de Bancos, e que, se ela falecer solteira e sem descendentes, reverterá para a sua irmã D. Hersília Flora Ribeiro.

7º Deixo a minha afilhada, D. Hercília Flora, filha de meu falecido amigo e sócio, João Pedro Ribeiro a quantia de três contos de réis.

8º Deixo a minha prima, D. Ephigenia Boldt da Silva, casada com Antonio Joaquim Lopes da Silva, cinco contos de réis.

9º Deixo a minha afilhada, D. Maria José Pinto, filha Joaquim José Pinto de Moraes a quantia de dois contos de réis.

10º Deixo ao meu afilhado, Antonio, filho do Doutor Antonio Henriques Leal, a quantia de um conto de réis.

11º Deixo a minha afilhada, D. Alice, filha do meu falecido amigo Raimundo Belfort de Araujo um conto de réis.

12º Deixo ao meu afilhado Caio, que está sendo criado e educado em minha companhia, um conto de réis, que meu testamenteiro empregará na educação do mesmo meu afilhado, como entender, não sendo de forma alguma ou em tempo algum obrigado o meu dito testamenteiro a prestar contas do emprego desse dinheiro

13º Deixo a meu afilhado, filho do meu amigo Candido João de Moraes Rego um conto de réis.

14º Deixo a meu afilhado, filho do meu amigo Joaquim Maria Serra Martins um conto de réis.

15º Deixo a minha afilhada Augusta, filha do meu falecido amigo George Augusto Gromwell, dois contos de réis, que serão remetidos por meu testamenteiro ao Banco do

²³⁵ MARANHÃO. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. Testamento de Martinus Hoyer. São Luís, 1882, p.02.

²³⁶ Em face de seu testamento, Martinus Hoyer libertou três escravos, de nome *Raimundo, Dionizio e Pulcheria, que nasceram e foram criados em minha casa*. IN: MARANHÃO. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. Testamento de Martinus Hoyer. São Luís, 1882, p.03.

Maranhão ou ao Banco Hipotecário desta cidade para serem entregues que se [ilegível] a minha dita afilhada quando se casar ou quando a idade de vinte e um anos de idade, vindo no caso de falecer antes dessa idade ou deixar de casar e se até então, passar o legado aos filhos do meu irmão João Frederico Hoyer.

16º Deixo a minha afilhada, filha de meu amigo Francisco Reis Lopes quinhentos mil de réis.

17º Deixo a meus antigos colegas, José Pereira Pinto e Faustino Antonio da Rocha, a cada um trezentos mil réis.

18º Deixo a meu amigo José Joaquim Lopes da Silva, como sinal de amizade, o anel de brilhante que uso.

19º Deixo a meu amigo Paulo José Lamé, o relógio de ouro que tenho no meu uso, bem como a mesma corrente de relógio, de ouro e platina, como recordação de amizade.

20º Deixo a quantia de um conto de réis para serem distribuídas entre viúvas honestas e pobres, a juízo de meu testamenteiro.

21º Deixo os meus livros ao bom amigo, Doutor Alexandre Theofilo de Carvalho Leal, e mais o que for necessário para a reimpressão de meus escritos sobre Economia Política, se ele julgar que vale a pena reimprimi-los.²³⁷

Como já havíamos nos referido a testamentos, eles são muito mais ligados a questão espiritual do que material. Provavelmente, como veremos ao longo de suas vontades, Martinus Hoyer demonstrou estarem intimamente ligados às relações financeiras e às afetivas, deixando discriminados os valores e objetos que deveriam ser dados e a quem seriam. Demonstrava também a rede de relações sociais e de amizade que ele mantinha com grupos familiares locais²³⁸ são arrolados nos autos de seu testamento, incluído aqueles escolhidos para seus testamenteiros.

Dentre os beneficiários, constam sua esposa, sua sogra, os vários afilhados, filhos de seus sócios, cunhados e amigos. E dentre os seus afilhados, destacava-se Caio, que fora citado em seu testamento como aquele que estava sendo criado e educado em sua companhia. Algumas hipóteses sobre o menino podem ser levantadas, uma delas que ele poderia ser um filho ilegítimo, mas o mais provável fosse que entre os afilhados ele fosse aquele cujos pais fossem menos abonados, posto ser o testamento o local de acerto final com as coisas pendentes desse mundo.

Como exemplo desses acertos, destacamos o caso de Dona Maria José da Cunha Lisboa, já citada anteriormente. Ela era filha do senhor Olegário e de Dona Jacintha Maria, mas fora criada com sua madrinha, Dona Violante e seu esposo, o senhor João Francisco Lisboa. No tempo de sua morte, ele deixou em seu testamento a sua terça para a esposa e em caso do falecimento da esposa, que deixasse como herdeira universal de seus bens a referida

²³⁷ MARANHÃO. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. Testamento de Martinus Hoyer. São Luís, 1882, p.03/04.

²³⁸ Para saber mais, consultar: MOTA, Antonia da Silva. **A dinâmica colonial portuguesa e as redes de poder local na capitania do Maranhão**. 2007.

afilhada e filha de criação do casal. Isso deve-se ao fato desses casais não terem tido filhos legítimos ou naturais²³⁹ para herdar seu patrimônio e continuar sua descendência.

Dentro do patrimônio elencado em testamento, tínhamos desde móveis, livros, joias, dinheiro e escravos, assim como todos os demais senhores da alta sociedade maranhense. Assim como outros, deixou livre três de seus escravos sob a condição de que sua viúva decidiria quando os libertar. A prestação de contas do referido testamento se estendeu até meados de 28 de Abril de 1894.

João Frederico Hoyer era irmão de Martinus Hoyer, segundo consta em seus autos de dispensa matrimonial seria natural de Hjerbjerg, no Reino da Dinamarca vindo para a província do Maranhão e tendo se transferido para a província do Piauí, residente na cidade da Parnaíba, onde fixou residência e iniciando sua vida profissional como comerciante.

Casou-se, primeiramente, com D. Elísia Alsira Estrela da Sá, filha legítima de Manoel José de Aguiar e Dona Joanna de Carvalho Estrela da Sá, nascida no dia 30 de Janeiro de 1855,²⁴⁰ na Freguesia de Nossa Senhora da Victoria da catedral e residia na Freguesia de Nossa Senhora das Graças, na cidade da Parnaíba.

Eles deram entrada ao processo de dispensa matrimonial em 3 de Junho de 1874. O referido processo encontra-se completo, constando o Auto de Justificação de Solteiro, nos quais foram testemunhas os senhores Gustavo Nabirrentinger, “viúvo, idade de trinta anos, suíço protestante, residente na cidade da Parnaíba, onde vive de comércio”, Gaspar Tobler, “solteiro, idade de vinte e oito anos, suíço, residente nesta cidade, onde vive de comércio” e Rodolpho Hoyer, “solteiro, idade de trinta e dois anos, dinamarquês, protestante, residente nesta cidade, onde vive de comércio,” atestando seu estado de solteiro e afirmando que as informações oferecidas à Câmara Episcopal eram verídicas,²⁴¹ os Juramentos assinados, os demais termos e os conclusos em 21 de Junho de 1874.

Pouco tempo depois veio a enviuar, ficando com dois filhos menores. Resolvera então contrair segundas núpcias com sua prima, D. Ephigenia Boldt da Silva, que era, nessa época, também viúva,²⁴² dando entrada aos processos de dispensas matrimoniais de *Cultus*

²³⁹ Filhos naturais eram as crianças nascidas fora do casamento, mesmo não havendo impedimentos para que os pais pudessem contrair matrimônio. Já os filhos legítimos são aqueles gerados dentro do casamento. FÉLIX, Letícia Coelho. **Família e os filhos naturais no Brasil colônia**. Universidade de Brasília. Instituto de Ciências Humanas. Departamento de História. Brasília: 2013, p.28.

²⁴⁰ APEM. AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão. AUTOS DE IMPEDIMENTO - CX 143; maço 656; Doc.nº 4567.

²⁴¹ APEM. AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão. AUTOS DE IMPEDIMENTO - CX 143; maço 656; Doc.nº 4567. P.3/5.

²⁴² Segundo consta no processo de dispensa matrimonial, o nome do primeiro marido de Ephigenia Boldt da Silva era Antonio Joaquim Lopes da Silva. APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão

disparitas e de consanguinidade em 4º grau atingente ao 3º da linha lateral, em 27 de Maio de 1881. No processo constava que

1º Que o avô do orador era irmão do bisavô da oradora.

2º Que o orador é protestante da seita calvinista e a oradora é católica apostólica romana

3º Que o Orador dificilmente poderá achar neste país mulher da sua seita com quem se possa contrair matrimônio.

4º que os oradores tendo contraído matrimônio em Maio do ano findo pediram dispensa dos impedimentos existentes ao Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo do Maranhão, a qual não lhes foi concedida, declarando o Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo que não tinha poder para dispensar no impedimento *Cultus disparitas* quando este se reúne ao de parentesco em qualquer grau, que dirime o matrimônio.

5º Que não obtendo a dispensa que pediram os oradores mal aconselhados, dirigiram-se ao vice-cônsul de Inglaterra, nesta capital do Maranhão, e sem formalidade alguma religiosa, perante o mesmo casaram-se civilmente.

6º Que reconhecendo ter sido nulo este ato, não só perante as leis civis do país, como perante as leis Eclesiásticas, os oradores e principalmente a oradora desejam sair do estado que ficaram reduzidos, submetendo-se as mesmas leis, e, portanto recorre a Vossa Excelentíssima Reverendíssima Monsenhor Internúncio Apostólico humildemente.²⁴³

Aqui os oradores nos dão conta de outros meios para poder contrair matrimônio em solo brasileiro, mas como o próprio documento ressalta, de nada valia perante as leis civil e eclesiástica o casamento civil realizado perante o vice-cônsul inglês.

Seu processo foi, portanto, para a Nunciatura Apostólica no Rio de Janeiro, por ser um caso de duas dispensas: de diferença de culto e consanguinidade. Da Nunciatura foi reenviado para o Bispado do Maranhão, onde deram prosseguimento no mesmo, até que em 22 de Julho de 1881, os conclusos saíram com resposta positiva e baseados no “Breve de vinte e cinco anos, *Facultates quos gravissimis*, de 24 de Fevereiro de 1874.”²⁴⁴

O Breve de vinte e cinco anos, *Facultates quos gravissimis* foi “redigido nos termos e forma daquele de 1848, com algumas modificações:”²⁴⁵ nos casos de dispensa de mista religião, seriam vinte por ano, diferentemente do Breve de vinte e cinco anos *Universi dominici gregis* de 1848, que possuía vinte e cinco casos de dispensa de mista religião.

O breve de 1874 duraria até o ano de 1898 e concederia, àqueles que se interessassem, as dispensas matrimoniais de mista religião, dentre outras elencadas no

em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6548 – João Frederico Hoyer e D. Ephigenia Boldt da Silva, p. 02.

²⁴³ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6548 – João Frederico Hoyer e D. Ephigenia Boldt da Silva, p. 03/04.

²⁴⁴ APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6548 – João Frederico Hoyer e D. Ephigenia Boldt da Silva, p. 13.

²⁴⁵ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de consciência:** os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889). 2015, p. 361.

referido Breve. Porém, com o fim do Império, houve a necessidade de formular novas leis para a recente República, como uma nova Constituição, que separou o Estado da Igreja; a criação de novos códigos, Civil e Penal; a institucionalização do casamento civil no ano de 1890, fazendo com que essa dispensa fosse caindo em desuso, ao menos no que diz respeito à necessidade de existir o matrimônio religioso para legitimar o casamento civil e a união do casal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa, analisamos os casos de solicitação de dispensa de mista religião, que resultaram nos casamentos e nas respectivas famílias mistas, durante a segunda metade do século XIX. Lembramos que o matrimônio durante o referido século era amparado pela Constituição outorgada de 1824, que definia a religião católica como religião do Estado e, por conseguinte, o decreto imperial de 1827, definindo o sacramento matrimonial católico como sendo o único reconhecido pelo Estado como um casamento.

Vale ressaltar aqui a relação Igreja-Estado durante esse período. A Igreja Católica passava por um movimento de reforma interna denominada de *Ultramontanismo*, que tinha por característica o respeito e obediência à figura do Pontífice Romano. Esse posicionamento ideológico confrontava diretamente o instituído Padroado Civil pelo Império brasileiro. O movimento ultramontano foi tomando espaços privilegiados dentro da hierarquia da Igreja Católica no Brasil e tornando-se mais radical em suas convicções, entrando em confronto com o poder imperial, que culminou, por exemplo, na Questão Religiosa.

O matrimônio também foi alvo dessas disputas entre os poderes eclesiástico e imperial. Pois, se para o primeiro tratava-se de um sacramento, algo sagrado e que comungava a relação dos fiéis com Deus e a Igreja, o “Governo imperial procurava organizar a sociedade brasileira para melhor exercer sua autoridade e, com esse objetivo, um dos instrumentos era a organização dos núcleos familiares em vista do adequado conhecimento estatístico da população.”²⁴⁶

Com o acréscimo dos imigrantes estrangeiros, dentre os quais havia muitos que professavam religião diferente da oficial, ao desejarem casar-se, quer fosse de sua religião ou não, encontravam o empecilho no decreto imperial que oficializava somente o matrimônio católico. Apesar de inúmeros debates sobre o casamento civil, a solução mais viável, do ponto de vista do Estado era o casamento misto, possível através do requerimento da dispensa matrimonial *Cultus disparitas*.

Não saberíamos dizer se todos os que desejaram casar-se e eram de religiões diferentes do catolicismo utilizaram-se desse meio. O certo a dizer é que muitos protestantes, homens e mulheres, tentando unir-se em matrimônio com o outro contraente, católico, lançaram mão dessa dispensa para concretizar seu intento, devem, por certo, ter existido, aqueles que, por contentamento, facilidade ou por carência e falta de informação, preferiram

²⁴⁶ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. O Matrimônio no Império do Brasil: uma questão de Estado. 2012, p. 82.

outras formas de enlace matrimonial. No Bispado do Maranhão, durante as décadas de 1860 a 1880, os contraentes que deram entrada ao processo de dispensa matrimonial *Cultus disparitas* eram homens protestantes e mulheres católicas. Em outras regiões do Brasil, a descrição dos casais variava, tendo alguns homens católicos casando com mulheres protestantes.

A nossa pesquisa envolveu todos os aspectos acima mencionados e o objetivo a ser alcançado com ela era discorrer sobre como ocorreram esses matrimônios; analisar a legislação civil e eclesiástica vigente no período sobre casamento para compreender a necessidade da aplicação dessa dispensa; compreender o significado do impedimento matrimonial do *cultus disparitas* e como funcionava o processo de dispensa; a dificuldade para a concessão dessa dispensa para realização dos matrimônios e sua influência nos direitos civis dos não católicos, imigrantes ou não; quais as dificuldades do impedimento do *cultus disparitas* para a imigração eram alguns dos questionamentos que norteavam o princípio do projeto.

Algumas dessas questões foram respondidas a contento durante o processo de pesquisa, outros foram parcialmente e tiveram questões que se desmembraram em outros pontos, personagens que se sobressaíram a outros e tiveram aqueles que foram silenciados, quer pelo movimento natural da história, quer pela perda, ao longo do tempo, de seus rastros no tempo ou simplesmente por sua posição na sociedade, como era o caso das mulheres.

REFERÊNCIAS:

Fontes Documentais:

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil. Carta de Lei de 25 de Março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm Acesso em: 24/01/2016.

BRASIL. DA COLEÇÃO DE LEIS – 1827. Tratado de Amizade, Navegação, e Comercio entre o Senhor D. Pedro I, Imperador do Brasil, e Jorge IV, Rei da Grã-Bretanha. Disponível em: http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/1827/paz-amizade-comercio-e-navegacao/&gws_rd=cr&ei=3t64VuaTCIifwASfuqXYAw. Acesso em: 03/02/2016.

BRASIL. CARTA RÉGIA DE 06 DE MAIO DE 1818. Sobre o estabelecimento dos colonos suíços na fazenda Morro Queimado no distrito do Cantagalo. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/tabelas/carta/1-274-74-1818-05-06-00.pdf>. Acesso em: 03/02/2016.

BRASIL. DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1827. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-38408-3-novembro-1827-566712-publicacaooriginal-90232-pl.html

GENI. Árvore genealógica: Charles James Storry. Disponível em: <https://www.geni.com/people/Charles-James-Storry/6000000021387991067> Acesso em: 04/03/2016.

MARANHÃO. Arquivo da Arquidiocese do Maranhão. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198-199; maço: 880 a 886. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

MARANHÃO. Arquivo da Arquidiocese do Maranhão. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão. Auto de Justificação de Solteiro. Cx. 84-85. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

MARANHÃO. Arquivo da Arquidiocese do Maranhão. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão. Auto de Impedimento. Cx. 143; maço: 656; doc. nº: 4657. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

MARANHÃO. Arquivo Público do Estado do Maranhão. Índice de Inventário dos códices/Fundo 38: Câmara Municipal de São Luís (1646-1973). Registro de Imigrantes: portugueses e mais estrangeiros. Livro nº135; série 22; ano: 1835-55.

MARANHÃO. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. Coordenadoria do Arquivo e Documentos Históricos. **Catálogo de documentos manuscritos do Poder Judiciário do Maranhão**: Comarca de São Luís, 1788 – 1899. São Luís, 2010.

VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011.

Jornais:

Arquivo Medico Brasileiro / 1844-1847 – HEMEROTECA NACIONAL.

Almanak Administrativo, mercantil e Industrial do Rio de Janeiro / 1844 a 1885 – HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL.

Almanak Administrativo, mercantil e Industrial para o ano de 1866 – segundo depois do bissexto / 1858 a 1868 – HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL.

Almanack Administrativo da Província do Maranhão. 1869-1875. HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL.

Almanack do Diário do Maranhão. São Luís, 1879/1880. BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO LEITE.

Diário do Maranhão: jornal do comércio, lavoura e indústria. 1855 a 1911.

Jornal de Recife/1858-1938. Ano XXIX – Pernambuco – HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL.

O Auxiliador da Indústria Nacional 1833-1896 – HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL.

O Diário do Rio de Janeiro/1821-1858. HEMEROTECA NA HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL CIONAL.

O Globo/1874-1883 – Rio de Janeiro. HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL.

O Paiz – 1890 a 1899. – Rio de Janeiro – HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL.

O Paiz: órgão especial do comércio – 1863 a 1889. – Maranhão – HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL.

Revista do Empresário. Associação Comercial do Rio de Janeiro. Ano 26, nº 738. Rio de Janeiro: ACRJ, 1952. Disponível em: <http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=ACRJRevistas&PagFis=2144&Pesq=> Acesso em: 18/08/2016.

FGV. CPDOC. **Verbetes:** Frederico de Castelo Branco Clark. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/clark-frederico-de-castelo-branco> Acesso em: 18/08/2016.

Bibliográficas:

ABRANCHES, Dunshee de. **O cativoiro**. 2ª ed. São Luís: ALUMAR, 1992.

ABRANTES, Elizabeth Sousa (org.). Fazendo gênero no Maranhão: estudos sobre mulheres e relações de gênero (séculos XIX e XX). São Luis: Editora UEMA, 2010.

ALBUQUERQUE FILHO, Clovis Antunes Carneiro de. **Vaticano, Santa Sé e a Nunciatura Apostólica** - Breves comentários. Âmbito Jurídico, Rio Grande, VIII, n. 21, maio 2005. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=563. Acesso em: 09/02/2016. Acesso em: 03/02/2016.

ALONSO, Ângela. *Apropriação de ideias no Segundo Reinado*. IN: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.). **O Brasil Imperial, volume III: 1870-1889**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **A ideologia da decadência: leitura antropológica a uma história de agricultura do Maranhão**. Rio de Janeiro: Editora Casa 8/Fundação Universidade do Amazonas, 2008.

ALMEIDA, Carla Beatriz de. **A prosopografia ou biografia coletiva: limites, desafios e possibilidades**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo: 2011.

AZZI, Riolando. **O altar unido ao trono: um projeto conservador**. São Paulo: Edições Paulinas, 1992. (História do pensamento católico brasileiro; v.3)

BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. IN: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes históricas**. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2011.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

CALDEIRA, José Ribamar. **Origens da Indústria no sistema agro-exportador maranhense – 1875/1895: estudo micro-sociológico de um parque fabril em região do Nordeste brasileiro no final do século XIX**. Doutorado (Tese) Universidade de São Paulo. São Paulo, 1988.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida. **Os primeiros Almanques de São Paulo**. São Paulo: Convênio IMESP/DAESP, 1983.

CAMPOS, Rafael Ramos. **Elites em guarda: composição e atuação político-militar dos agentes da Guarda Nacional do Maranhão (1839-1855)**. São Luís, 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Maranhão.

CORRÊIA, Maria da Glória Guimarães. **Do amor nas terras do Maranhão: um estudo sobre o casamento e o divórcio entre 1750 e 1850**. Tese (Doutorado em História) Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ: 2004.

CRUZ, Tania Maria Tavares Bessone da. **História e Prosopografia**. X Encontro Regional de História – ANPUH-RJ: História e biografias. Rio de Janeiro: UERJ, 2002.

DANIEL, Camila. **A imigração e a formação de uma nação: por um projeto de modernização do Brasil**. Anais do XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais. Bahia: UFBA, 2011, p. 07. Disponível em: [http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1307441582_ARQUIVO_Texto CompletoCONLAB_CamilaDaniel\[1\].pdf](http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1307441582_ARQUIVO_Texto CompletoCONLAB_CamilaDaniel[1].pdf). Acesso em: 03/02/2016.

DINES, Alberto. **200 Anos de Imprensa no Brasil**. Observatório da Imprensa. Tv Brasil, 2008.

DOLGHIE, Jacqueline Ziroldo. **Por uma sociologia da produção e reprodução musical do presbiterianismo brasileiro: a tendência gospel e sua influência no culto**. São Bernardo do Campo, SP: 2007. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) – Universidade Metodista de São Paulo: 2007

DOURADO, José Ribamar. **A indústria do Maranhão: um novo ciclo**. Brasília: IEL, 2008.

DREHER, Martin N. **Igreja e Germanidade**. 2 ed. São Leopoldo, RS: Sinodal, 2003.

EISENBERG, Peter L. **Modernização sem mudança: a indústria açucareira em Pernambuco (1840/1910)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas, 1977.

ELIAS, Norbert. **A sociedade de corte**: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, Ed. 2011.

FARIA, Regina Helena de. **Em nome da ordem**: a constituição de aparatos policiais no universo luso-brasileiro (séculos XVIII-XIX). Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-graduação em História, 2007.

FÉLIX, Letícia Coelho. **Família e os filhos naturais no Brasil colônia**. Monografia (Curso de História) – Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Humanas, Departamento de História. Brasília: 2013.

FERNANDES, Fátima Regina. **A metodologia prosopográfica aplicada às fontes medievais**: reflexões estruturais. História e historiografia. Ouro Preto-MG. Número 8 – Abril-2012.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio Século XII escolar**: o minidicionário da língua Portuguesa. Aurélio Buarque de Holanda Ferreira; Coord. e Ed. Margarida dos Anjos, Marina Baird Ferreira; Lexicografia, Margarida dos Anjos. [et. al.]. 4ª ed. rev. ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

_____. **Pequeno dicionário brasileiro de Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Gamma, s/d.

FERREIRA, Jurandyr Pires. **Enciclopédia dos municípios brasileiros**: XV volume. Maranhão e Piauí. Rio de Janeiro: 1959.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. **Inventários e testamentos como fontes de pesquisa**. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/artigos_pdf/Maria_Helena_Flexor2_artigo.pdf.

FREYRE, Gilberto. **Ingleses no Brasil**: aspectos da influência britânica sobre a vida, a paisagem e a cultura do Brasil. Rio de Janeiro; Brasília: J. Olympio; ANL, 1977. (Documentos brasileiros, n. 58)

GALVES, Marcelo Cheche. **“Ao público sincero e imparcial”**: imprensa e Independência do Maranhão (1821-1826). Rio de Janeiro, 2010. 356f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História.

GERTZ, René E. **Os luteranos no Brasil**. Disponível em: <http://revistas2.uepg.br/index.php/rhr/article/viewFile/2129/1610>.

GINZBURG, Carlo. **O inquisidor como antropólogo**: uma analogia e as suas implicações. IN: GINZBURG, Carlo (et. all.). A micro história e outros ensaios. Rio de Janeiro: DIFEL, 1989.

GOMES, Orlando. **Direito de família**. 7ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

HEINZ, Flávio M. (org.). **Por outra história das elites**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

_____. **O Parlamento em tempos interessantes**: breve perfil da Assembleia Legislativa e de seus deputados – 1947/1982. Porto Alegre: CORAG, 2005.

HINNELS, John. **Dicionário das Religiões**. São Paulo: Circulo do Livro, 1984.

HOYER, Martinus. **Os órfãos da casa de Belfort**. São Paulo: Biblioteca 24 horas, 2012.

IOTTI, Luiza Horn. **A política imigratória brasileira e sua legislação – 1822/1914**. Anais do X Encontro Estadual de História – O Brasil no Sul: cruzando fronteiras entre o regional e o nacional. Universidade Federal de Santa Maria, 2010. Disponível em: <http://www.eeh2010.anpuh->

rs.org.br/resources/anais/9/1273883716_ARQUIVO_OBRASILEAIMIGRACAO.pdf.
Acesso em: 07/02/2016.

_____. **Imigração e Colonização.** Disponível em:
https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaicho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v3n5/doc/07-Luiza_Iotti.pdf Acesso em: 07/02/2016.

KRISCHKE, E. M. **Que é a Igreja Episcopal?** Porto Alegre: Publicadora Ecclesia. Editora Metrópole. Disponível em:
http://www.dm.ieab.org.br/recursos/missao/que_e_a_igreja_episcopal.pdf. Acesso em: 08/02/2016.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão.* IN: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.). **O Brasil Imperial, volume I: 1808-1831.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça. **Arquivo Judiciário:** histórico. Disponível em:
<http://www.tjma.jus.br/tj/visualiza/sessao/706/publicacao/400240>

MARQUES, César Augusto. **Dicionário histórico-geográfico da Província do Maranhão.** César Augusto Marques; notas e apuração textual de Jomar Moraes. 3ª ed. São Luís: Ed. AML, 2008.

MATOS, Hebe. *Raça e cidadania no crepúsculo da modernidade escravista no Brasil.* IN: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.). **O Brasil Imperial, volume III: 1870-1889.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MENDONÇA, Antonio Gouvêa; FILHO, Prócoro Velasques. **Introdução ao protestantismo no Brasil.** São Paulo: Programa Ecumênico de Pós-graduação em Ciências da Religião; Edições Loyola, 1990.

MINAMI, Edson. **Casamento misto e ecumenismo em São Paulo – SP (1958-1978).** Tese (Mestrado em História Social) – Universidade de São Paulo, 2010.

MOTA, Antonia da Silva. **A dinâmica colonial portuguesa e as redes de poder local na capitania do Maranhão.** Recife, PE, 2007. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco.

NERIS, Wheriston Silva. **As bases sociais de recrutamento da elite eclesiástica no Bispado do Maranhão (1850-1900).** Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Maranhão, Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2009.

NEVES, Lúcia M. Bastos P. *Estado e política na Independência.* IN: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.). **O Brasil Imperial, volume I: 1808-1831.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

NEVES, Guilherme Pereira das. *A religião do império e a Igreja.* IN: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.). **O Brasil Imperial, volume I: 1808-1831.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

NETO, Wilson Ferreira de Souza. **Presbiterianismo e maçonaria:** uma análise da contribuição maçônica ao presbiterianismo brasileiro no período de 1859 a 1889. São Paulo, SP: 2008. Dissertação (Pós-graduação em Ciências da Religião) – Universidade Presbiteriana Mackenzie.

OBEID, Rafael Issa. **Notas sobre as origens do casamento civil no Brasil.** 2013. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/23332> Acesso em: 15/02/2016.

OLIVEIRA, Luís Henrique de. **Dos *Annales* à Micro-História**: alguns apontamentos sobre os avanços da História Social. Disponível em: <http://www.ufjf.br/virtu/files/2010/03/artigo-1a4.pdf>. Acesso em: 02/02/2016.

PEREIRA, Josenildo de. **As representações da escravatura na imprensa jornalística do Maranhão da década de 1880**. São Paulo, 2006. 203f. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-graduação Em História Social do Departamento de História, Universidade de São Paulo.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da História**. Bauru, SP: EDUSC, 2005. (Coleção História)

RANGEL, Tauã Lima Verdan. **A Santa Sé como sujeito de direito internacional**: ponderações sobre o tema. Disponível em: http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11852&revista_caderno=16 Acesso em: Fev. de 2016.

REIS, Flávio. **Grupos políticos e estrutura oligárquica no Maranhão**. São Luís: [s.n.], 2013.

RIBEIRO, Boanerges. **O protestantismo no Brasil monárquico**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1973.

RIBEIRO, Jalila Ayoub Jorge. **A desagregação do sistema escravista no Maranhão (1850-1888)**. São Luís: SIOGE, 1990.

RICUPERO, Rubens. **O problema da Abertura dos Portos**. Instituto Fernand Braudel de economia mundial. Disponível em: <http://en.braudel.org.br/research/archive/downloads/o-problema-de-abertura-dos-portos.pdf> Acesso em: 15/02/2016.

SANTOS, Lyndon de. **As outras formas do sagrado**: protestantismo e cultura na Primeira Republica brasileira. São Luís: EDUFMA, 2006.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de consciência**: os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889). Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.

_____. **A Igreja e a construção do Estado no Brasil imperial**. Anais do XXVII Simpósio Nacional de História: conhecimento histórico e dialogo social. Natal, 2013.

_____. **O Matrimônio no Império do Brasil**: uma questão de Estado. Revista Brasileira de História das Religiões. ANPUH, Ano IV, n. 12, Janeiro 2012 - ISSN 1983-2850 <http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/index.html> Acesso em: 02/02/2016.

SEIDL, Ernesto. **Sociologia histórica do Estado: igreja e construção nacional no Brasil e na Argentina**. TOMO, ano IX, n.º 09, p. 30-61, 2006.

SILVA, Antonio de Moraes. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Tomo A – E. Lisboa: Impressão Régia, 1831.

_____. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Tomo F – Z. Lisboa: Impressão Régia, 1831.

SILVA, Elizete da. **Conflitos no campo religioso baiano**: protestantes e católicos. Sitientibus, Feira de Santana, n. 21, jul-dez. 1999.

SILVA, Isabella Alves. **JORNAL “O PRESBITERIANO”**: imprensa e religião no Maranhão (1936/37). Monografia (Graduação em História) – Universidade Federal do Maranhão, 2013.

SILVA, Joelma Santos da. **Por mercê de Deus: igreja e política na trajetória de Dom Marcos Antonio de Sousa (1820 – 1842)**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Maranhão, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2012.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: T. A. Queiroz/EDUSP, 1984.

SILVA, Maria da Conceição. **Catolicismo e casamento civil em Goiás, 1860-1920**. Goiânia: Editora da UCG, 2009.

SOUZA, Adriana Barreto de. **Biografia e escrita da história: reflexões preliminares sobre relações sociais e de poder**. Revista Universidade Rural: Série Ciências Humanas, Seropédica, RJ: EDUR, v. 29, n 1, p. 27-36, jan-jul, 2007.

STONE, Lawrence. **Prosopografia**. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 19, n. 39, p. 115-137, jun. 2011.

TRIZOTTI, Patrícia Trindade. **Os almanaques como instrumento de pesquisa: balanços e perspectivas historiográficas**. Anais do XX Encontro Regional de História: História e Liberdade. ANPUH/SP – UNESP-Franca. p. 02.

VASCONCELOS, Micheline Reinaux de. **As Boas Novas pela palavra impressa: impressos e imprensa protestante no Brasil (1837-1930)**. São Paulo, 2010. 208f. Tese (Doutorado em História) – Curso de Pós-graduação em História, Pontifícia Católica de São Paulo.

VAZ, Leopoldo Gil Dulcio. **O Atlas do esporte no Maranhão**. Revista do IHGM. São Luís: IHGM, 2009. Disponível em: <https://issuu.com/leovaz/docs/ihgm-30/105> Acesso em: 20/04/2016.

_____. **Cluster esportivo de São Luís do Maranhão, 1860 – 1910**. Disponível em: <http://www.atlasesportebrasil.org.br/textos/10.pdf> Acesso em: 20/04/2016.

_____. **Jornalismo Esportivo e de Lazer no Maranhão, 1821 – 1947**. Disponível em: <http://www.atlasesportebrasil.org.br/textos/190.pdf> Acesso em: 20/04/2016.

_____. **O lúdico e o movimento em Maranhão**. Disponível em: <http://www.efdeportes.com/efd37/maranh.htm> Acesso em: 20/04/2016.

VERAS, Rogério de Carvalho. **O tino do sangue: memória familiar e os sentidos do poder na Igreja Evangélica Pentecostal Casa de Orações Para Todos os Povos**. São Luís, 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Maranhão.

VIVEIROS, Jerônimo de. **História do comércio do Maranhão**. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1954.

WINNISCHOFER, Christina Takatsu. **Casamentos entre Católicos Romanos e Judeus: desafios de conviver com diferentes tradições religiosas e o de orientar os filhos na formação espiritual**. São Bernardo do Campo 2009. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Universidade Metodista de São Paulo.

ANEXOS

ANEXO II: Transcrição do Auto de dispensa de impedimento de disparidade de culto de Carlos Eduardo Riedel e D. Filomena Evarista Coelho.

[f.1]

Maranhão

1863

[carimbo: Arquivo da Arquidiocese São Luís]

Câmara Episcopal

Carlos Eduardo Riedel

D. Filomena Evarista Coelho

Oradores

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos sessenta e três aos vinte e seis dias do mês de Janeiro da dita mesma nesta cidade de São Luís do Maranhão, e Câmara Episcopal autuei e preparei na forma do estilo uma Petição dos Oradores minha [ilegível], que é a seguinte em virtude do despacho, nesta proferido pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Provisor, Juiz das dispensas matrimoniais, o Ilustríssimo, digo o Mestre Prelado Luiz Raymundo da Costa Leite, de que possa contar fiz este autuamento eu o Frei [ilegível] Candido Pereira de [ilegível], Secretario do Bispado e da Câmara Episcopal, o escrevi.

[f.2]

Il^{mo} Ex^{mo} e R^{mo} Snr

A. na C. faça conclusos

Maranhão, 26 de Janeiro de 1863

M, Subdelegação de Sua Excelência R^{ma}

[Assinatura: Leite]

Os oradores Carlos Eduardo Riedel, e D. Filomena Evarista Coelho, ele natural do Rio de Janeiro e residente nesta cidade, filho legítimo do D^{or} Luiz Riedel e de D. Guilhermina Riedel e ela filha legitima do Coronel Torquato Coelho de Souza e de D. Luiza Helena dos Reiz, já falecida natural e paroquiana na Freguesia de S. José de Guimarães desta Província desejando contrair [...] o Sacramento do Matrimônio para o que se acham justos e contratados e não podendo conseguir sua que sejam

benignamente dispensados por V. E^{xa} R^{ma} do impedimento *Cultus disparitas* por ser o Orador Christão protestante e a Oradora Cristã Católica Apostólica Romana as premissas para em seu favor alegam para obter a graça da dispensa matrimonial são:

1º A mutua afeição que detém por esta parte entre os nubentes.

2º O não haver nesta cidade senhora da Seita do Orador, com quem possa casar não devendo por isso deixar de gozar dos fins e dos bens do Matrimônio.

[f.2v]

3º A concordância e vantagem que deste matrimônio [ilegível] sacramentos de estar a ambos os Oradores.

4º Firmando que se casam esses [ilegível] permanecer a Oradora de continuar a praticar os atos de [ilegível] da Fé e Religião Católica Apostólica Romana e o Orador se compromete a [ilegível] livre este exercício [ilegível + 2linhas] desta verdadeira religião os filhos que por ventura nascerem do mesmo matrimônio que havidamente [ilegível] o efeito de V. E^{xo} R^{mo} dispensar o dito impedimento.

5º Finalmente [ilegível + 1linha] a Oradora por se achar [ilegível] muito do Consorcio e as relações de intimidade que já há entre todos os parentes da Oradora com o Orador.

Atentando V. Emo. Rmo. permissão que ficam as petições dos Oradores achado[?] de respeito.

[P. Pa.]

[f.3]

P. Pa.

V. Ema Rma Senhor Bispo Diocesano
seja servido deferir-lhe benignamente.

E. R. Ma.

[f.4]

Termo de Conclusão

Aos vinte e seis dias do mês de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e três anos nesta cidade de São Luís do Maranhão e Câmara Episcopal fez e se dão autos conclusos ao Ilustríssimo Reverendíssimo [ilegível] dispensas matrimoniais [ilegível +2 linhas].

Conclusão

Assinam perante mim o Orador termo de não impedir a Oradora o livre exercício dos atos da Religião Católica Apostólica Romana que professa como também de educar a prole nela, e a Oradora de permanecer na sua Religião e nela instruir os filhos que tiver deste consorcio presta o Orador caução judijussoria do prejuízo de terceiro.

Maranhão, 2[...] de Janeiro de 1863.

[Leite]

Termo de Data

No mesmo dia mês e ano esses me foram entregues e dos autos com o despacho do Ilustríssimo Reverendíssimo Provisor Juiz das dispensas matrimoniais quaes sejam constar foi de [ilegível] eu o [ilegível] Candido Pereira de Lemos, Secretário do Bispado e da Câmara Episcopal, escrevi.

[Rubrica]

[f.4v.]

Foi intimado o Bispado [ilegível] aos Oradores pelo seu Agente e [ilegível]. E o dado em fé o escrevi. Maranhão, 27 de Janeiro de 1863.

[Assinatura do Secretario do Bispado e Câmara Episcopal]

[ilegível + 8 linhas]

Termo de Juntada

Aos trinta dias do mês de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e três anos nesta cidade de São Luís do Maranhão e Câmara Episcopal junto estão a petição que adiante se vê, [ilegível] de sua Excelência Reverendíssima de que para constar fiz este termo, eu o [ilegível] Candido Pereira de Lemos, Secretário do Bispado e Câmara Episcopal, o escrevi:

[assinatura]

[f.5]

Il^{mo} Ex^{mo} e Rev^{mo} Senhor Lemos

[Escrito a margem direita do documento]

Assinado pelo contraente o termo direito dispensamos para o proposto aumento de sua habilitação matrimonial, a contraente assigne, o termo em que se obrigue aguardam fielmente Religião Catolica Apostolica Romana, dele educar seus filhos, ficamos [ilegível] este termo conforme é direito [ilegível] R^{do} Parocho assistir ao

matrimônio, o qual é dever assistir mesmo em [ilegível] sítio [ilegível] correção assim e remeter é junto aos atos mesmo termo [ilegível] este nosso [ilegível] oradores na intuição reabilitação [?] Paço Episcopal 29 de Janeiro de 1863 [rubrica]}

Carlos Eduardo Riedel natural do Rio de Janeiro filho do Dr Luiz Riedel, tendo requerido a V. Ex^{ma} Rev^{ma}, dispensa de *Cultus disparitas* a fim de poder contrair o Sacramento do Matrimônio com D. Philomena [*sic*] Evarista Coelho, filha legítima do Coronel Torquato Coelho de Souza, já falecido, foi-lhe ordenado o respeitável acordo lançado nos autos da mesma dispensa que os oradores assinassem termo de criarem e educarem os filhos que porventura poderem ter deste matrimônio, nas máximas da verdadeira Religião Católica Apostólica Romana e o orador deixar a Oradora a livre vontade de cumprir os mesmos preceitos, porem acontece que a Oradora se acha ausente desta capital na comarca de Guimaraes e impossibilitada por isso de assignar o termo e como o Orador quer celebrar o seu Consorcio no dia 8 de Fevereiro próximo futuro, afim de regressar para Pernambuco para onde foi despachado Empregado, vem por isso rogar humildemente a V. Ex^{ma} Rev^{ma}, a graça de dispensar a Oradora, por enquanto, da assinatura desse termo obrigando-se o mesmo logo que esteja casado em Guimarães para onde parte trazer a Oradora afim de assinar o termo, portanto:

Pa V Ex^{ma} Rev^{ma} Senhor Bispo Diocesano conceder
ao Orador a Graça que humildemente implora, que
E R M^{ce}

[f.6]

[ilegível +4 linhas]

Termo de conclusão

E logo fiz estes autos conclusos ao Ilustríssimo e Reverendíssimo Provisor Juiz
[ilegível + 5 linhas].

Conclusos

Christi nominae invocato

Vistos estes autos 4fl. Mostra-se que os contraentes Carlos Eduardo Riedel, e Dona Filomena Evarista Coelho tem preenchido os requisitos marcados pelo Sagrado Concílio Tridentino e Constituição deste Bispado p^a.se poderem receber em matrimônio

e tendo em consideração a dificuldade que encontram os q professam uma Religião diferente de contraírem matrimônio

[f.6v]

nesta Diocese e não ser com Católicos Romanos, mando da faculdade Apostólica que me foi subdelegada Sua Exma Rvma Senhor Bispo Diocesano, admita o contraente Carlos Eduardo Riedel Acatólico a receber p^r. sua mulher a contraente Dona Filomena Evarista Coelho Católica, satisfazendo lhe as condições propostas no breve dos vinte e cinco anos = *Universi Dominici Gregis cura* = de dezoito de Março de mil oitocentos e quarenta e oito. O por que estão satisfeitas as ditas condições e o Contraente tem assignado termo jurado a 4 fl. Junto a qual se obriga a permitir q sejam educados os filhos e filhas nas máximas e verdades da Santa Religião Católica Apostólica Romana de não impedir a sua consorte Católica o livre exercício de sua Religião, se passe Provisão a qualquer dos dois Párcos do contraentes

[f. 7]

Contraentes p^a. [ilegível] ao matrimônio na forma e com as clausulas recomendadas no dito Breve especialmente no q respeita as admoestações q se devem fazer a consorte Católica, prestando vista antes de se receber em matrimônio o juramento q será tomado pr. termo pelo respectivo Pároco [ilegível] sacerdote de sua licença e assignado pela contraente e sua remetido a Câmara Eclesiástica pa. se juntar aos autos conforme o despacho de sua Exma. Rvma Senhor Bispo Diocesano a pagar os autos.

Maranhão, 4 de Janeiro alias Fevereiro de 1863.

Luiz Raymundo da Costa Leite

Para o Ministro	
Interlocutoria	400
Sentença	1000
Assinatura	300
TOTAL	1\$700
Para o Escrivão	
Autoamento	300
Juntada	200
Data	200
Conclusão	400
Publicação	300
Rubricas	420
Termos	1\$200
Intimação	100
Deposito	500
TOTAL	4\$520
Juntada	600
[inelegivel]	640
Selos	800
TOTAL	2\$040
TOTAL FINAL	8\$260

ANEXO III: Quadro sinóptico das noivas

Nome completo	Data de nascimento	Data de batismo	Padrinhos	Local de nascimento	Filiação	Paroquia/ domicílio noiva	Data da solicitação de dispensa	Idade no casamento	Data do óbito	Idade do óbito	Causa do óbito
Filomena Evarista Coelho	20/11/??	-	-	São João de Guimarães	Coronel Torquato Coelho de Souza e <u>Luíza Helena dos Reiz</u> (fal.)	São João de Guimarães	26/01/1863	-	01/01/1890		
Carlota Alves Monteiro	04/11/??	-	-	Freguesia de São João Batista, nesta capital	Alferes Jacintho Francisco Monteiro e Maria Marta Alves Monteiro	Freguesia de São João Batista	09/11/1864	-	26/12/1885		Envenenamento-suicídio
Anna Isabel Brandão	-	-	-	Freguesia de Santa Rita e Santa Filomena do Codó	Raimundo Cezar Brandão e Anna Isabel da Cunha Brandão	Freguesia de Santa Rita e Santa Filomena do Codó	08/01/1867	-	1896		
Estephania Moon Wilson	-	-	-	Nossa Senhora da Conceição, nesta capital	William Wilson (fal.) e Livia <u>Augusta</u> Bandeira Wilson	Nossa Senhora da Conceição, nesta capital	31/10/1867	-			
Mª José da Cunha Lisboa	24/01/1847	19/03/1847	Dr. João Maria de Moraes e D. Violante Luíza da Cunha Lisboa	Freg. da Trindade da Cidade do Grão Pará	(M.A.) D. Violante Luíza da Cunha, Olegário José da Cunha e Jacinta Mª da Cunha	Freguesia de Nossa Senhora da Victoria (NC)	20/12/1869	22 anos			
Maria Amália Gromwel	1846	-	-	Nascida nesta província	George Gromwel	Freguesia de Nossa Senhora da Victoria (NC)	26/06/1871	25 anos	22/10/1875	29 anos	Beribéri
Carolina Alves Cyrne	07/08/1844	??/12/1844	Antonio Soares Duarte e Joaquina Amália Lapemberg	Freguesia de Nossa Senhora da Victoria, nesta capital	José Alves Cyrne e Emirena Joaquina Roza Cyrne	Freguesia de São João Batista	12/06/1872	28 anos			
Albertina Ribeiro	23/08/1842	27/07/1843	Antonio Pereira Ramos e Mirandolina de Sá Correia	Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, nesta capital	João Pedro Ribeiro (fal.) e Afra de Sá Ribeiro	-	20/05/1873	31 anos			
Mª de Jesus Castello Branco	-	-	-	Freguesia de N. Srª da Conceição, da cidade de Brejo	Dom. Antonio Borges Castello Branco e Feliciano Mathilde Gonçalves Castello Branco	Freguesia de N. Srª da Conceição, da villa das Barras	23/10/1875	-			
Alzira Leonor de	19/01/1857	17/07/1857	Luis Fillipe de Sousa Rêgo	Freguesia da Sé (NC)	Tenente Coronel Altino Leite de	Freguesia de N. Srª da Conceição (NC)	19/02/1876	19 anos			

Moraes Rêgo			(por procuração) e Virginia Amália de Moraes Rêgo		Moraes Rêgo (fal.) e Rosa Laura de Moraes Rêgo						
Lina do Vale Vidal	26/05/1860	-	-	Freguesia de N. Srª da Conceição (NC)	Augusto Rodrigues Vidal (fal.) e Luiza Francisca do Valle	Paroquiana da Sé (NC)	02/05/1879	19 anos			
Aquilina Genuina dos Reis	02/04/1857	-	-	Nesta Província	Cap. Fabio Justiniano dos Reis e Joanna Maria Gomes dos Reis	Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, nesta capital	27/10/1880	24 anos			
Ephigenia Boldt da Silva	-	-	-	Natural dessa capital do Maranhão	-	Residente na cidade da Parnaíba/capital do MA	27/05/1881	-			
Mª Isabel Acylina de Campos	1848	-	-	-	-	-	08/06/1881	33 anos			
Anna Gonçalves Castello Branco	-	-	-	Freguesia de N. Srª da Victoria, cidade de Oeiras	Doutor Antonio Borges Leal Castello Branco e D. Feliciano Mathilde Gonçalves Castello Branco (fals.)	Residente na cidade da Parnaíba	24/11/1983	-			
Francisca Galdina Porto	-	-	-	Natural da Granja, província do Ceará	Tenente Antonio Galdino Porto e Carolina de Brito Porto	-	26/06/1984	22 anos			
Luzia Bastos da Silva Porto	1869	-	-	Freg. De São João Baptista	Anna Rosa Ribeiro e Benedicto Bastos da Silva Porto (perfilhada por escritura)	Freg. De N. Srª da Conceição (NC), R S. João nº 74	04/08/1984	15 anos			
Anna da Silva Bielby	1866	-	-	Freguesia de N. Srª da Conceição (NC)	Roberto Bielby e Rita Emiliana da Silva Bielby	Engenho Central, paróquia de Monção - Freguesia de São Francisco Xavier de Monção, Comarca de Viana	21/05/1986	20 anos			

ANEXO IV: Quadro sinóptico dos noivos

Nome completo	Data de nasc	Local de nascimento	Filiação	Religião	Formação	Ocup prof	Chegada BR	Província de chegada	Idade -cheg	D solicit de dispensa	D auto de just. De solteiro	Idade casamento	Data - morte	Paroquia/ domicílio noivo	Observações
Carlos Eduardo Riedel	≈ 1832	Rio de Janeiro	D. Luiz e Guilhermina Riedel	-		Guarda-mor	-	Cidade de São Luís	28 anos	26/01/1863	28/11/1863	28 anos	04/11/1886	Nesta capital	Morreu deixando esposa e dez filhos menores
Septimus Summer	22/09/1831 (?)	Freguesia de Formby, condado de Lancaster - Inglaterra	Richard e Jane Summer	Cristão Protestante		Comerciante	-	-	-	09/11/1864	-	-	1881 (?)	Freguesia de São João Batista	Esmola de 16 libras a S. Sé
Charles James Storry	03/07/1835	Paroquia de San Michael de Belfrey - York - Inglaterra	Frederick William e Mary Storry	Protestante Anglicano		Comandante de vapor	1856	Cidade de São Luís	20 anos	08/01/1867	16/01/1867	31 anos	03/07/1897 (?)	Freguesia de N. Srª da Vitória (São Luís)	Morreu de mal fulminante
John Erskine Stevenson	1840	Londres - Inglaterra	Charles Stevenson e Johanna Erskine Stevenson (fal.)	Religião Protestante		Comerciante	1867	Província de Pernambuco	27 anos	31/10/1868	23/10/1868	28 anos		Freguesia de São João Batista, nesta capital	
Henry Arilie	1833	Glasgow - reino da Escócia	Henry Airlie e Elizabeth Bryce	Protestante Calvinista		Comerciante	06/08/1865	Cidade de São Luís/Montes Áureos (1 ano e meio)	32 anos	20/12/1869	09/11/1869	36 anos		Freguesia de N. Srª da Vitória (NC)	
Pedro Martinus Roedberg Hoyer	-	Reino da Dinamarca	Christian Lind Hoyer e Juliana Maria Hoyer	Cristão Protestante		Comerciante	-	Cidade de São Luís	-	26/06/1871 e 19/02/1876	-	-	1882	Freguesia de N. Srª da Vitória e Freguesia de N. Srª da Conceição (NC)	Viúvo 2x: Ephigenia e Maria Amália Gromwel
Eduardo Schneider	-	Freguesia de S. Gael - Suíça	Diogo Schneider e Francisca Schneider Neo Ott	-	Ensino Superior	Engenheiro civil	06/01/1871	Angola (1857/64), Egito (1864 a 1867), Suíça (1867 a 1871), Rio de Janeiro (1871, durando 9 meses), São	-	12/06/1872	-	-	17/03/1878	Freguesia de São João Batista, nesta capital	Esmola de 35 mil reis a S. Sé

								Luís (4 meses depois)							
Edmundo Compton	1838	Freguesia de Ampert - Inglaterra	Thomas e Eliza Compton	-	Ensino Superior	Engenheiro	1866	Província do Ceará (3 anos e meio), Capital São Luís	28 anos	20/05/1873	-	35 anos		-	
John Arthur Sherlok	≈ 1840	Liverpool - Inglaterra	Richard e Isabel Anna Sherlok	Cristão protestante		Guarda-livro	1855	Capital do Ceará (9 anos)/Pará (5 anos)/Parnaíba (6 anos)	16 anos	23/10/1875	23/09/1875	36 anos		Freguesia de N. Srª da Conceição, da vila das Barras	
Emmanuel Bluhum	16/03/1850	Altona Holstein - Alemanha	João Jorge Bluhum e Maria Eliza Mathilde Bluhum	Religião Evangélica Reformada Luterana		Comerciante	15/01/1870	São Luís	20 anos	02/05/1879	03/02/1879	29 anos		Freguesia de São João Baptista (NC)	
Hiram Warner Mapes Jr	1849	Honodale - Pensilvânia - EUA	Hiram Warner Mapes e Elisa Mapes	Cristão protestante da Seita dos Metodistas	Ensino Superior	Engenheiro	??/01/1867	Cidade de São Luís	19 anos	27/10/1880	09/04/1881	32 anos		Freguesia de São João Batista, nesta capital.	
João Frederico Hoyer	-	Hjrbjerg - Reino da Dinamarca	Christian Lind Hoyer e Juliana Maria Hoyer	Seita Calvinista/Luterano		Comerciante	-	-	-	27/05/1881	-	-		Residente na cidade da Parnaíba	Viúvo de D. Elísia Alsira Estrela da Sa
Richard Pierce	1840	Hayle - condado de Comrall - Inglaterra	Richard e Mary Pierce	Seita de Wesley		Engenheiro Mecânico	-	-	-	08/06/1881	-	41 anos		-	Viúvo de Francis Susan Pierce (1872)
James Frederik Clark	≈ 1856	Freguesia de S. João em Kesnick, Prov.de Cumberland, Inglaterra.	James Clark e D. Harriet Clark	Anglicano		Caixeiro de Comercio	1870	Cidade de São Luís	14 anos	24/11/1983	25/01/1884	28/29 anos		Paróquia de N. Sra. das Graças/Residente na cidade da Parnaíba	
Ernest Henry Summer	23/07/1854 (?)	St. Johns Wood, Londres, Inglaterra	D ^{or} William Alves Summer e	Cristão Protestante		-	-	-	-	26/06/1984	-	31 anos		-	<i>Pauperum-</i> Isenção das custas

			Georgianna Anna Summer												
Robert Webster	≈ 1856	Lamark - Escocia	William Webster e Wellgate Lamark	Seita Episcopaliana		Caixeiro de comercio	??/10/1872	Cidade de São Luís	16 anos	04/08/1984	04/08/1884	28 anos	1886	Freg. De N. Srª da Conceição (NC), R. do Apicum nº 44	
Carlos von Merckatz	≈ 1853	Erfurt - Turíngia - Alemanha	Major Carlos von Merckatz e Adelaide von Leideritz	Seita Luterana		-	-	-	-	21/05/1986	-	33 anos		Engenho Central, Paróquia de Monção – Freg. de S. Fco. Xavier de Monção, Comarca de Viana.	Viúvo de Otilia Neves Pereira